

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO I

Vol. III — N.º 3

Setembro 1938

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

(INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE)

Capital Realizado 5.000:000\$000

Valor anual dos contratos em vigor . . . 22.000:000\$000

ACIONISTAS EXCLUSIVAMENTE BRASILEIROS — DIREÇÃO E TÉCNICOS NACIONAIS

VALENTIM F. BOUÇAS

DIRETOR-PRESIDENTE

— Os Serviços Hollerith, S. A. (I. T. O. C.) são ORGANIZADORES de estudos de racionalização e REALIZADORES responsáveis pelos planos técnicos que elaboram — com experiência e idoneidade comprovadas em mais de vinte anos no Brasil, onde possuem trabalhos em plena execução em todos os Estados, com instalações nas mais importantes empresas particulares e serviços públicos. Primeiro Prêmio no Concurso de Organização do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários.

— Única organização no Brasil que não obriga a compra de máquinas, afim de que seus clientes possam, com vantagem, diminuir, aumentar, substituir ou retirar o material utilizado, de acordo com suas necessidades e interesses — sistema que é uma porta aberta a todos os concorrentes e permite o constante aperfeiçoamento mecânico do trabalho executado. As máquinas Hollerith não se vendem. Os serviços técnicos e arrendamentos de máquinas são pagos DEPOIS DE REALIZADOS os serviços contratuais.

— Daí o motivo de ser o sistema Hollerith — ao invés de uma simples transação de caráter comercial — o compromisso da execução de um trabalho de ordem essencialmente técnica, cujos orçamentos são elaborados na base exata do material NECESSÁRIO, com o compromisso da realização dos serviços contratuais e da manutenção e assistência mecânica do material, sem quaisquer onus para os clientes.

— Seus contratos — cujos preços de máquinas e cartões são feitos em moeda nacional — dispensam favores aduaneiros, mesmo em se tratando das isenções a que têm direito as repartições públicas, pois todo o material empregado (exceção feita aos cartões perfuráveis, que são confeccionados no país) pagam direitos alfandegários.

SERVIÇOS HOLLERITH, S. A.

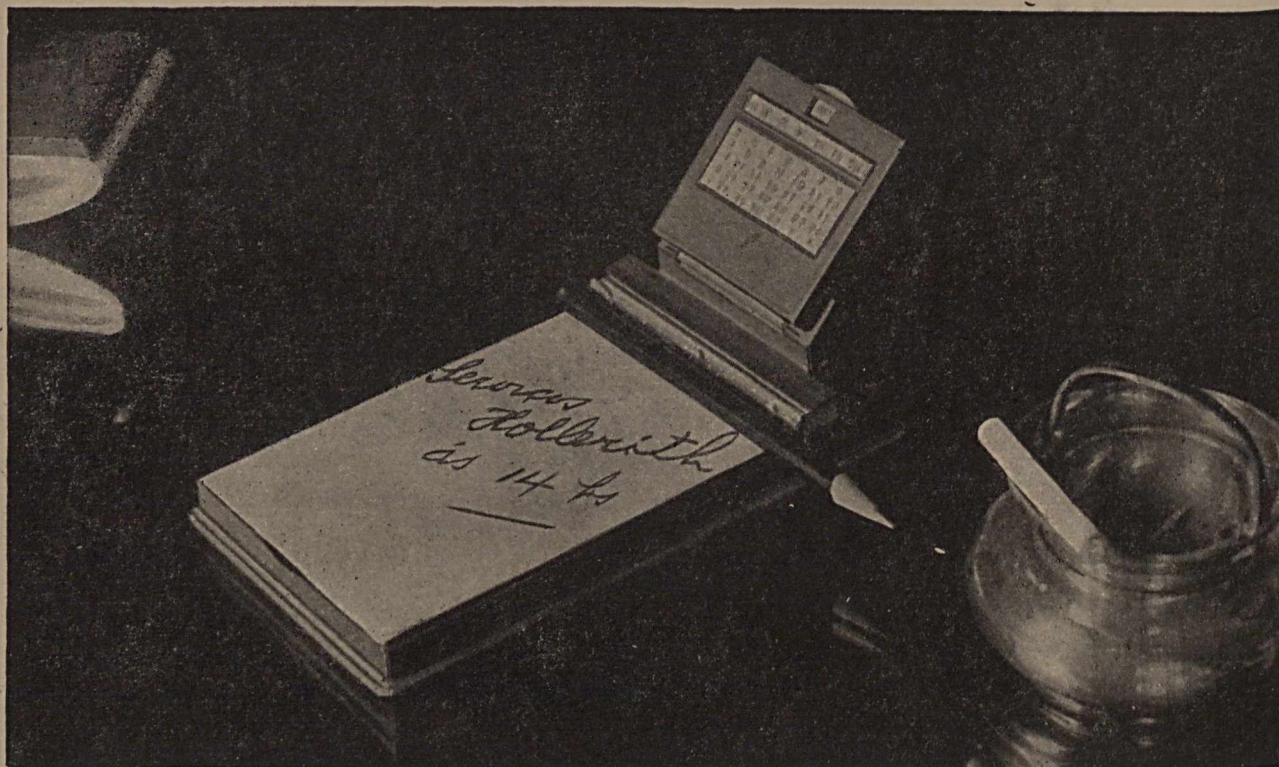
(INSTITUTO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE)

Rio de Janeiro — Avenida Rio Branco 26 - A

São Paulo — Rua Boa Vista, 22 — 1.º andar

FILIAIS: Belo Horizonte — Ed. Brasil — sala 705/7, Praça 7

Porto Alegre — Ed. do Banco Nacional do Comércio — P. Alegre



REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO I

SETEMBRO DE 1938

VOL. III - N.º 3

SUMÁRIO

EDITORIAL

Concurso de Monografias	Pags. 3
-------------------------------	---------

COLABORAÇÃO

Bases da orientação e seleção profissionais. — PLINIO OLINTO	5
A Diplomacia no Estado Novo. — ADALBERTO GUERRA DUVAL	10
Fundamentos da legislação trabalhista brasileira (III). — JARBAS PEIXOTO	12
A Imprensa no Estado Novo. — AZEVEDO AMARAL	16
A Divisão do Material do D. A. S. P. — E. L. BERLINCK	19
Considerações à margem do problema imigratório. — OSCAR COELHO DE SOUSA	22
A Diretoria do Domínio da União. — ALBERTO ROCHA	25

DIREITO ADMINISTRATIVO

A função pública e o seu regime jurídico (VI). — THEMISTOCLES BRANDAO CAVALCANTI	31
--	----

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas. — O exercício de cadeiras do curso de doutorado por professores do curso de bacharelado, da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, constitue acumulação. — Parecer do Procurador dr. LEOPOLDO CUNHA MELO	38
Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — Funcionários em comissão — remuneração — licença prêmio. — Parecer do dr. BENEDITO DA COSTA	41

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Supremo Tribunal Federal. — Os assistentes, nas Faculdades de Medicina, são de exclusiva confiança dos catedráticos; podem ser dispensados quando não mais merecerem essa confiança. — ACÓRDÃO	43
Côrte de Apelação do Estado de São Paulo. — Na ação movida contra a Fazenda Pública, por lesão de direito, não ha o litisconsórcio necessário passivo; a obrigação de chamar esse funcionário a juízo cabe à mesma Fazenda. — ACÓRDÃO	45

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

Domínio da União	47
O presidente do D. A. S. P. e a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense	48
O reajustamento do funcionalismo do Estado do Rio Grande do Sul	49
A racionalização do aparelho arrecadador da União	50

LEGISLAÇÃO:

Modificação na investidura dos cargos de Chefe de Oficina, do Quadro V do Ministério da Fazenda	61
Reorganização da Diretoria do Domínio da União	61
Regulamento dos Serviços Regionais de Pessoal do Ministério da Viação	63
Regimento da Diretoria do Domínio da União	68
Correção de falha nas tabelas do Quadro XXIV, do Min. da Viação	71
Alteração na carreira de Encadernador e supressão da de Encerador, do Quadro I do Ministério da Fazenda	71
Circulares expedidas pela Presidência da República	71
Ementário: decretos-leis assinados no período de 1 a 30 de setembro de 1938	72

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública	78
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Dactilógrafo"	79
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Servente"	79
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Guarda Sanitário"	79
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Consul"	80
Concursos para cargos da carreira de "Técnico de Educação"	80
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Médico Sanitarista"	80
Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista"	80
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Escriturário"	81
Concurso para cargos iniciais da carreira de "Estatístico-auxiliar"	81
Expediente do D. A. S. P.: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões	81

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Palácio do Catete, 2.º andar

Presidente :

Luiz Simões Lopes.

Diretores de Divisão :

*Mario de Bittencourt Sampaio. Ma-
rio Paulo de Brito, Moacyr Ribeiro
Briggs, Paulo de Lyra Tavares e Ra-
fael da Silva Xavier.*

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DO D. A. S. P.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO :

PALÁCIO DO CATETE, 2.º And. — Tel. 25-5219

Diretor — Urbano C. Berquó.

Redator-secretário — Paulo Lopes Corrêa.

AUXILIARES:

Administração — J. A. de Santana.

Redação — Rodrigues de Alencar.

A. Achilles dos Santos

Publicidade — O. Martins Pereira.

EXPEDIENTE

Assinatura anual.....	30\$000
Número avulso.....	3\$000

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à “Administração de Revista do Serviço Público”.

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem no mínimo de seis e no máximo de vinte páginas dactilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Os documentos comerciais serão assinados pelo diretor ou pessoa por ele autorizada.

Concurso de monografias

A lei da despesa para o corrente exercício consignou uma dotação de 30:000\$000 destinada a premiar os autores de trabalhos técnicos de reconhecido valor sobre questões relativas à administração pública. Em vista disso a Divisão de Organização e Coordenação propôs, e o Conselho Deliberativo do D. A. S. P. aprovou, a realização de um concurso de monografias sobre determinados assuntos dessa ordem. A esse propósito, o sr. Luiz Simões Lopes, presidente do D. A. S. P., enviou ao sr. Presidente da República, no dia 26 do corrente, uma exposição de motivos que foi aprovada, assim como as instruções a ela anexas.

Foram tres os assuntos escolhidos para objeto das referidas monografias, a saber : assistência social aos servidores do Estado; racionalização dos métodos e normas de trabalho e padronização de material e abastecimento das repartições. Os trabalhos classificados em primeiro lugar em cada um desses assuntos poderão fazer jús ao prêmio de 8:000\$000 e os classificados em segundo lugar, ao de 2:000\$000. As instruções aprovadas garantirão, na medida do possível, o acêrto e a lisura no julgamento dos trabalhos apresentados.

Ai está mais uma demonstração bastante significativa do sincero e constante empenho dos atuais governantes brasileiros em elevar o nível de capacidade dos servidores civis da União. Num país em que o esforço intelectual ainda é, infelizmente, em regra geral, tão mal recompensado, esse incentivo agora dado aos estudiosos dos problemas administrativos deveria constituir um exemplo a ser largamente imitado. Tudo o que contribuir para estimular o espirito de investigação entre nós, merece ser, aliás, fortemente estimulado.

As questões de natureza administrativa apresentam hoje um caráter tal que nada pode ser mais nocivo ao interêsse nacional do que a persistência em tratá-las segundo os antigos processos do empirismo. Conforme observou em um de seus livros um dos mais autorizados mestres do direito político de nossa época, "a administração do Estado moderno é eminentemente técnica". É imprescindível, por conseguinte, que se habitue, sem perda de tempo a encará-la dessa maneira.

O tipo do bom funcionário de outrora, cumpridor zeloso de seus deveres, mas também destituído de toda iniciativa intelectual, deve ser, nas condições presentes, considerado apenas como uma reliquia. A preocupação dominante, ou mesmo exclusiva, da estrita observância da letra de dispositivos regulamentares, não pode ser mais considerada a suprema virtude do servidor do Estado. O conformismo passivo e inerte é, sem dúvida, uma das manifestações mais detestáveis do burocratismo.

O tipo de funcionário reclamado pelas necessidades do serviço público de nossos dias é fundamentalmente diverso : as virtudes que ele precisa possuir são de outra espécie. Certo, o zelo e o senso da disciplina continuam, com razão, a ser considerados presentemente tão valiosos como nos tempos de antanho. São-lhe exigidas, porém, qualidades e aptidões verdadeiramente opostas àquelas que tinham a primazia na avaliação do mérito quando o Estado ainda não tinha a seu cargo a imensa e complexa tarefa administrativa de agora.

O funcionário do Estado contemporâneo deve ser um profissional em toda a plenitude da significação dêste termo, pois somente assim estará em condições de desempenhar satisfatoriamente a sua incumbência. A profissionalização requer um conhecimento especializado, mais ou menos extenso, conforme a altura do cargo, das questões com que terá de lidar em sua atividade quotidiana. É axiomático que a excelência nesse caso não poderá ser alcançada senão por uma só via: a do estudo cuidadoso de tudo o que disser respeito ao domínio da especialização de cada um.

Fazer com que os funcionários, qualquer que seja a sua categoria, desenvolvam o gosto da pesquisa e procurem contribuir para o aperfeiçoamento do serviço público, eis uma das coisas com que todos os governantes do mundo deveriam preocupar-se atualmente. Do esforço bem orientado dêsses servidores do Estado — quer dizer de sua minoria, pois seria vão esperar isso da maioria — teriam de resultar enormes benefícios para cada coletividade nacional. Além dos resultados diretos — o melhoramento das normas e métodos de trabalho do serviço público — haveria um outro grande proveito a se tomar em consideração: a consequente formação, no seio do pessoal administrativo, de uma elite de indivíduos dotados de capacidade de inovação, de tamanha utilidade nesta época de mudanças rápidas em todos os setores da vida social.

O concurso de monografias instituído por iniciativa do D. A. S. P. é, portanto, uma prova de que no Brasil já se compreende nitidamente a importância da cooperação intelectual do funcionalismo na obra de racionalização de nosso serviço público. Evidenciando ainda o cuidado com que o Estado Novo olha a situação de seus servidores, foi escolhido, como um dos assuntos de que as monografias deverão tratar, a assistência social aos mesmos. Confiamos em que essa primeira semeadura encontre um terreno fértil, que assegure uma ótima colheita.

Bases da orientação e seleção profissionais

DR. PLINIO OLINTO

*Psiquiatra-chefe de Higiene Mental da Assistência
a Psicopatas*

Deve-se compreender como orientação profissional, não somente a indicação de um emprego a um indivíduo, não apenas um simples aconselhamento, mas, principalmente, a adaptação progressiva do indivíduo aos misteres que êle está destinado a desempenhar na vida, como pensa Lahy.

A orientação deve ser permanente, contínua e ligada à seleção escolar.

A higiene mental tem, assim, nesse particular, o seu mais importante desempenho.

A higiene física e a higiene psíquica asseguram a higiene mental. Portanto, a orientação profissional só é eficiente quando exercida por especialistas.

O exame clínico geral, em que, necessariamente, o exame psiquiátrico não pode faltar, afastaria, desde logo, os casos, tão frequentes e tão ocultos, de tuberculose, de sífilis, de distúrbios glandulares, etc.

Falhas de vida afetiva, que muito contribuem para a formação do caráter e para a consolidação da estrutura das funções intelectuais, não devem passar despercebidas do especialista para uma terapêutica eficaz que seria de natureza social, mas, sem dúvida, indicada pelo médico, embora auxiliado pelo psicólogo e pelo pedagogo.

Tem-se acusado os exames médicos porque só registram contra-indicações para as profissões, o que já seria muito.

Cumpra não esquecer que a medida das trocas respiratórias, da capacidade funcional do coração, da eliminação renal, etc., não são dados de valor negativo, porém de indicação para certas profissões.

E o exame psiquiátrico pode fornecer indicações positivas em muitos casos.

Entre os anormais, ha um vasto campo de estudo, quer se trate de retardados escolares, quer se trate do grupo dos supranormais.

Pesquisando as vocações, tem-se verificado a poderosa influência da sugestão sobre os chamados gostos das crianças, que um orientador menos experimentado deixa, às vezes, de perceber.

O método estatístico consegue obter um coeficiente de constância, em função da idade e das profissões, no que diz respeito à manifestação de gostos ou predileções manifestadas por crianças ou adolescentes, num período em que se está fazendo a escolha da carreira a seguir.

O exercício físico e o exercício psíquico devem ser cultivados paralelamente.

E a higiene mental assegura a atividade global do indivíduo.

E' preciso impedir que a vida intelectual cesse ao deixar a escola e ao ingressar numa profissão.

A escolaridade prolongada durante a atividade de cada profissão, a organização de lazeres nas sociedades de classe ou fora delas, o cultivo dos sindicatos, como propõe Lahy, forneceria a cada indivíduo trabalhador vasto campo para as realizações da higiene mental.

Quando se pretende orientar a atividade de um indivíduo ou selecionar indivíduos para uma atividade, o que importa é mais investigar uma aptidão particular do que o nível global das funções mentais.

E' muito mais proveitoso desenvolver aptidões manifestadas do que empenhar-se em exercitar aptidões impostas.

E' no sentido de suas aptidões naturais que o individuo precisa ser orientado em relação à sua profissão, que será inclinada ao exercício do seu trabalho ou mistér para o qual mais propriamente seja êle dotado, mais interêsse tenha ele manifestado.

Vocação é uma aptidão ligada a um estado afetivo que deve motivar a orientação profissional.

Trabalho é meio de vida. Porém ha quem não trabalhe por necessidade e tenha necessidade de trabalhar. O trabalho tem um fim econômico, humanitário, estético e higiênico mental.

Trabalha-se por vocação, trabalha-se por obrigação, trabalha-se até por brincadeira. Os esportes e as artes provam que a vocação para agir é mais do que simples obrigação.

O estudo das aptidões na orientação profissional é atualmente objeto de cogitações de todos os povos civilizados, onde a luta pela vida é cada vez maior.

O magistério primário é, sem dúvida alguma, o melhor colaborador do conselheiro de orientação profissional.

Na observação diária do escolar é possível pressentir tudo que proporciona forças determinantes profundas para a edificação do espírito subjetivo, tudo que concorre para a forma de uma estrutura que se começa a definir.

Estão talvez aí as primeiras manifestações das vivências da Gestalt-psicologia.

Essa tarefa incumbe mais ao professor, em contato diário com o escolar, do que ao psicólogo, num exame, no gabinete de psicologia experimental.

Iniciada como obra de assistência social, a orientação profissional tomou um caráter altamente econômico. Resulta de sua prática a diminuição ou desaparecimento do mau profissional, o que se vinha avolumando nestes últimos tempos, principalmente entre o operariado.

Depois, a redução do número de acidentes de trabalho, que têm por causa mais os defeitos do operário do que sua imprudência ou desatenção.

Além disso, a profilaxia das doenças que atingem os obreiros e cuja causa é a falta de correlação entre as energias do obreiro e o esforço exigido pela obra.

Compreendido, como cumpre, o valor comercial do homem, si cada um se convencer de que do bom funcionamento de seus órgãos depende

a sua atividade e que os benefícios que dela possa colher estão subordinados às suas aptidões, haverá maior aproveitamento de trabalho individual.

A escolha de uma profissão não é mais obra do acaso, nem objeto de resolução paterna.

O adolescente de hoje adquire o seu bilhete de ingresso para entrar no templo do labor, depois de ter experimentado a sua capacidade de trabalho num gabinete de orientação profissional.

Os insucessos de todos os dias vêm demonstrando que a escolha de uma profissão só deve ser feita após um exame psicológico e fisiológico de cada candidato.

Uma vez orientado êste e escolhida a profissão que lhe convem, está êle ainda sujeito a uma seleção entre os concorrentes. Nêste ponto intervem então os chamados testes de psicotécnica, as provas de telergética psicofísica, enfim manobras que, apropriadas a cada profissão, devem ser desempenhadas pelos profissionais para bem aquilatar da boa atuação de cada um.

Já em plena atividade, os obreiros do cérebro ou do músculo não devem escapar à vigilância das suas aptidões.

Com tais cuidados a produção humana é vantajosa e a coletividade só pode lucrar.

Assim, os jovens que não pretendam perambular pelas profissões que não lhes convêm, virão pôr em contribuição os seus recursos corporais e espirituais num laboratório de orientação profissional, afim de saber de que maneira lhes será mais fácil ganhar o pão de cada dia e de que maneira melhores serviços poderão prestar a sua Pátria.

A preocupação aludida, de obter do individuo, em qualquer profissão, o máximo de rendimento com o mínimo de fadiga, poupando ao mesmo tempo os gastos de seu organismo, consegue seu objetivo — primeiramente *orientando* o profissional na escolha de sua profissão, depois *selecionando* os candidatos a qualquer emprêgo entre os que manifestam capacidade para o seu desempenho.

Finalmente, *verificando* si são mantidas, durante o exercício da obrigação, as aptidões que, de princípio, foram apresentadas pelo novo obreiro. Dificil tarefa que, entretanto, compensa largamente todos os sacrifícios que por ela sejam feitos.

Do exposto conclue-se que um exame, tanto sob o ponto de vista fisiológico como psicológico, é indispensável, afim de que então se possam

coligir os dados necessários a formular uma opinião sobre a melhor maneira de indicar ao examinado as normas de sua orientação profissional. Mesmo fora do grupo dos instáveis, conhecidos de todos os psiquiatras, quantas pessoas existem que, por falta de orientação, perambulam previamente por vários empregos e ofícios até encontrar trabalho de acordo com a sua capacidade profissional. E quanto tempo perdido, quantas decepções, quanta fadiga intelectual, até que uma tal individualidade comece a produzir e a render na medida do esforço despendido. Uma vez entregue a uma profissão, compete ainda ao profissional não esquecer a vigilância de suas aptidões.

A energia constante, que somos solicitados a despendar em alguns mistérios, conduz à fadiga rápida e ao depauperamento de certos aparelhos cujo exercício muito cedo exige cuidados especiais afim de que, precocemente, não sejamos deles privados. Sua conservação e seu bom desempenho só podem ser assegurados por uma higiene particularizada, decorrente da observância de determinados preceitos que ao especialista incumbe prescrever.

E' assim que o exame periódico completo, físico, mental, vocacional, dos obreiros de todo o gênero, impõe-se como medida de grande vantagem sob o ponto de vista econômico, não somente individual, mas até mesmo social.

A mudança de profissão, que, quando ocorre frequentemente, se tem querido explicar pela tentação da novidade ou pela aspiração de poupar a fadiga com a variedade de trabalho, resulta dos anseios de uma vocação não realizada, porque dirigida por uma senda que não lhe competia. Com tais desvios padece o indivíduo e padece a coletividade.

As grandes empresas, cujo pessoal, pela tarefa que desempenha, representa sua fonte de renda, tem os seus lucros à mercê dessas oscilações.

O serviço público, também, muito se prejudica com a desadaptação dos seus funcionários.

O exercício de todas as profissões reclama inteligência, mas o que vale é que ha, para isso, inteligência de todos os graus, de todos os feitios.

Não basta indagar no colégio ou na oficina, do professor ou do mestre, si o discípulo é inteligente.

Quantos terminam o curso vergados ao peso das distinções e fracassam na vida profissional?

Ensina Spranger que os homens, segundo sua estrutura interna, segundo seus valores, buscam o sentido da vida com coisas diversas. Daí a distinção dos tipos fundamentais, dos quais por sua vez resultam determinadas formas de vida.

E' preciso procurar nas profundezas das tendências de cada um as origens das vocações que possui, os desejos que traz desde o berço ou que, mais tarde, ao seu caráter se incorporam.

Nas usinas de várias manufaturas, seria oportuno também estabelecer, sistematicamente, a pesquisa e a vigilância das aptidões individuais.

O progresso de certas indústrias e do comércio, exigindo maior capacidade dos operários modernos, vem provar que nas oficinas não se trabalha apenas com os braços mas também com o cérebro e com o coração.

O esforço muscular deve ser praticado com inteligência e realizado com alegria. E, sendo muitas as profissões e muitas as aptidões, todo o segredo do bom rendimento está no aproveitamento das tendências, que só se conhecem através de um exame psicofisiológico muito mais difícil e delicado do que um exame clínico.

Pois, si até para o adestramento dos animais tiramos partido de suas tendências, como desprezar nos homens as aptidões naturais de cada um?

Quantos mediocres na aprendizagem brilham, mais tarde, trabalhando por si?

As informações da escola e da casa são bem úteis, por certo, mas a inteligência deve ser julgada através do exame psicofisiológico.

Testes para orientação, para seleção, para aptidão profissional não são mais do que provas desse exame físico e mental a que se deve submeter o candidato.

Nada se pode concluir de um ou dois testes, embora muito bem estalonados, estandardizados, experimentados, quando outros exames não confirmam as conclusões.

Quando um médico pretende firmar um diagnóstico, serve-se muitas vezes, da informação que o laboratório lhe fornece com um exame de sangue ou de urina, que, por si só, pouco vale.

Tentando classificar as aptidões em relação às profissões, é necessário verificar as exigências requeridas quando se trata de obter um máximo de rendimento de trabalho.

Cada aptidão reclama uma função intelectual cujo funcionamento regular precisa ser pesquisado.

Existem aptidões inatas e aptidões adquiridas pelo hábito.

Em duas grandes categorias podemos dividir as aptidões: — manuais e intelectuais.

Entre as aptidões manuais chamadas, ainda podemos distinguir as que se manifestam nos dedos, nas mãos, nos braços, ou mesmo nos membros inferiores.

Entre as aptidões intelectuais, outras muitas distinções podemos fazer, sem esquecer que as inclinações nem sempre estão de acordo com as aptidões e que, por isso mesmo, a vocação não é mantida em várias épocas da vida, mormente durante a juventude quando ela varia dentro de algumas semanas.

A denominação de certas profissões, abrangendo vários tipos de atividade, também conduz a erros lamentáveis.

Diz-se, por exemplo, que alguém tem aptidões para mecânico porque exterioriza alguns desejos e facilidade em trabalhar com máquinas. Mas a mentalidade do maquinista não é a mesma do construtor de máquinas.

Ademais, o mecânico de precisão trabalha com a ponta dos dedos, o mecânico das locomotivas trabalha com a palma das mãos, o caldeireiro trabalha com os braços. Segundo alguns autores, o conselheiro vocacional deveria após o exame apresentar ao examinado algumas profissões, para as quais manifestasse aptidões, e deixar a escolha ao candidato. Isso porém, nem sempre representa vantagem, pois dentro das aptidões manuais e intelectuais ainda ha tendências que à psicologia compete descobrir; e só depois disso é que a profissão adequada a cada mentalidade pode e deve ser indicada. Cumpre, primeiramente, não confundir orientação profissional com o ensino do trabalho manual e do exercício cerebral. O que importa é indagar pelos característicos psicomotores si o indivíduo que quer exercer a sua atividade está fisicamente apto e psiquicamente adaptado a funcionar na usina ou no escritório.

As estatísticas feitas sobre acidentes do trabalho provam que 32% tiveram por causa insuficiente aplicação do trabalho ao aprender e 43% foram originadas de má aplicação do operário ao trabalho, sendo o restante devido a outras razões.

No dia de hoje, através do surto de progresso das indústrias, o operariado já não é um simples produtor de forças, mas apenas um condutor de forças. E o que se trata de obter é uma produção de qualidade, isto é, *rápido, muito e bom*, no dizer dos práticos.

A orientação profissional tem por fim encurtar o período da aprendizagem, aproveitando as tendências individuais. Tal encargo deve, sem dúvida, ser confiado a especialistas. Envolve tantas responsabilidades que não pode ser desempenhado por quem não possua o respectivo preparo, isto é, vastos conhecimentos de fisiologia e de psicologia.

Um exame completo do candidato, feito pelo próprio orientador, é o único meio científico pelo qual é possível aconselhar uma profissão, com probabilidade de algum êxito prático. O período da adolescência é considerado por muitos como época de instabilidade e acha-se natural que seja consagrado a ensaios por variados caminhos, no intuito de permitir uma escolha definitiva após a experiência.

Tomada por base essa qualidade para uma primeira escolha, poderemos tentar o exame das aptidões por meios dos testes.

A orientação profissional, à luz da psicologia experimental, tem apenas objetivos utilitários, a taylorização do produtor e depois a taylorização do produto.

E tanto interessa a adaptação do trabalho ao trabalhador como a adaptação do trabalhador ao trabalho.

Nos ajustamentos em telergética não devemos esquecer o valor dos diferentes tipos e dos hábitos na economia do esforço despendido, pelo que o exame médico se torna indispensável.

Todos sabem que a força de vontade também disfarça muitas faltas e que, às vezes, um defeito põe em brio tentativas que acabam vencedoras.

Afirma-se que alguns sábios foram maus escolares, porém, daí não se conclue que os maus escolares tenham sido geralmente gênios. Os testes, empregados com critério, esclarecem tais confusões.

Tanto se pode partir de uma aptidão e imaginar um teste suscetível de descobri-la, como imaginar uma prova e determinar a aptidão que ela implica, direta ou indiretamente, como meio psicotécnico ou base psicológica. O essencial é que o teste possua boas qualidades, isto é, seja interessante, de modo a atrair a atenção, não seja influenciado pela personalidade do experimentador, nem na administração, nem na apreciação, que não sofra a influência do acaso, seja agradável, estalonado, rápido, inédito, e, além de tudo, que os candidatos a êle submetidos estejam de boa vontade, descansados, bem alimentados, sem

timidez, bem dispostos para com a experiência e para com o experimentador. Obtida assim uma informação sobre o desenvolvimento mental do candidato, é preciso explorar a natureza e o grau de cada uma de suas aptidões, afim de fotografar, por assim dizer, a sua fisionomia mental, dependente de várias condições.

O que se torna interessante, enfim, é pesquisar no indivíduo a capacidade intelectual que resulta das suas faculdades de compreensão e de invenção, faculdades que se alteram num ritmo incessante, como si fôsem a nossa respiração mental.

Inspiração e expiração representam bem os tempos de compreensão e invenção, pois enquanto que na primeira recebemos o sopro espiritual,

na segunda espargimos, no ambiente, as idéias que formulamos.

E' assim que cada individualidade exterioriza a sua inteligência, mostrando-se apta em aplicá-la a certas matérias ou assuntos, de preferência a outros.

Nisso consiste, sem dúvida, o que se denomina aptidão pessoal, ponto de partida para a orientação profissional.

E' sabido que o trabalho só é eficiente e rendoso quando cientificamente escolhido, quando efetivamente exercido.

Trabalhar bem e de boa vontade, essa é a fórmula.

E na vida todos temos, não apenas o dever, mas também direito de trabalhar.

Só o homem ocupado é um homem feliz.

A Diplomacia no Estado Novo

Embaixador ADALBERTO GUERRA DUVAL

Na profissão das armas, a coluna motorizada e a guerra de trincheiras — lenta, paciente e de longa preparação, obscura nos seus detalhes, mas eficaz nos resultados práticos — sucederam ao filme romântico das cargas de cavalaria e às improvisações fulminantes dos gênios vadios. Assim, também já ficou para traz a diplomacia pirotécnica e mundana do Congresso de Viena, com os seus 90 % de trufas e condecorações.

O Agente requerido pelo Estado Novo é outro. Na nossa vida presente não ha lugar para diplomatas, que só possam ser "diplomáticos". E' anacrônica a velha história que fazia do diplomata uma espécie de senhora de sociedade com calças. Gentilísimos, amabilíssimos, inutilíssimos, era deles que se dizia com elogio: "E' um perfeito diplomata, é uma dama!"

Não é bem isto o que, hoje, se pede. Quer-se gente apta à atividade polimorfa da nossa época. Diplomacia, agora, é ação. Que ao menos os chefes não estejam cristalizados — ia dizer embalsamados — numa burocrática especialização administrativa. Eles têm de viver a vida. Hão de ser atores e "animadores", mas "animadores" animados de paixão pelo Brasil.

A cultura exigível nos homens que se mandam ao estrangeiro, um pouco como amostra nacional, deve ser generalizada, é certo, mas principalmente baseada no conhecimento perfeito da Pátria, da sua história, da sua administração, da sua potencialidade e da sua economia, sobretudo. As missões ordinárias são agências do Brasil e até os seus membros se chamam agentes diplomáticos. Si querem ser alguma coisa, têm de ser caixeiros viajantes do seu país, com o fim imediato de colocar-lhe os produtos, que nem todos são materiais e tangíveis. — Isto é capital!

E não é só pelo benefício do comércio d'intercâmbio que isto é capital. E' maiormente porque as lições de todos os dias demonstram que, para acelerar a nossa incoercível ascensão, o melhor meio será o aumento das trocas com o estrangeiro — trocas de mercadorias e de idéias — que teçam uma teia forte de interesses criados, capazes de garantir-nos o apoio interesseiro (que é o único seguro e certo), ora dumas e logo doutras potências, na nossa luta pelo direito. Pelo nosso direito a um grande lugar ao sol!

E é por isto que, tal qual como o Estado Novo suprimiu o político profissional — o aproveitador da política — terá também de eliminar, ao menos dos altos postos, o "diplomático" — o *profiteur* da diplomacia. A "Carreira", com maiúscula, como viveiro de promoções, terá de deter-se no lugar de substituto eventual e temporário de Chefe. Não bastará sobreviver para atingir a hierarquia superior. Será preciso concorrer com os mais aptos, de dentro e de fora da "Carreira", e vencê-los. Fazer Ministros ou Embaixadores por antiguidade, mesmo disfarçada sob outro nome, é um absurdo perigoso. E' uma contradição flagrante com a norma primordial do Estado Novo. A da utilização dos valores.

Doutra parte, para que as relações do Brasil Novo com todos os Estados do mundo sejam o que devem ser e produzam o que devem produzir, é preciso, antes de nada, corrigir a nossa mentalidade em face do estrangeiro da outra banda do mar. Oscilamos entre os dois extremos, ambos viciosos. Nem o daquele versinho d' "a Europa se inclinou ante o Brasil", nem o humilhado fetichismo do indígena pelo homem loiro. E' sobretudo esta última superstição que nos tem feito um mal incalculável. Dentro e fora do país.

E' mistér sanar êste vício funcional, êste hábito mórbido. O Estado Novo já iniciou a cura.

E será um imenso serviço fazer compreender ao povo — e principalmente à elite — que o conceito de grande potência é continental. Si fôsse mundial, não haveria mais que uma grande potência — os Estados Unidos. Tal é a distância de potencial dinâmico, de força econômica, de volume de população (contando o homem pelo seu valor no Estado) entre o colosso norte-americano e o resto do mundo. A margem entre os Estados Unidos e algumas potências européas é muito mais larga do que entre estas e o Brasil. E, no dia em que tivermos exército e marinha à nossa proporção, não haverá margem nenhuma. Bem sei que custa caro armar-se. Mas é mais barato pagar o preço do próprio armamento, do que acabar pagando o alheio.

A noção de grande potência, já que tem de ser provisoriamente tolerada, só pode ser continental, para ser lógica e admissível. E, natural-

mente, nós somos uma grande potência em função do nosso Continente.

Para cortar pela raiz interpretações tendenciosas, esclareço ainda mais. Para nós, grande potência é conceito continental para uso externo. Opõe-se às pretensões das outras potências e lida pela conquista da mais alta hierarquia internacional. Sempre advogamos a igualdade das soberanias. Mais uma razão para que sustentemos a nossa igualdade, mesmo e sobretudo com quem se repute superior às nações da nossa América. E' um meio de servi-las, servindo-nos.

Só então as nossas relações internacionais hão de produzir, para nós, os seus frutos e proveitos, que, até agora, são quasi todos colhidos pelos nossos amigos.

Por mil razões — sempre atuais e óbvias — é necessário atingir êste resultado. E depressa. O Estado Novo é a Nação a passo acelerado. Nas suas fileiras não ha lugar para os asmáticos.

Fundamentos da Legislação Trabalhista Brasileira

JARBAS PEIXOTO

Presidente da 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

III

SUMÁRIO: Sistema do Código Civil; suas imperfeições. — Resistência "privatista" do legislador. — "Código de Trabalho" na Câmara Federal. — O contrato de trabalho. — Tribunais de conciliação e arbitramento.

Evidentemente não teria oportunidade, num estudo da natureza dêste, que é apenas uma síntese retrospectiva das fontes históricas do Direito Brasileiro do Trabalho, a análise do sistema adotado pelo Código Civil quanto aos direitos decorrentes das relações econômicas, profissionais e técnicas, entre o trabalho e o capital. A matéria excede à síntese necessária e foge por completo ao sentido de pura evocação dos elementos plasmadores do direito novo. Basta aqui, portanto, assinalar o que na verdade o Código Civil representou como etapa de transição legislativa entre o sistema anterior e o que lhe foi posterior, embora tivesse ficado a meio caminho, "incompleto e anacrônico", segundo Clovis Bevilacqua, no terreno das relações pertinentes ao trabalho.

E' a vez também agora de acompanhar a discussão do "Código do Trabalho", na Câmara Federal, no ano imediato ao da vigência do Código Civil — elemento subsidiário dos mais completos para o estudo dos fundamentos da legislação trabalhista brasileira.

§ 1.^o — Uma análise superficial dos dispositivos do Código concernentes aos contratos de locação de serviço evidencia sem esforço

as deficiências do seu sistema, ao mesmo tempo que ressalta as vantagens por seu intermédio incorporadas à história do Direito Brasileiro do Trabalho.

O artigo 1.216, que é o primeiro de interesse para o assunto, constituiu sem dúvida um avanço considerável sobre a situação anterior, estabelecendo, como o fez, um princípio geral cuja omissão, segundo acentuei no artigo precedente, acarretaria tantas dúvidas e originaria confusões perniciosas. Acompanhando a corrente clássica, ainda hoje, aliás, preponderante no direito privado e até em autores destacados de direito do trabalho, o Código estabeleceu distinção expressa entre contrato de locação de serviço e contrato de empreitada, pela razão elementar de não os ter, a ambos, abrangido numa só rubrica de "contratos de trabalho". Predominou assim no seu sistema a distinção essencialmente romanística, que o direito positivo vai aos poucos elidindo, entre a *locatio operarum* e a *locatio operis*.

O aviso prévio para a rescisão do contrato de locação de serviço sem tempo estipulado constituiu também uma inovação útil e benéfica: conferiu maior elasticidade aos prazos determinados pelo código mercantil e estabeleceu uma conexão necessária e lógica entre eles e a modalidade de pagamento dos salários ajustados. Fixando garantias contra a rescisão inopinada dos contratos de trabalho que especifica, venceu mais uma etapa entre a omissão anterior e as medidas subsequentes no sentido de ampliá-las.

A respeito das justas causas de rescisão, enumeradas nos artigos 1.226 e 1.229, ainda é Clo-

vis Bevilaqua quem afirma constituírem os dois dispositivos "os mais salientes defeitos" da secção reservada à locação de serviço. São regras, entende êle, que evidentemente não se ajustam a toda espécie dêsses contratos: "alem disso, o casuismo, mais do que em outras matérias, revelará aqui os seus inconvenientes, por não abranger a infinita variedade dos fatos da vida". E' que o Código ainda a êsse respeito se restringiu às velhas enumerações rigorosamente taxativas, de preferência a adotar um critério amplo, de que na época já havia precedente no Código Federal Suíço das Obrigações. Mais ainda: ateve-se tanto o legislador aos postulados individualistas puros que, prevenindo a rutura brusca dos contratos de prazo indeterminado, pelo aviso prévio, deixou-os contudo sem proteção contra a rutura abusiva, cujos efeitos sociais são infinitamente mais nocivos. E' que as justas causas de rescisão apenas se referem aos de locação por tempo certo. Para os outros, para os contratos ajustados por prazo indeterminado, não se atribuíram melhores garantias do que as do preaviso contra a rutura brusca. A teoria do abuso do direito, hoje em dia considerada como fundamento específico da indenização pela rutura injustificada dos contratos de trabalho, não entrou nas cogitações do legislador neste capítulo. Do direito de dispensa sem motivo justo podia o locatário não sómente usar, mas abusar, desde que desse ao locador, na forma da lei, o aviso prévio... Não, evidentemente, que na época da elaboração do Código já o assunto não preocupasse os centros de cultura do velho mundo. Ali o problema dividia as opiniões e empolgava a inteligência dos juristas. Saleilles, Hauriou, Charmont, e entre todos Jossierand, nos primeiros anos do século, rompiam o debate sobre a relatividade dos direitos e as suas consequências na ordem econômica, articulando novos sistemas e formulando novas hipóteses sobre a legitimidade do exercício imoderado de certos direitos tidos então como inerentes à própria pessoa humana. Apesar do rumor e do brilho de tais debates, deles o Código não tomou conhecimento. Omissão tanto mais para notar quanto é certo que o problema não era entre nós desconhecido. Mas, ou por vício de formação — e parece a hipótese mais legítima — ou por simples resistência, ainda aqui ficou o Código "incompleto, anacrônico e tecnicamente defeituoso".

As restantes disposições relativas à locação de serviço, por serem de direito comum estrito,

não interessam em especial à história da evolução do pensamento jurídico-trabalhista brasileiro.

§ 2.º — O capítulo em que mais se evidencia o ranço do passado e melhor se pode apreciar a força de inércia do "privatismo", é o reservado em particular aos contratos de empreitada. Reconhece Bevilaqua que "empreitada" é o mesmo que "locação de serviço", mas isto não impediu o Código de consagrar disposições especiais e próprias ao primeiro, quando teria sido pelo menos coerente que constituíssem elas com as da secção anterior um só capítulo dos "contratos de trabalho", como aliás já ficou acentuado.

Não é oportuno, sem dúvida, fazer aqui a análise de outros contratos civis em que o trabalho é a prestação de uma das partes: os de aprendizagem, os de barcagem e recovagem, entre tantas espécies cada dia mais numerosas pela natural complicação de relações na vida moderna.

Vale contudo deixar bem claro que a etapa assinalada pelo Código Civil, dada a época em que êle foi elaborado, não se revestiu nem de importância prática nem da projeção doutrinária que marcou, a seu tempo, o Código de Comércio, que lhe é anterior nada menos de quasi setenta anos.

Em 1916, é conveniente não esquecer, já entrara o mundo numa fase de profundas transformações orgânicas; iniciara-se o processo de revisão dos valores seculares de toda ordem; começavam a sofrer abalos radicais os postulados intangíveis da ciência econômica, da ciência política, da ciência jurídica em especial. E' assim de admirar que tão pouco tivesse o Código refletido o tumulto dêsses fatos e o choque das culturas que preparavam o mundo diferente e novo dos nossos dias.

§ 3.º — Nenhuma outra fase do período anterior à Revolução de 30 e posterior ao dos primórdios da República oferece maior interesse para o estudo das fontes históricas do Direito Brasileiro do Trabalho do que aquela em que se discutiu, na Câmara Federal, o projetado "Código de trabalho" — do qual, em última instância, resultou a primeira lei de acidentes do trabalho.

Em 17 de maio de 1917, o deputado Mauricio de Lacerda apresentava a indicação numero 2 no sentido de ser formulado um projeto de Código de Trabalho, indicação aceita, em outubro do mesmo ano, pela Comissão de Constituição e Justiça, que considerou "urgente e da maior conveniência social procurar solução para o problema operário, estabelecendo disposições protetoras da situação econômica do operariado e garantidoras do direito dos patrões". Ainda não havendo, porém, no parecer da Comissão, "legislação adequada, suscetível de consolidação", tão útil reforma precisaria de "ser feita prudentemente, sem radicalismos e largos surtos, restrita ao trabalho propriamente industrial". O substitutivo apresentado resultou da coordenação de várias disposições dos projetos 101, 119, 125, 135, 136 e 137, também do deputado Mauricio de Lacerda, do projeto n. 4-A, de 1912, do deputado João Perneta, dos projetos numeros 169, de 1904, do deputado Medeiros e Albuquerque, 273, de 1908, do deputado Graccho Cardoso, e, finalmente, do de número 273, de 1915, de iniciativa do Senado.

O "Código de Trabalho" compreendia nada menos de 107 artigos em 6 títulos, distribuindo a matéria do seguinte modo: *disposições preliminares; do contrato de trabalho; do dia de trabalho; dos acidentes do trabalho; disposições gerais e disposições finais.*

§ 4.º — O primeiro fato a registrar é que o contrato de trabalho propriamente dito — a sua definição e a natureza jurídica de seu objeto — constituíram ha pouco mais de vinte anos, entre nós, preocupação legislativa. E não apenas a maneira de conchavá-lo, as garantias para a sua boa execução e as condições de rescisão. Também os institutos que lhe são afins ou dependentes: os riscos profissionais e sociais, o horário de trabalho, os conselhos paritários de conciliação e os tribunais de arbitramento para os conflitos coletivos, as garantias para o trabalho de mulheres e menores, entre tantos outros problemas ventilados com perfeito sentido realista. O projeto do "Código de Trabalho" pode ser considerado, neste sentido, uma obra admirável de previsão histórica. E' que os fatos transcendiam as leis e reclamavam proteção jurídica: o crescimento das indústrias nacionais du-

rante a guerra mundial começava a criar situações inéditas entre nós, oferecendo dificuldades e originando problemas até então desconhecidos no regime agrário e meio patriarcal que era o traço do sistema econômico dominante. Eramos então, sem eufemismo, talvez para melhor fortuna daqueles tempos, o país "essencialmente agrícola" que o chavão dos relatórios transferiu depois, como conceito, para o domínio das abstrações e do humorismo... Problemas sem dúvida velhos nos países de estrutura econômica mais complexa, não deixaram contudo de produzir aqui, como era até certo ponto natural, não só surpresa, mas espanto — e também um pouco de ingênuo e exaltado chauvinismo... o abandono das atividades agrícolas pelas ocupações aparentemente mais rendosas dos centros industriais, naquele momento em franco e acelerado crescimento, determinou profunda alteração do mercado de trabalho: elevação do preço da mão de obra, perturbação do regime migratório mais ou menos tardo que então predominava e, finalmente, os fenômenos acessórios — e nem por isso menos graves — às concentrações industriais incipientes. A ocorrência simultânea de tantos fatos imprevisíveis e a mudança de panorama social que já vinham produzindo, teriam por força de repercutir nos círculos responsáveis. Daí a iniciativa, não já de leis particulares regulamentadoras do trabalho, mas logo de um código, e sem que houvesse legislação social preexistente a consolidar.

§ 5.º — A coordenação dos projetos Medeiros e Albuquerque e Graccho Cardoso relativos aos acidentes do trabalho, acrescentou a Comissão de Constituição e Justiça, como se viu, a de todas as propostas em curso de preparo ou discussão e ofereceu um substitutivo mais completo, abrangendo as matérias até o momento ventiladas e introduzindo outras, que teriam sido da maior utilidade si a chamada "lei operária", como realização, não houvesse ficado somente nos anais do parlamento...

Como até hoje o direito positivo brasileiro não formulou uma definição do que seja contrato de trabalho, é pelo menos curioso reproduzir a redação atribuída ao dispositivo do título 11, artigo 5.º, do projeto: "Contrato de trabalho, nos termos da presente lei, é o convênio pelo qual uma pessoa se obriga a trabalhar sob a autoridade, direção e vigilância de um chefe de empresa ou patrão, mediante uma remuneração diária, mensal ou quinzenal, paga por êste, calculada em proporção ao tempo empregado, à quantidade, qualidade e valor da obra ou serviço ou sob quaisquer outras bases, não proibidas por lei". E' certo que êste conceito sofreria hoje restrições fundamentais, mas é também incontestável a sua clareza e a unidade doutrinária do seu sistema.

Outra notável particularidade do projeto é a instituição dos tribunais paritários de arbitramento, "constituído cada um por seis membros, sendo três operários e três patrões", para a solução dos conflitos coletivos de trabalho. Esses tri-

bunais de conciliação e de arbitragem, conquanto tivessem ficado somente no papel, antecederam relativamente de poucos anos a instalação do Conselho Nacional do Trabalho e lhe serviu indiscutivelmente de modelo. O artigo 93 do "Codigo", que a eles se refere, também pode ser considerado a fonte mediata das comissões mixtas de conciliação e das juntas de conciliação e julgamento, que, depois de 30, têm prestado serviços tão relevantes como órgãos da justiça do trabalho.

Ainda o projeto lançou as bases da futura organização administrativa do trabalho, da qual resultou por fim o Ministério especializado. Tudo isso, é bem de ver, em nebulosa, porque os homens de então sentiam os fatos, se apercebiam dos fenômenos, compreendiam a necessidade de enfrentá-los, mas só um acontecimento como foi a Revolução poderia abrir novos panoramas de trabalho, rasgando iniciativas sem apêgo ao ranço das convenções, condenadas pelos fatos mas amparadas pela inércia de preconceitos seculares.

A Imprensa no Estado Novo

AZEVEDO AMARAL

Um dos dispositivos da Constituição de 10 de novembro que mais caracteristicamente refletem o sentido ideológico da ordem nacional vigente é, por certo, o do texto concernente à imprensa, no n. 15 do art. 122. Além de prescrever que a atividade periodística será regulada por lei especial, o legislador constituinte explicitamente declarou que "a imprensa exerce uma função de caráter público".

Nesses termos, a lei básica da República define a posição do jornalismo como um órgão do Estado. Seria levar a interpretação do texto constitucional a extremos incompatíveis com a análise objetiva do que ali se estipula, pretender que a imprensa possa ser considerada como um ramo do serviço público. Anexar o jornalismo à órbita das atividades da administração estatal equivaleria a despojá-lo de toda a vitalidade e reduzi-lo a um instrumento incapaz de realizar os próprios objetivos visados no dispositivo constitucional citado.

No conjunto da organização nacional de que o Estado Novo é a expressão política, a imprensa tem a desempenhar uma função de inextinguível relevância e de incalculável alcance e da qual depende literalmente o êxito ou o fracasso do regime cujo primeiro aniversário dentro em breve, será celebrado. E para exercer essa missão orientadora não apenas da opinião pública, mas também do próprio Estado, o jornalismo tem absoluta necessidade de uma ampla liberdade, que seria evidentemente incompatível com a sua integração no sistema geral da administração pública.

O Estado Novo, pela sua natureza realística, é essencialmente evolutivo. Nada diferencia mais nitidamente as organizações estatais surgidas no século atual como prenúncio do início de um novo ciclo de desenvolvimento histórico, que a plasticidade

das instituições, o descaso pelas formas rígidas e a tendência à transformação do aparelho e mesmo das normas orientadoras do Estado, à medida que aspectos novos da realidade se apresentam como outros tantos imperativos de mutações inevitáveis. Ultrapassámos o período do fetichismo pelas leis estritas. A idolatria das formas jurídicas já se tornou coisa do passado. O mundo contemporâneo não admite mais padrões de valores eternos, nem princípios imutáveis de direito ou de ética. Só ha uma realidade permanente e que subsiste como constante através da série de transformações, cujas possibilidades são imprevisíveis. Essa constante é a noção de que o bem público, a segurança e os interesses da sociedade e do Estado, que é a sua expressão política, constituem as únicas determinantes das deliberações das coletividades nacionais, personificadas nos seus chefes.

Uma vez admitido como postulado básico da ideologia do Estado Novo o reconhecimento dessa tendência evolutiva, em obediência à qual as instituições devem se adaptar às novas necessidades nacionais que surgirem, é claro que a elite intelectual tem a exercer, em relação ao Estado, a função precípua de observadora da realidade nacional e de indicadora dos novos rumos que circunstâncias novas venham impor. Para desempenhar esse papel, os expoentes da inteligência e da cultura do país precisam gozar de uma imunidade completa para exposição desassombrada dos seus pontos de vista.

Não interpretem as palavras que acabo de escrever como uma transigência com a heresia liberal que, viciada pelo conceito equalitário, pretendia estender a liberdade da palavra falada e escrita indistintamente às expressões superiores da inteligência e da cultura e às manifestações inferiores e por vezes mórbidas de declamações in-

cendiárias da demagogia. Como já tive ocasião de sustentar, o Estado autoritário tem de distinguir expressões de pensamento feitas no plano ideológico e no terreno da crítica superior das manifestações turbulentas e apaixonadas de sentimentos capazes de exercer influência sobre a emotividade popular. Si o Estado tem necessidade da crítica, mesmo quando hostil aos seus fundamentos ideológicos, e nada tem nem deve receiar de semelhante crítica, que só pôde influenciar os elementos mais cultos e equilibrados da coletividade, precisa defender-se contra as manifestações de pensamento, que se dirigem às massas incapazes de discriminar e de analisar o que lhe apresentam em uma linguagem acessível à sua sensibilidade.

Destas considerações, que me pareceram preliminarmente oportunas, volto a examinar a posição da imprensa no Estado Novo e a maneira como se devem pautar as relações entre ela e o poder público. O jornalismo não podendo ser incluído no mesmo plano em que se acham os serviços públicos, colocados sob o controle direto e permanente do Estado, deve ser, contudo, encarado como uma atividade para-estatal. Em outras palavras, a imprensa, não somente em face dos dispositivos do n. 15 do art. 122 da Constituição, como ainda perante o próprio sentido do regime, tem de manter com o Estado relações harmoniosas aceitando cordialmente a intervenção do poder público, no tocante a tudo que afeta os interesses da Nação e da Sociedade. O oposicionismo jornalístico, na acepção que lhe era dada na democracia liberal, é evidentemente um contrasenso no Estado Novo. Uma oposição, cujo objetivo era derrubar governos para substituí-los por outros, é inconcebível em uma ordem nacional, em que o Estado e a Nação se acham consubstancialmente unidos em uma entidade única. Fazer oposição ao Estado é combater a própria Nação.

A crítica a que acima aludi e que o próprio Estado tem interesse não só em permitir como até em animar, é uma crítica que deve ser desprovida por completo do caráter faccioso do antigo oposicionismo jornalístico. O publicista precisa ter a liberdade ampla de indicar ao Estado reformas, não só nos seus métodos de governo, como até na própria organização da sua estrutura. Mas seria a perversão da crítica construtiva, a única admissível no regime atual, o seu abuso como meio de formar correntes de opinião contra o Estado e contra os que o personificam.

Daí um dos pontos primaciais a ser considerado na apreciação das relações do Estado Novo e da imprensa. O critério na aplicação do princípio de que o Estado deve permitir a mais ampla liberdade de crítica construtiva e, ao mesmo tempo, reprimir qualquer tentativa de demagogia jornalística, pode ser, na prática, definido em uma fórmula concreta. A crítica construtiva, merecedora de imunidade, é toda aquela que visa facilitar ao poder público o exercício da sua missão em defesa dos interesses nacionais. Crítica demagógica intollerável é aquela cujo objetivo é criar dificuldades ao Estado.

Ainda na mesma ordem de idéias chega-se a outro aspecto concreto do problema das relações do Estado com a imprensa no regime atual. O poder público não deve cercear a crítica construtiva, nem a expressão de idéias, desde que a sua apresentação seja feita em uma forma rigorosamente intelectual e sem tendências a estimular paixões dos elementos mais ignorantes da sociedade. Mas o Estado, dentro da órbita traçada por esse mesmo critério, tem o dever de fiscalizar o exercício da função noticiosa da imprensa. E' vantajoso para a coletividade nacional que o jornalista possa exprimir em termos de crítica construtiva o seu desacôrdo com atos administrativos e até com certos aspectos da organização estatal. Mas é sempre inconveniente e pode mesmo ser perigoso difundirem-se notícias falsas, deformarem-se outras verdadeiras ou indiscretamente pôrem-se em circulação fatos que, embora verídicos, devam ser mantidos em sigilo por conveniência do Estado.

Assim, na organização da imprensa dentro das configurações do Estado Novo, o problema da censura apresenta-se, a meu ver, de um ponto de vista bem definido. Em matéria doutrinária, em discussão de atos administrativos, o máximo de liberdade que o bom senso permitir. No tocante ao noticiário, a vigilância impõe-se até como medida de segurança nacional. Aliás, a necessidade da vigilância do noticiário, tanto nacional como estrangeiro, por parte do Estado, além de ser imperiosamente necessária aos interesses do país, constitue ainda um serviço prestado à própria imprensa.

Nas atuais condições da vida contemporânea, o jornalista, salvo raras exceções, tem frequentemente dificuldade, sinão mesmo impossibilidade, de avaliar o alcance de notícias postas em circulação com intuítos tendenciosos. Sob as aparências do mais inofensivo telegrama do estrangeiro

ou de um banal informe colhido nos meios locais pela reportagem, encerram-se hoje elementos com que interesses restritos, por vezes diretamente antagonísticos aos do Estado e da Nação, pretendem determinar certos efeitos sobre a opinião pública ou criar as mais graves dificuldades para a administração.

Somente o poder público dispõe de recursos de informação e de conhecimento das questões atinentes aos interesses nacionais, para poder apreciar si a divulgação de uma notícia é ou não conveniente, ou si no caso se trata de um boato infundado e cuja propalação é indesejável. Esse problema da censura do noticiário do interior e do estrangeiro envolve dificuldades e apresenta uma complexidade que exigirá a formação de um órgão novo, incumbido dessa delicadíssima função. A simples censura policial é insuficiente para assegurar a realização integral da vigilância que os interesses nacionais reclamam nessa matéria. Por melhor informado que seja o mais eficiente dos serviços policiais, ha uma infinidade de assuntos

delicadíssimos e por vezes gravíssimos que se acham para além da órbita das investigações policiais. Fatos incidentes na esfera da defesa nacional, da diplomacia e dos grandes interesses econômicos do país evidentemente escapam, a não ser em casos simples e quasi rudimentares, às possibilidades da informação policial.

Torna-se portanto necessária a criação de um serviço de ligação entre o Estado e a imprensa e no qual deverão colaborar elementos representativos dos diferentes setores da administração, donde deve promanar a vigilância destinada a impedir que o jornalista, na grande maioria dos casos em inteira boa fé, se torne responsável pela divulgação de notícias prejudiciais aos interesses do país. Semelhante serviço terá de ser completado por elementos capazes de discriminar, no tocante à parte doutrinária da ação jornalística, entre a crítica construtiva, que deve ser livre, e a propaganda insidiosa contra o Estado, que não deve ser tolerada.

A DIVISÃO DO MATERIAL DO D.A.S.P.

E. L. BERLINCK
Da Comissão Central de Compras

Na *Revista do Serviço Público*, números de janeiro e fevereiro d'este ano, tentámos fazer a análise da situação do "problema dos materiais" de uso do Governo Federal. Inspirou-nos então a idéia de — examinando o estado atual do abastecimento das Repartições e apontando as falhas mais importantes — mostrar o que poderia ser feito para corrigi-las. As conclusões então publicadas, em forma de diretrizes, tinham um caráter muito geral. A maiores detalhes não convinha chegar, porquanto, esperada como era a criação do novo órgão previsto no art. 67 da Constituição do Estado Novo, transcrito logo no início do referido trabalho, a êle deveria caber a tarefa de detalhar o que o bom senso indicava como norma para a racionalização do abastecimento das Repartições. Como rumo, tomámos então o seguinte: a confecção, execução e controle da execução do orçamento do material exigiam fôsse resolvida uma série de problemas primários, que constituem as etapas por que passa o material, desde o orçamento até o seu emprêgo.

Cada um desses problemas precisava receber uma solução condigna para que o orçamento, e a sua execução se tornassem uma realidade isenta dos graves falseamentos que então se observavam.

Apontámos, então, que da cadeia de operações elementares — composta do orçamento, especificação, compras, recepção, guarda, distribuição e comprovação do emprêgo — somente a operação de comprar tinha recebido uma solução que apresentava o máximo de racionalização compatível com a legislação em vigor.

As outras etapas estavam praticamente abandonadas, apesar das leis e regulamentos que, em letra de fôrma, flutuavam no espaço sem desce-

rem ao terreno das realizações úteis. Mostrámos, ainda, que a criação de um órgão especializado, para tratar de forma permanente do problema do material seria altamente útil à Nação. O exemplo da criação da Contadoria Central da República, que veio pôr em execução normas gerais de escrituração pública estabelecidas por D. João VI e que nunca foram praticadas — apesar de dezenas de ordenações que nesse sentido foram baixadas, em refôrço da primeira, no Império e na República — serve para demonstrar que, pelo menos no Brasil, decretá-las sem prever simultaneamente a existência de um órgão orientador e fiscalizador é dar trabalho à imaginação, aos prelos, e nada mais.

No campo do material, algo já existe talvez muito perfeito nos regulamentos e instruções de contabilidade pública, mas os órgãos de fiscalização da prática dessas regras relativas ao material não têm podido se desobrigar cabalmente de tão importante tarefa, pelo acúmulo de obrigações mais urgentes que os solicitam em outros sentidos.

Ademais, o tratamento de certas questões relativas ao materiais envolve uma técnica, que vai muito além do que é de se esperar de contabilistas que têm a sua especialização nitidamente delimitada, em um campo não menos útil e nobre, mas diferente.

Assim, por exemplo, um balanço de almoxarifado exige, naturalmente, o conhecimento dos materiais nele existentes, para que seja garantida a comparação do escriturado com o existente.

Não é desaire dizer que essa operação se torna pesada e difícil, para quem não tenha o trato diário com os materiais de uso do Governo, e que a anarquia da nomenclatura dos artigos, ora

existente — a mesma coisa recebendo diferentes denominações à vontade dos funcionários — concorre ainda mais para entravar uma atuação rápida e eficiente.

Vê-se, pois, que aos órgãos do Governo que existiam antes da criação dos Serviços de Material dos Ministérios, penoso e improficuo se tornava o trabalho de controlar a existência dos "stocks", dado o acúmulo de obrigações que daí resultariam para eles e à falta de um corpo de funcionários especializados que tal operação requer.

A criação dos Serviços de Material dos Ministérios, a exemplo dos que já existem nos do Trabalho e da Educação, poderá solucionar definitivamente o problema do controle da escrita dos Almojarifados.

Alem dessa ajuda importantíssima, mais funções lhes podem ser atribuídas, tais como o zelar pelo bom emprego do material, evitar que se acumulem *stocks* desnecessários e fazer observar a padronização do material.

Relativamente à padronização, tão essencial à boa marcha do abastecimento, o Estado Novo terá que empregar fórmulas diferentes. Para sua realização, entram em linha de conta, obrigatoriamente, pesquisas científicas e industriais, consultas às estatísticas de consumo das Repartições e às possibilidades da Indústria Nacional.

Um outro setor terá, pois, que entrar em atividade, explorando uma linha de especialização bem definida e diferente daquelas que cuidam do registro do patrimônio e do bom emprego do material. Paralelamente aos serviços de orçamento, aquisições, registro e controle do emprego dos materiais, deverão se desenvolver estudos técnicos visando à especificação e à padronização dos artigos.

Temos, assim, nitidamente definidas tres espécies de atividades: a *administrativa* e *contabil*, a cargo dos Serviços de Materiais e das Repartições, a *comercial*, a cargo da Comissão Central de Compras, e a *técnica*, que certamente será atribuída ao Instituto Nacional de Tecnologia.

A divisão nesses tres grupos fundamentais não implica numa definição rigorosa dos respectivos serviços, porquanto eles são por demais entrosados para que se possa afirmar que uma forma de atividade exclua as demais.

Assim, os Serviços de Materiais têm que preparar seus programas de compras e velar pela padronização, ao mesmo tempo em que a C. C. C., aplicando as especificações adotadas, contabiliza a despesa, e o órgão técnico, para desempenhar cabalmente a sua incumbência de preparar e propor os padrões do Governo, deverá levar em conta o vulto das compras e as estatísticas de consumo e estudar o emprego do material a padronizar nas Repartições.

Si procurarmos a subordinação administrativa dos vários departamentos, veremos que a C. C. C. depende do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, e os Serviços de Material, dos respectivos Ministérios.

A observação feita dessa maneira nos mostra uma série de funções dependentes de sujeições administrativas diversas e com finalidades diferenciadas, obrigadas a colimar, dentro da maior harmonia, para um fim único: a racionalização do abastecimento.

A dispersão dos serviços essenciais à boa solução do problema dos materiais, pelos vários setores de atividade e Ministérios, é uma fonte, si não de atritos, pelo menos de esmorecimentos de esforços e de enfraquecimento do espirito de colaboração.

Mais difícil problema de "team work" talvez não exista.

E no entanto a melhor harmonia e a maior conjugação de esforços são imprescindíveis.

Isso dificilmente se conseguiria sem um órgão coordenador e orientador. Foi, pois, felicíssima a idéia de armar o Departamento Administrativo com uma Divisão de Material.

Essa Divisão, que só poderia ser dispensada si o Governo criasse um Departamento de Material enfeixando os diversos serviços ora a cargo dos varios Ministérios, será certamente o cérebro de todo o complexo organismo constituído pelos órgãos que trabalham com a finalidade de provêr as Repartições do material de que realmente necessitam, com o menor dispêndio e a maior rapidez possíveis.

Sua atividade deverá ser, pois, de orientação, e a parte executiva entregue aos serviços especializados que se desenvolverão até o ponto que a Divisão julgar conveniente.

Aqueles que se acham empenhados na realização de uma obra, e aos quais toca o dever de erguer uma parte do conjunto, conhecem o valor dos planos bem arquitetados no silêncio dos gabinetes.

Longe do bulício do trabalho material, o cérebro como que prevê o futuro, pelo exame do presente e a experiência do passado.

A Divisão do Material do D. A. S. P. certamente será o arquiteto do plano destinado a resolver definitivamente o problema dos materiais do Governo.

Nesse ponto deverá ela, talvez, ater-se a um princípio de filosofia helênica segundo o qual "A ação seria uma sorte de enfraquecimento ou degradação do pensamento". (*)

Na época atual — de um dinamismo que muitas vezes não passa de agitação — essa idéia pode parecer um preciosismo filosófico; basta, porém, atender que o pensamento precede e guia as realizações, que, em geral, ficam muito aquém do idealizado.

(*) Bergson: "*Les deux sources de la morale et de la religion*".

Considerações à margem do problema imigratório

DR. OSCAR COELHO DE SOUZA
*Inspetor da Polícia Marítima e Aérea do
Distrito Federal*

*O Brasil precisa crescer dentro de suas fronteiras,
valorizando a sua própria terra.*

(Palavras de Sua Excelência o Senhor Presidente Getúlio Vargas).

A história contemporânea tem acentuado a importância do movimento imigratório, indicando até que ponto ele interessa à estrutura dos Estados.

O sentido nacionalista das organizações políticas do nosso tempo já não se acomoda nos limites geográficos, pois tende, progressiva e inelutavelmente, à absorção, sob um mesmo governo, de todas as coletividades que guardem entre si identidade de origens, cultura, tradição e raça.

E' o princípio da auto-determinação dos povos, que reveste um sentido completamente novo, traduzindo-se no campo das realidades políticas, sob a forma dos *estatutos das minorias*, que vão, pouco a pouco, forçando o seu ingresso no quadro geral das instituições do Direito Público Externo.

Os perigos que daí se originam para os países destinatários das correntes imigratórias, transcendem os limites de uma simples ameaça ao equilíbrio da ordem interna, para se relacionarem diretamente com a soberania, que é o atributo supremo do Estado.

Atendendo a essas circunstâncias, os povos previdentes vem sujeitando o ingresso de estrangeiros no seu território a restrições cada vez mais severas, exercendo meticulosa seleção, fixando as quotas imigratórias e estabelecendo, com um critério inflexível, os respectivos pontos de localização.

Essa vigilância é tanto mais rigorosa quando se exerce em torno de refugiados políticos que têm contra si os antecedentes que determinaram sua exclusão dos países de origem.

Tratando-se, então, de uma comunidade, isto é, de um conglomerado de indivíduos vinculados à mesma cultura, filiados ao mesmo padrão étnico e possuidores dos mesmos costumes, a política imigratória se traduz em medidas necessariamente proibitivas.

Aquí é oportuno, pois, interrogar: seria prudente que o Brasil, desprezando a lição da experiência e baseado no pressuposto de resolver o problema da falta de braços, franqueasse o seu território ao acesso da imigração em massa?

Responder pela negativa não é manifestar excessivos temores nem deformar a fisionomia de um problema que, de tão exaustivamente debatido, já não comporta falsas interpretações.

Essa questão foi colocada na ordem do dia, em virtude de um plano de introdução de setenta e duas mil famílias de refugiados políticos, no interior do Estado do Pará. E, não obstante episódios recentemente ocorridos em algumas zonas do sul do País, onde o Governo teve que intervir energicamente para disciplinar as atividades de elementos estrangeiros, poucos espíritos se aperceberam da gravidade da empresa em perspectiva.

Os inconvenientes do referido plano são inúmeros, a começar pela manifesta inconstitucionalidade de algumas cláusulas contratuais, como as que dizem respeito à liberdade de locomoção e do exercício profissional.

Por outro lado, sabendo-se que a população de Belem oscila entre trezentos e quatrocentos mil

habitantes, como deixar de estranhar o volume da massa imigratória, que ascenderia a duzentos e dezesseis mil indivíduos, admitindo-se que cada família fôsse constituída de tres membros apenas?

Certamente que a Amazônia, pela extensão de suas terras devolutas e peculiaridades do seu regime topográfico, é uma região em que a falta de braços assume aspectos de uma premência angustiosa.

Daí, entretanto, não se poderá concluir, sensatamente, que a transplantação de populações européas seja uma solução toleravel, pois si, em matéria de assimilação racial, os processos lentos nem sempre são tranquilizadores, quanto mais a improvisação de grandes núcleos estrangeiros onde a população nativa não lhes possa opor um coeficiente proporcional.

E' preciso ter sempre em mira, que, sobrepairando a toda e qualquer consideração, se encontram os interesses supremos da segurança nacional, ditando ao poder público uma norma de ação rígida e inflexível sobre a qual não possam influir a fantasia dos sonhadores e a impaciência dos que, recolhendo das coisas uma impressão aleatória, pleiteam soluções primárias para um problema de indisfarçavel gravidade.

Felizmente — é de justiça reconhecer — a atitude da administração em face das questões relacionadas com o ingresso de imigrantes em nosso território, tem evoluído num sentido altamente nacionalista.

E, não obstante as suas deficiências, a nova lei de imigração veio obviar grande parte dos inconvenientes de um regime de excessiva tolerância, dentro do qual o exercício da fiscalização e repressão às atividades do estrangeiro sentia-se constrangido.

Mas, o essencial ainda não se fez. A prática administrativa tem posto em evidência a necessidade inadiavel de uma reforma no aparelhamento das Polícias marítimas e de Fronteiras, afim de se obter a necessária uniformização dos serviços, em todo o território nacional.

E' evidente, e a ninguém ocorreria negá-lo, que a diversidade de critérios adotados nesse ramo da administração pública tem sido a fonte imediata de uma série de abusos nocivos à ordem interna e comprometedores dos nossos fôros de povo civilizado.

Contentando-nos com um exemplo dos mais contraditórios, poderíamos apontar a multiplicidade de interpretações a que estão sujeitas as

leis de imigração e de segurança nacional, quando se manifesta a necessidade de sua aplicação pelas polícias litorâneas e fronteiriças.

A violência, o rigor excessivo, as injustiças, bem como as facilidades, a indisciplina e a falta de responsabilidade definida, consequências elementares dêsse estado de coisas, não nos permitem atingir resultados que satisfaçam às solicitações do interesse público.

Ainda agora se constata a dificuldade em que se encontram os estrangeiros, perante a necessidade de fazer prova do tempo exato de sua instalação no País.

Entretanto, a instituição dos passaportes é de data recente, o mesmo acontecendo com o registro de entrada e saída de estrangeiros, para o qual foi criado um serviço especial de arquivamento de fichas individuais na Polícia Marítima desta Capital.

E, muito embora pareça estranho, as Polícias Marítimas dos Estados, excetuadas as de Santos e do Recife, não estão aparelhadas para satisfazer as necessidades criadas com caráter indeclinavel, pela Comissão de permanência de estrangeiros em território nacional.

A procedência dessas anomalias não escapa ao observador mais desatento.

Ressalvadas algumas restrições, possuímos um corpo de leis capazes de conduzir a resultados satisfatórios, desde que empreendamos a reforma do mecanismo incumbido de sua aplicação, adaptando-o às realidades do nosso meio físico e social.

A unificação das Polícias Marítimas e de Fronteiras, que a clarividência do legislador incluiu no texto constitucional como uma das mais importantes solicitações da segurança pública, é uma medida que a lógica dos fatos vem aconselhando com uma insistência cada vez mais impressionante.

Ela viria encerrar um ciclo de atividade desordenada, em que todos os esforços e iniciativas quedam inuteis, ante a falta de racionalização do serviço e a descontinuidade a que o mesmo está sujeito.

A questão imigratória, que reveste uma importância capital em todos os aspectos da nossa existência social e política, não pode ter uma solução adequada, enquanto êsses obstáculos não fôrem removidos por uma norma administrativa, que, a um amplo descortino, reuna a indispensavel capacidade de coordenação.

E' mister, acima de tudo, centralizar o serviço, afim de que a autoridade policial dos nossos portos e fronteiras com a qual tem o estrangeiro o seu primeiro contacto ao entrar em nosso território, obedeça a uma orientação uniforme, abolindo a diversidade de critérios e tendo sempre em vista que o elemento considerado indesejavel na Capital Federal, tambem deve sê-lo em qualquer outro ponto da federação.

Precisamos libertar-nos desse regime caótico e prejudicial, cujos resultados são os mais desagradaveis possiveis, bastando lembrar, entre outras coisas, que o passaporte, documento de natureza internacional, cuja expedição deveria competir, privativamente, ao poder central, representado pelo Ministério da Justiça, como a própria lei prevê, é expedido pelas Policias locais dos Estados, que nem sequer obedecem aos preceitos legais, relativamente à uniformidade de modelo e preço.

Deste modo, as medidas preventivas e repressivas moldadas na lei de passaportes não produzem o desejado efeito, e, além disso, frequentemente, a ação da Polícia Marítima do Distrito Federal é anulada pela intervenção de outras po-

licias autônomas, espalhadas ao longo do litoral e fronteiras do País.

Por isso mesmo, indivíduos indesejaveis, expulsos do território da República, sob recomendações especiais, conseguem facilmente desembarcar em qualquer outro porto nacional e, em outro meio de condução, volver ao seio da nossa coletividade, poucos dias após o ato de seu banimento.

Acontece o mesmo com os impedidos e clandestinos considerados indesejaveis pelas autoridades de um porto nacional.

O Brasil precisa crescer dentro de suas fronteiras, valorizando a sua própria terra.

E tal valorização consiste, unicamente, já que a natureza nos foi tão generosa, em criar um ambiente de segurança, de ordem e respeito, dentro do qual as atividades possam desenvolver um ritmo tranquilo e fecundo.

A futura Polcia Federal dos Portos e Fronteiras, está confiada grande parte dessa tarefa, e conceder-lhe os recursos imprescindiveis ao aperfeiçoamento dos seus órgãos é servir o Brasil, provendo à segurança de suas instituições e construindo uma base estavel para a vida da nacionalidade.

A DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Reportagem de ALBERTO ROCHA

No princípio era o caos...

O sr. Ulpiano de Barros poderia ter começado com essa afirmação, de tom bíblico, o relatório referente aos trabalhos de 1937, primeiro período de sua administração na Diretoria do Domínio da União, que não faria grande violência à realidade. Esse relatório, aliás, é o primeiro apresentado naquele órgão da administração pública federal, desde que, em 1900 — já lá se vão os trinta e oito anos deste século — o engenheiro Teodósio Ribeiro da Mota relatou ao Ministro da Fazenda os trabalhos da Comissão de Tombamento dos Próprios Nacionais, de que era chefe. E é irresistível fazer, desde já, a observação de que, até hoje, esse tombamento não foi feito. O registro, nas devidas condições, do primeiro próprio nacional — o do edifício do Ministério da Fazenda, na esquina da Avenida Rio Branco com Visconde de Inhauma — foi realizado já na administração do atual diretor.

Ninguém melhor e mais autorizadamente do que o Presidente Getúlio Vargas exprimiu a importância e as deficiências desse serviço, quando afirmava, em outubro de 1931, tratar-se de "repartição administrativa e arrecadadora de notório valor funcional" que "vinha até hoje vegetando sem programa e direção, apesar da extraordinária importância que tem, para o país, o conhecimento da sua riqueza patrimonial. Nesse sentido, nada sabemos. Tudo que ha feito se reduz a uma coleção, sem método, de títulos de vastas propriedades que, lentamente, vão fugindo ao domínio da União, visto como ainda não se executou nem mesmo o tombamento dos imóveis federais, na Capital da República".

Uma das consequências desse estado de coisas é que a Nação figura, no último balanço da Contadoria Central da República, como deficitária, o

que é devido, em boa parte, à avaliação baixa, irreal, grosseiramente errada mesmo, dos bens patrimoniais da União.

Claro que o Contador, quando inclui esses bens no ativo como valendo apenas 6 milhões de contos, não é responsável pelo erro, pois ele apenas reproduz os dados que lhe são fornecidos pela DDU. Por sua vez, esses dados pecam por incompletos e sem atualidade, não consignando as modificações e acréscimos sofridos pelo patrimônio nacional, nem, ao menos, o efeito da simples valorização por ele sofrida com o decorrer do tempo.

O Secretário da DDU, dr. Camilo Ferrara, me informou que, tendo em vista os primeiros resultados da reavaliação a que se procede, a DDU calcula que o patrimônio da Nação vale, no mínimo, o dobro da quantia consignada no balanço. E exemplificou: a nova avaliação, ainda incompleta, dos bens do Ministério da Fazenda já apurou o valor de 400.000 contos, quando no balanço todos eles figuram como valendo 146.184:683\$400, ou seja pouco mais da terça parte. Se essa diferença se mantiver, não é difícil verificar que o cálculo é moderado e será fácil e largamente ultrapassado, deixando o Brasil de ser um país deficitário, pois o aumento cobrirá de muito a diferença para menos agora existente.

O desconhecimento existente, entretanto, não diz respeito apenas ao valor dos bens patrimoniais da União. A própria existência de alguns deles é desconhecida; de outros não se possui a documentação que permita, pela determinação das suas condições originárias, conhecer as confrontações e, portanto, defendê-los convenientemente; muitos estão descurados por tal forma que constituem presa fácil à disposição do primeiro intruso que se apresenta.

As fazendas nacionais do Rio Branco, no Amazonas, estão abandonadas e o gado que lá existia desapareceu, levado por indivíduos que talvez ainda tenham prestado um serviço, pois de outro modo ele teria morrido ou se tornado bravo; das 40.000 cabeças que existiam nas fazendas do Piauí, não resta nem a décima parte.

No Ceará, a padroeira do Acaraú arrenda carnaubais em terrenos da União e o patrimônio de São José, em Fortaleza, é constituído de terrenos de marinha e acrescidos; os proventos são naturalmente arrecadados por pessoas que nada têm de sagradas.

E não é só nos sertões longínquos, fora dos olhos da administração, que isso sucede; aqui, no Distrito Federal, no perímetro urbano, ocorrem casos análogos. E ocorreu mesmo o mais curioso e original deles todos: a União tentando desapropriar-se a si mesma.

O caso é que o Governo Federal decretou, com caráter de urgência, a desapropriação de imóveis, situados à rua General Canabarro, para ampliação da antiga Escola Venceslau Braz, hoje Liceu de Artes e Ofícios.

Por se tratar de desapropriação declarada urgente, o 2.º Procurador da República, dr. Luiz Gallotti, a quem o caso foi confiado, promoveu o depósito do valor máximo da indenização e, em seguida, requereu fosse a desapropriante imitada na posse.

Feita a imissão e procedido o arbitramento dos imóveis, o desapropriado, juntando a suposta prova do seu domínio livre de qualquer onus, pediu o levantamento do preço arbitrado.

Examinando o título oferecido, o dr. Luiz Gallotti teve a sua atenção despertada pelo fato de que, na verdade, esse título apenas se referia às casas e não aos terrenos.

Dai, de pesquisa em pesquisa, com a colaboração do Diretor do Liceu e da Diretoria do Domínio da União, por intermédio dos engenheiros Manuel Nogueira de Paula e Afonso Celso Marchand, acabou por descobrir que os imóveis em apreço pertencem à própria União, de vez que fizeram parte dos bens dotais da Princesa Leopoldina, bens sobre os quais a Nação tem domínio pleno desde a proclamação da República, segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal, na ação movida contra a União pelo Duque de Saxe.

Com o fundamento de não ter o réu provado ser dono dos imóveis, que, pelo contrário, se verificava serem da própria União, impugnou o 2.º

Procurador a pretensão, impugnação que o Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, dr. Edmundo Macedo Ludolf, recebeu, indeferindo o levantamento. O caso pendente, agora, de decisão do Supremo Tribunal.

E para isso ia a União despendendo a estimável quantia de 500 contos de réis!

Nos primeiros anos da República, uma sentença judiciária anulou a venda da chamada Quinta do Cajú à Empresa Edificadora. Até hoje, a União não pode tomar posse do imóvel por carência de verba, que não atingirá 400 contos, para o pagamento de benfeitorias ali realizadas e que a sentença mandou indenizar. O imóvel dá renda superior a 50 contos mensais...

Quando se opera a transferência de propriedade de um terreno foreiro, a União tem direito, não só à percepção do laudêmio, como a adquirir a propriedade pelo preço estipulado no contrato, se isso lhe convier. Chama-se a isso direito de opção. Sendo o laudêmio proporcional ao preço, uma das fraudes usualmente empregadas é a de consignar nos contratos valor muito abaixo do realmente pago. Para corrigir tal abuso, o dr. Ulpiano de Barros obteve uma verba orçamentária destinada exclusivamente a tornar efetivo tal direito da União, sempre que houver evidente fraude no valor atribuído aos terrenos negociados. Dagora em diante, é provável que o valor confessado corresponda ao real.

Para corrigir a situação que dava origem a todos esses fatos, já em 1932 baixava o Governo o decreto n. 22.250, que deu nova estrutura aos serviços do Patrimônio Nacional, alterando-lhe a denominação para a que atualmente tem — Diretoria do Domínio da União.

Nomeado em maio de 1937, o dr. Ulpiano de Barros procurou estudar as necessidades da Diretoria, à luz da experiência adquirida com o decreto de 1932, além de imprimir maior eficiência aos serviços, manifestada no considerável aumento da arrecadação.

Aquí cabe uma observação, que vai direito ao coração daqueles para quem a administração pública se reduz a operações de somar e subtrair, impostos a arrecadar e despesas a efetuar. (Parcimônia nos gastos! como se gastar bem fosse só gastar pouco).

A Diretoria do Domínio da União, que como se sabe, é também repartição arrecadadora, deu saldo ao Tesouro, no ano findo, o que se verifica confrontando a arrecadação feita no exercício, no

valor de 5.457:278\$881, e a despesa autorizada de 3.706:544\$000.

Essa arrecadação é proveniente do aluguel dos próprios nacionais, de fóros e laudêmios, taxas de ocupação de terrenos de marinha, e, por fim, da renda extraordinária.

A de 1937, que já vimos ter sido de pouco mais de 5.400 contos, foi maior do que a de 1936 em 62,61%, quando se arrecadou apenas 3.356:401\$200. Os itens que apresentaram aumentos mais sensíveis foram os laudêmios e as taxas de ocupação, ambos com mais de 65%.

Não bastava, entretanto, arrecadar mais. Era necessário possibilitar a execução da função precípua da DDU, ou seja "proceder ao tombamento e cadastro dos próprios nacionais, isto é, organizar o inventário e registro dos bens pertencentes ao Domínio da União".

Basta mencionar tal finalidade para se verificar a extensão e dificuldade dos serviços da DDU. Suas atribuições cobrem toda a imensa superfície do território nacional, e entre os bens sob sua guarda figuram os terrenos de marinha, que se estendem pelos 12.000 quilômetros de nosso litoral, e a faixa de fronteiras, que circunda todo o país, com 50 quilômetros de profundidade.

Para isso, elaborou-se a reforma constante do Decreto-lei n. 710 e do decreto n. 3.102, ambos de setembro deste ano, que consagraram a autonomia de que carecia a Diretoria do Domínio da União, e, na sua organização interna, a separação entre os órgãos de orientação e controle e os de execução.

Esse decreto distribue os serviços da Diretoria pelas Divisões, Serviços Regionais, nos Estados e Distrito Federal, Serviços Auxiliares e Procuradoria. Das Divisões, a mais importante e quiçá a própria razão de ser de todo o organismo, é a de Cadastro e Registro, "destinada a organizar o tombamento, cadastro e planta cadastral dos bens da União, com os elementos que lhe forem fornecidos pelos órgãos regionais", estejam esses bens situados no país ou no estrangeiro. E' ela, também, que fornece os dados para o balanço patrimonial da União.

Aprovada a reforma, estabelecida a ossatura, é preciso agora, para que ela tenha vida e vigor, que a Diretoria disponha dos elementos necessários, em material e pessoal, para o desempenho de sua missão. Feita a lotação do pessoal, que passou a fazer parte do quadro I do Ministério da Fa-

zenda, prosseguir-se-à com a execução da reforma, sob a supervisão do DASP.

Entretanto, não é só de pessoal em maior número e de elementos materiais de que se necessita para a administração do patrimônio nacional: são necessárias, também, leis novas, que aproveitem, consolidem, retifiquem e inovem, quando fôr o caso, a legislação existente, velhíssima, caótica e dispersa, que compreende alvarás do reino e decretos do Império, leis da primeira República e decretos do mês corrente. E que essa nova legislação seja inspirada igualmente por um espírito novo, sem dar margem a "tecnicalidades" e excessivas condescendências no tratar usurpações afrontosas do patrimônio nacional.

Pode-se, desde já, entrever que serão essas as diretrizes com que se corrigirão os abusos dos grileiros que, tanto quanto as alegações, obstaram até hoje a colonização efetiva, tão necessária à população da Capital do país, da Baixada Fluminense. E talvez tenha sido mais fácil disciplinar a água do que acabar com o grilo.

DIVISÃO DO CADASTRO E REGISTRO

Quando o dr. Camilo Ferrara, obrigado a atender a diversas pessoas, partes e funcionários, pediu ao engenheiro Nogueira de Paula que me acompanhasse à Divisão de Cadastro e Registro, confesso que me deixei impressionar pelo nome.

Divisão de Cadastro e Registro: O leitor está a imaginar como eu imaginei, uma sala de vastas proporções, assim como um hangar, com as paredes tomadas pelos arquivos e fichários de aço, denotando uma organização perfeita e eficiente, que permitisse o acesso a qualquer informação ou documento rapidamente e sem hesitação.

Nada disso. Duas salinhas acanhadas, separadas por uma estante velha e um obstáculo que não pude precisar se era parede incompleta, coluna ou cano disfarçado. Umas quinze mesas, correspondentes aos funcionários que ali trabalham, dos quais dois apenas são engenheiros. Ressalto isso porque as atribuições da divisão estão a exigir pessoal habilitado, capaz de desempenhar funções de natureza técnica, onde ao par dos conhecimentos profissionais devem ter, também, noções de direito, pelo menos da parte que se relaciona com a propriedade, as diversas formas com que se pode apresentar.

E quando soube que o arquivo contem umas 15.000 plantas fichadas deficientemente, fiquei simplesmente aterrado. Quinze mil plantas fichadas deficientemente; isso significa, apenas, que para se achar uma delas, ha que procurar, por assim dizer, da primeira à última, e tanto pode ser a primeira como a última.

O engenheiro Nogueira de Paula começou mostrando o serviço, agora iniciado, do registro dos bens imóveis da União. E' êle feito em volumes de grandes proporções, de folhas soltas, correspondendo a cada imóvel mais de uma folha, verdadeiras fichas, com todas as indicações necessárias já impressas, que devem ser preenchidas de acôrdo com os dados existentes na DDU e que são remetidos pelas administrações nos Estados e no Distrito Federal. O simples preenchimento dessas fichas já sugere os conhecimentos necessários ao pessoal encarregado; realmente, como distinguir a espécie de domínio que corresponde a um determinado imóvel — se pleno, direto, ou util; se o terreno é foreiro, de marinha ou sesmaria; como foi adquirido; se está aforado ou simplesmente arrendado; etc. — e como preencher todos os dados de natureza técnica, com o cálculo das áreas, não construída, construída, total desta, todos os pavimentos compreendidos, para não falar na atualização constante dos valores ?

Vi os primeiros registros feitos nessas condições, como já disse na atual administração, do edificio do Ministério da Fazenda, onde antigamente funcionava a Caixa de Amortização, e do Supremo Tribunal Federal, na praça Marechal Floriano.

Havia tambem o processo referente à Escola de Medicina de Porto Alegre, que parecia completo. Realmente, ali estavam todos os dados sobre o imóvel, desde a maneira da sua aquisição, terreno e edificio, até as diversas plantas da construção — localização no bairro, fachadas, cada um dos andares, etc. — e ainda fotografias, áreas, avaliações, tudo.

— “O Estado que manda dados para o tombamento dos bens da União em melhores condições é o Rio Grande do Sul, informou o engenheiro Nogueira de Paula, graças à orientação ali imprimida aos serviços pelo dr. Arí de Azambuja, quando Administrador no Estado”.

Tambem tive oportunidade de apreciar o fichário dos terrenos foreiros de marinha situados no bairro da Urca. O controle desses está perfeitamente organizado, em fichas de indice visível, com

o nome dos proprietários, situação, valor do imóvel, importância do fôro e todos os demais dados necessários à cobrança da renda patrimonial que a União dali auferere.

E, à proporção que apreciava o que já estava feito, ia recebendo explicações sobre os trabalhos a serem realizados de maneira a que a DDU atinja a um grau de eficiência — ideal ainda longínquo — em que se torne verdadeiro registrador automático sensível em que as menores variações havidas nos bens patrimoniais da União sejam imediatamente conhecidas, controladas e anotadas. E isso com o serviço mantido sempre em dia, a partir de um momento dado, em que se complete o cadastro geral.

— “Infelizmente, declarou o meu informante, ainda não se chegou a esse automatismo, em que as menores modificações sejam imediatamente comunicadas a esse organismo de controle e registro que é a DDU. Os dispositivos do Código de Contabilidade, sobre o assunto, na ausência de qualquer sanção, constituem verdadeira letra morta. E não há dúvida que existe uma relativa dificuldade em cumpri-los, ou talvez melhor, a própria lei não atenda suficientemente às necessidades, pois as autoridades que ele encarrega de nos informar, apenas poderiam comunicar o aspecto financeiro, a alteração de valor havida. E nós precisamos de todos os dados, e o ideal seria que fôssemos nós mesmos colhê-los, sempre que necessário”.

Indo à estante buscar dois volumes, continuou o engenheiro Nogueira de Paula :

— “Esses dois volumes correspondem às modificações havidas apenas em um ano no patrimônio nacional francês. Como vê, os dados são completos, exaustivos. Atingir esse grau de eficiência é o objetivo final da DDU”.

O que se verifica é que a reforma deu à DDU uma organização, estruturou-a de maneira a facultar-lhe o desempenho de sua missão, procurou dar-lhe a eficácia necessária para manter em dia todos esses dados extremamente variáveis, mas o pessoal, deficiente em número e habilitação, e a inexistência dos elementos materiais necessários, não o permitirão, pelo menos enquanto não forem corrigidas as deficiências existentes. A situação é de tal ordem, que a gente julga surpreender, mesmo nos funcionários que mais se dedicam ao serviço, a esperança de que os dispositivos do Código de Contabilidade continuem a não ser cumpridos. Mal podendo dar conta do expediente normal — despacho e informação de processos — a Divisão seria literalmente

submergida pela massa, verdadeira enxurrada, de informações que lhe teriam de ser prestadas. E elas não seriam utilizadas.

Por exemplo, só a questão dos terrenos fofeiros daria para ocupar todo o pessoal que ali trabalha. E se alguém quisesse tirar isso a limpo, é só experimentar: faça um requerimento pedindo o aforamento de um trecho qualquer de marinha e largue-o depois, sem mais se interessar pelo assunto. Pois bem, esse simples requerimento, dentro de pouco tempo, constituirá processo volumoso, com algumas dezenas de informações — em que os funcionários terão que se ver com uma legislação que sabemos velhíssima, dispersa e confusa — e, no fim, se se determinar o preço de custo de toda aquela papelada, chegar-se-á à conclusão de que as rendas que a União possa vir a auferir do fôro não compensam, de modo algum, o gasto — material, funcionários, tempo: dinheiro — feito para ser concedido o aforamento.

AS DECLARAÇÕES DO DR. ULPIANO DE BARROS

A "Revista do Serviço Público" queria ouvir o dr. Ulpiano de Barros, para transmitir aos seus leitores as impressões do homem que está dando ordem ao caos, que já o constituiu em nebulosa, de onde surgirá, com muito trabalho e esforço, um mundo organizado.

Quando entrámos no Gabinete, o Secretário da DDU e eu, S. S. conferenciava com o chefe dos serviços no Distrito Federal. Enquanto esperávamos, ficámos apreciando os ante-projetos apresentados para a construção do novo edifício do Ministério da Fazenda. O dr. Camilo Ferrara chamou a atenção para a política de edifícios públicos, modernos e adaptados às exigências do serviço, que o Governo está pondo em prática e perguntou se já conhecia as pinturas murais que o sr. Cândido Portinari está executando, no que está sendo construído para o Ministério da Educação, que se domina da janela do Gabinete. Infelizmente, ainda não as conhecia e ia perguntar como seria possível vê-las quando o Diretor nos chamou.

Feitas as apresentações e exposto o fim da visita, o dr. Ulpiano de Barros teve a gentileza de fazer, para a Revista, as seguintes declarações:

"Desde muito o patrimônio nacional tem sofrido os mais dolorosos esbulhos e delapidações, por falta de legislação e órgão adequados à sua defesa.

Basta lançar as vistas para o vasto território nacional, do Acre ao Rio Grande do Sul, para se verificar o criminoso abandono em que têm estado muitos dos seus próprios, com perigo até para a segurança nacional, pois foram vendidas a estrangeiros vastas regiões fronteiriças.

Em Mato Grosso, três valiosas propriedades — as fazendas de Betione, Caiçara e Casalvasco, que abrangem grandes áreas, têm permanecido em completo desamparo.

A primeira, transferida ao Ministério da Guerra em janeiro do corrente ano, continha em 1878 quatro mil cabeças de gado, já agora em poder de intrusos que a devastam.

A de Caiçara, com cerca de 7.000 km²., mais de seis vezes a área do Distrito Federal, fronteira com a República da Bolívia, com a anterior, abrangente férteis e ricas terras inaproveitadas.

A de Casalvasco já em 1883 era motivo de protestos do presidente da Província de Mato Grosso, que solicitava providências do conselheiro Lafaiete Rodrigues Pereira contra sua invasão pelos bolivianos.

No Piauí as Fazendas Nacionais, hoje administradas pelo Governo Estadual, já tiveram mais de 40.000 cabeças de gado, reduzidas atualmente a um décimo do total.

A exploração de cera de carnaúba e a fabricação de manteiga rendem ainda para os cofres daquele Estado 900 contos anuais.

Em outros Estados há casos que seriam hilariantes, se nos não causassem acabrunhamento pela desídia que revelam.

No Ceará a padroeira de Acaraú arrenda carnaubais em terrenos da União; a municipalidade de Aracatí afora terrenos de marinha, onde são exploradas salinas, sem que a União aufera a menor renda; o patrimônio de São José, em Fortaleza, nada mais é do que terreno de marinha e de acrescidos do Governo Federal.

Em São Paulo, da fazenda Ipanema, em tempo relativamente curto, foram vendidos cerca de dois mil contos de lenha à Estrada de Ferro Sorocabana.

Em Pernambuco até há pouco a municipalidade de Olinda disputava com a União a posse dos em que a União não foi ouvida.

Casos idênticos ocorrem no Paraná e Rio Grande do Sul.

Em Minas Gerais há fazendas como a da Grotta, no Município de Curvelo, que jazem no mais lamentável abandono.

Até no Distrito Federal passaram para o domínio particular próprios nacionais por sentenças em que a União não foi ouvida.

Foi tudo isso possível não só por falta de órgão eficientemente aparelhado para a sua defesa, pois que, na autorizada opinião de s. ex. o sr. Presidente da República, a repartição a isso destinada "sem programa e direção, apesar da extraordinária importância que tem para o país o conhecimento da sua riqueza patrimonial", estava reduzida "a uma coleção, sem método, de títulos de vastas propriedades" que passavam ao domínio particular, lentamente e nem ao menos havia executado o tombamento dos próprios nacionais na Capital da República, como porque a legislação era anacrônica e inadequada.

Felizmente de 1931 a esta parte, têm sido tomadas providências, que já agora modificaram a situação. Diversas leis, e entre elas a que reformou a Diretoria do Patrimônio Nacional, em 23 de dezembro de 1932, procuraram amparar mais eficazmente o valioso patrimônio nacional, que continua a ser cuidado com desvelo.

Com a recente reforma levada a efeito no mês próximo findo, na Diretoria do Domínio da União, e na qual depositamos as mais fundadas esperanças, e com a lei de terras que está sendo elaborada, muito em breve será resolvido um dos mais palpitantes problemas da economia nacional, — o cadastro e aproveitamento das vastas propriedades da União".

Direito Administrativo

A função pública e o seu regime jurídico

THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

VI

O ingresso na função pública

Condições gerais — nacionalidade — prestação do serviço Militar — Raça — Ideologias políticas — Religião — Sexo — Saúde — Moralidade — Idade — Seleção intelectual — orientação profissional — o estágio — Diferentes processos de escolha — a livre nomeação — a eleição — o sorteio — o concurso — Mesas examinadoras — Provas de habilitação — Diplomas científicos — Admissão de extranumerários — Cargos em comissão — Os interinos — Das substituições — das formas de nomeação — da posse — Do selo de nomeação.

Feitas essas considerações gerais a respeito da função pública, dada a noção de funcionário e estabelecida a distinção entre as diversas categorias de pessoas que prestam os seus serviços à administração, cumpre agora determinar as condições gerais e especiais exigidas para o ingresso no serviço público (1).

A admissão ao serviço público exige o concurso de condições gerais que devem todos satisfazer, por serem inerentes ao serviço do Estado, além de outras, de caráter especial, que decorrem da natureza específica de certos cargos públicos.

Processa-se, desta forma, uma seleção de valores que permite a exata aplicação do princípio que admite todo cidadão ao serviço público, desde que satisfaça as exigências impostas pela lei.

(1) Ver "Revista do Serviço Público" — Vol. III — N. 1 — pg. 38 e segs.

Por isso mesmo e nesses termos as Constituições de 1891 (2) e de 1934 haviam assegurado, como afirmação constitucional do princípio, o direito de todos os brasileiros ao acesso à função pública.

A Constituição de 1934 ainda se tornou mais precisa quando aboliu, em seu artigo 168, as distinções de sexo ou estado civil, abrindo, desta forma, às mulheres o livre acesso ao serviço público.

A Carta constitucional de 1937 não conservou neste ponto o texto primitivo, voltando ao texto de 1891, deixando assim à lei ordinária a faculdade de fixar as condições de acesso aos cargos públicos (3).

Deve-se notar, aliás, que a autoridade atribuída à lei para regulamentar as condições de acesso, nas Constituições anteriores, poderia importar, afinal, em restrições muito profundas na garantia constitucional.

Vamos, por isso mesmo, estudar em primeiro lugar as condições gerais de acesso à função pública, começando pelo mais geral.

A nacionalidade

Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros. A qualidade de brasileiro é a condição que nivela todos os candidatos aos cargos públicos, qualquer que seja a sua origem, o Estado de origem.

(2) Art. 73.

(3) Art. 122 — n.º 3º: "Os cargos públicos são igualmente acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas nas leis e regulamentos."

Por isso mesmo não se poderia ter como constitucional a limitação imposta por certos Estados para provimento dos seus cargos, exigindo residência prolongada no Estado ou o nascimento em seu território.

O direito de acesso aos cargos públicos é, assim, um direito inerente à qualidade de cidadão brasileiro.

O rigor do texto não exclue naturalmente a admissão de estrangeiros, em caráter transitório, em geral para exercer funções puramente técnicas, no serviço público.

Deve a expressão "cargo público" ser tomada, portanto, em seu sentido restrito, afim de facultar-se ao estrangeiro certas funções, que, *na falta de nacionais aptos*, precisam ser exercidas por estrangeiros.

A garantia do art. 122 deve ser tomada em sentido amplo, compreendendo-se entre os brasileiros, mesmo os naturalizados (4).

Nem outra coisa poder-se-ia deduzir do que dispõe o art. 115 da Constituição, que define quais os brasileiros, incluindo no seu número aqueles naturalizados.

A distinção entre estes, quanto ao direito de acesso à função pública, só poderia ser feita por outra disposição constitucional que exigisse a qualidade de brasileiro nato.

E' o que ocorre notadamente com relação aos seguintes cargos, para os quais se exige a qualidade de brasileiro nato :

1) Presidente da República — (artigo 81 da Const. de 1937, art. 52 — § 5 da Const. 1934 e art. 41 da Const. de 1891).

2) Ministro de Estado — art. 88 — § único da Const. de 1937 e art. 95 — § 1.º da Constituição de 1934).

3) Ministro do Supremo Tribunal Federal — (art. 98 da Const. de 1937, art. 74 da Constituição de 1934 e 59 da de 1891).

4) Procurador Geral da República — (art. 99 da Const. de 1937 e art. 95 — § 1.º da Constituição de 1934).

5) Membro do Conselho Federal — (art. 51 da Const. de 1937).

(4) A Constituição de 1934, por exemplo, em seu art. 158, § 1.º, permitia a nomeação de estrangeiros para o magistério público, mas somente contratados por tempo certo.

A razão dessa exigência decorre da natureza das funções e da importância política que representa o exercício desses cargos; constitui, no entanto, uma exceção à regra geral, que assegura a todos os brasileiros o acesso aos cargos públicos.

Essa preferência dada aos nacionais não é peculiar ao nosso país; constitui antes um princípio geralmente consagrado nas outras legislações, notando-se, porém, que na generalidade dos casos, tal como entre nós, também os naturalizados, salvo as exceções expressas, têm os mesmos direitos dos nacionais natos.

A naturalização confere o "status" de cidadania àqueles que não o adquiriram pelo nascimento (5), integra o estrangeiro na comunidade estatal que adotou, conferindo-lhe todos os direitos civis e políticos, salvo apenas as restrições constitucionais.

O limite dessa integração, porém, varia em certos países e para determinados cargos, especialmente para aqueles de natureza política.

Essa restrição é feita em numerosas Constituições, notadamente nas dos Estados Unidos e da Argentina (6), onde se exige um certo número de anos de cidadania, para o acesso à maioria dos cargos políticos (7). Completado esse período, passam a ter o pleno gozo dos direitos políticos.

Com relação às funções puramente administrativas, porém, não seria lícito impor restrições tão severas aos naturalizados; ficam eles de todo em todo equiparados aos que originariamente haviam adquirido a nacionalidade (8).

A distinção que geralmente se faz entre nacionalidade e cidadania tem caráter mais político, diz com o exercício de direitos que interessam mais diretamente à vida política da nação, só facultado aos cidadãos (9).

A Constituição atual, como as anteriores, admite, porém, a perda dos direitos políticos mesmo

(5) Pommeroy — *Constitutional Law*, § 533.

(6) Ver a interessante tese de Salvador Dana Montaña — *Ciudadania y Nacionalidad* — Santa Fé — 1938. Ver também — C. A. Lera — *Nacionales por naturalización*.

(7) Na Argentina, o artigo 76 da Constituição exige, para ser eleito Presidente da República, ser argentino nato, ou ser filho de argentino nato, embora nascido em país estrangeiro.

(8) Ver o interessante artigo de Pierre Duclos na *Revue de Droit Public*. Vol. 55 — sobre "L'accession des naturalisés aux fonctions publiques, en Droit français."

(9) Na tese já citada, Salvador Dana Montaña chega a interessantes conclusões.

aos brasileiros natos, sem que importe de qualquer modo na perda da cidadania. Não nos parece, por isso mesmo, de maior importância, fazer uma distinção que, na realidade, nenhum interesse prático pode ter. Tenha ou não cidadania, as limitações ao exercício dos direitos políticos estão expressas no texto constitucional (10).

Prestação do serviço militar

Uma das condições gerais para o exercício da função pública é a quitação com o serviço militar, ou melhor, com os encargos que a todos incumbe para com a segurança nacional.

Antes da Constituição de 1934, o decreto n. 22.885, de 4 de junho de 1933, proibira a posse de funcionários de primeira nomeação que não houvessem cumprido os seus deveres com o serviço militar (11).

O artigo 163, § 1, dessa Constituição, consagrou o princípio que, com outra redação, assim ficou expresso na Carta de 10 de novembro :

Art. 164

"§ único — Nenhum brasileiro poderá exercer função pública, uma vez provado não haver cumprido as obrigações e os encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional".

Em relação às mulheres, a lei pode criar certos encargos e obrigações para com a segurança nacional, que tenham caráter compatível com o seu sexo. E', aliás, uma exigência cada vez mais compreensível, não somente pela universalização dos elementos mobilizados para a guerra, mas também porque representa um onus correspondente aos direitos a elas assegurados pela lei.

Por enquanto, nenhuma exigência especial foi consagrada em lei.

Quanto aos naturalizados, basta mencionar o disposto no artigo constitucional que obriga todos os brasileiros à prestação do serviço militar

para daí concluir-se que, sendo necessária a qualidade de brasileiro para o ingresso na função pública, não se admite qualquer exceção a essa exigência geral, sem a qual não é lícito dar posse ao funcionário.

Numerosas razões justificam essa limitação legal. Em primeiro lugar, é um onus correspondente às vantagens decorrentes do serviço do Estado ; em segundo lugar, um meio eficaz de controle afim de tornar uma realidade a obrigatoriedade do serviço militar ou, pelo menos, do alistamento.

Deve-se, todavia, observar que nem sempre é possível a prova do serviço militar, porque casos existem nos quais se verifica a isenção legal, ou já passou o funcionário da idade.

Nessas hipóteses, comprovada a situação legal de cada um, poder-se-á ter como satisfeita a exigência legal ou a sua dispensa, o que está implicitamente admitido no texto constitucional.

Raça

Em alguns países o preconceito de raça tem levado as exigências legais ao ponto de excluir certos indivíduos dos cargos públicos. Essa orientação é muito acentuada modernamente na Alemanha, sob o regime nacional-socialista.

Dentro da orientação do novo Estado Alemão os israelitas, judeus, acham-se excuidos da administração, só sendo admitidos os arianos, considerados como tais aqueles que satisfaçam certos requisitos, ou melhor, tenham na sua ascendência uma certa quantidade de sangue ariano (12).

Em 31 de dezembro de 1935 já haviam os últimos judeus abandonado os postos administrativos (13).

As restrições atingem, para a admissão, até às pessoas casadas com não arianos (14).

Essa tendência está sendo também imitada pela Itália, mas entre nós, como na maioria dos países civilizados, tal orientação não se coaduna com o espírito da época moderna.

(12) Ver as nossas *Inst. de Dir. Administrativo*, onde desenvolvemos a matéria. 2.^a edição.

Ver também — Felix Garas — *La selection des fonctionnaires* — pg. 128.

Idem — Hans Peters — *Características e natureza do direito do funcionalismo público alemão* — in "J. do Comércio" de 1 de agosto de 1937.

(13) Stoffel — *La dictature du fascisme Allemand*.

(14) Lei de 30 de julho de 1933.

(10) Nos Estados Unidos, como na Inglaterra, é preciso ser nacional para ter direito ao ingresso na função pública. Ver sobre o assunto *Civil Service act*, rule V — *Report of H. Majesty's Civil Service Commissioners in the year*. — 1935, pg. 53.

(11) Sobre essa exigência, ver também o art. 166 do dec. 23.125, de 21 de agosto de 1933, e o decreto-lei n. 439, de 20 de maio de 1938, arts. 2.^o e 3.^o

Ideologias políticas

Os regimes totalitários, fundados em uma concepção unipartidária, têm subordinado a admissão ao serviço do Estado à filiação ao credo político que orienta toda a sua vida política e administrativa.

Na Rússia e na Alemanha, especialmente, essa subordinação existe em alto grau.

Na Alemanha "precisa dar o candidato — e este é um requisito essencial — a garantia de, em todo tempo e sem restrições, agir em favor do Governo nacional-socialista" (15).

A lei de 7 de abril de 1933, sobre o estatuto dos funcionários, exige que os funcionários declarem a que partido político pertençam e pratiquem na sua vida atos que demonstrem, sem sombra de dúvida, a sua dedicação ao regime nacional-socialista (16).

Na Itália, igualmente, as relações entre o partido facista e o Estado são de tal ordem que não é possível admitir o ingresso na função pública de pessoas que a ele não se acham filiadas (17).

Nos Estados Unidos, as leis do *Civil Service* são categóricas: não admitem a distinção de credos políticos, embora vedem ao funcionário, no exercício de suas atividades funcionais, qualquer interferência nesse terreno (18).

As leis do *Civil Service* devem obedecer à própria razão de ser desse serviço, que representa uma reação contra o "spoil system", que reduzia a função pública a um instrumento dos partidos políticos.

Entre nós, não existem também distinções; qualquer brasileiro, qualquer que seja o seu credo político, pode exercer cargos públicos. As mais

severas penas, porém, são aplicadas em relação àqueles que se insurgirem contra o regime.

A própria Constituição de 1937 (art. 177) autoriza a reforma ou aposentadoria dos funcionários, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime (19).

O poder executivo é o juiz único da conveniência dessa medida, ampliada a funcionários que, pelos seus bons serviços, merecem esse favor do Estado.

A medida autorizada na disposição Const. citada, porém, não exclui o pronunciamento do poder judiciário, quer os tribunais de direito comum, quer o de segurança nacional (20).

E' preciso, no entretanto, considerar que a nossa legislação só proíbe ao funcionário filiar-se, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existência proibida.

A restrição abrange, portanto, apenas a ação ilegal do funcionário, isto é, a sua atividade contrária ao regime instituído pela Constituição.

Religião

O credo religioso não pode, geralmente, ser tido como distinção entre os candidatos à função pública. A liberdade de culto é, entre nós, como na maioria dos países, uma garantia inerente a todos os cidadãos.

Nos Estados Unidos, a lei é expressa, proibindo a indagação sobre a filiação a qualquer seita religiosa e bem assim a punição ou transferência de funcionários por motivos religiosos (21).

Na Alemanha, os judeus estão implicitamente excluídos, conhecidas como são as relações raciais com as religiosas.

Merece especialmente menção o que ocorre com a Santa Sé nas suas relações com o Governo Italiano.

A Concordata de 1929 (22) estabeleceu condições especiais para os sacerdotes, cumpridas por meio de normas de mútuo respeito entre as autoridades religiosa e civil.

(19) A lei Const. n.º 2 de, 16 de maio de 1938, prorrogou por prazo indeterminado a disposição Const. que havia limitado a faculdade atribuída ao Presidente da República ao prazo de 60 dias.

(20) Ver os crimes definidos nos artigos 9.º e segs. do decreto-lei — n. 431, de 18-5-38, bem como na Consolidação das leis penais.

(21) *Civil Service rules* — I e XII.

(22) Tratado de 11 de fevereiro de 1929.

(15) Hans Peters — *Características e natureza do direito do funcionalismo público alemão*. in — "J. do Comércio", 1-8-1937.

(16) Ver Grete Stoffel — *La dictature du fascisme allemand* — pg. 136, que enumera diversos decretos sobre a obrigatoriedade da saudação nazista, da participação às manifestações populares, da leitura dos jornais do partido, etc.

(17) Ver G. Salemi — *L'organizzazione nazionale del Partito fascista e i suoi rapporti con lo Stato* — in "Rivista di Diritto Pubblico", — 1936 — pg. 309 e segs.

(18) *Civil service rules* — de 15 de abril 1903, revistas em 15 de setembro 1934 — rule I — ver as decisões da *Civil Service Commission in Civil Service act and rules Statutes, executive orders and regulations*. Washington — 1934.

Entre essas normas deve se mencionar a do artigo 5.º, que subordina a aceitação de emprego, por parte dos sacerdotes, à autorização superior e, por outro lado, veda que o sacerdote apóstata ou privado de ordens exerça emprego em virtude do qual deva manter contato com o público (23).

Entre nós, nada se encontra de peculiar sobre este assunto, sendo livre o exercício das funções públicas pelos sacerdotes; a recusa, por motivo de condição religiosa de prestação do serviço militar, importa na perda dos direitos políticos (24). Compreende-se, aí, porém, somente os serviços obrigatórios, o que não exclue o ingresso na função pública, facultado a todos os brasileiros.

Sexo

Nada justifica, no momento presente, distinções baseadas na diferença de sexos, na determinação dos direitos de acesso às funções públicas.

Exceções devem, no entretanto, ser abertas a essa regra, não somente atendendo a peculiaridades do serviço que, pela sua natureza, só pode ser exercido por pessoas de um dos sexos (25) (especialmente cargos de natureza militar), mas ainda tendo-se em consideração a incompatibilidade decorrente da organização da família.

Em recente regulamento do Ministério das Relações Exteriores, foi esta questão objeto de exame com especial interesse.

Na Alemanha, o Nacional-socialismo é contrário à admissão de mulheres ao serviço público; por isso mesmo, a lei previu a retirada antecipada daquelas que se encontravam no quadro.

Verificou-se, desta forma, uma acentuada reforma na orientação traçada pela Constituição de Weimar, que, em seu artigo 178, derogou "todas as disposições de exceção contra os funcionários mulheres..."

A Itália sempre se mostrou contrária à ampla admissão das mulheres nos empregos públicos;

como diz PETROZZIELLO, é um costume secular que deve ser tido como lei (26).

Mas, a lei de 17 de julho de 1919, n.º 1.176, assegurou a todos igualdade de direitos, com apenas as exceções que fossem enumeradas no regulamento que deveria ser baixado em cumprimento da lei.

Esse regulamento, de 4 de janeiro de 1920, fez essa discriminação que abrange os cargos políticos, os que interessam à defesa nacional ou que envolvem o exercício de funções jurisdicionais.

Novas restrições foram feitas na legislação posterior dentro de um critério social, intimamente relacionado com a situação da mulher na família (27).

Nos Estados Unidos, existe a maior amplitude na aceitação das mulheres em todas as funções administrativas. Fica salvo, porém, à lei, o direito de limitar essa norma geral (28).

Entre nós, pode se ter como regra a admissão das mulheres aos cargos públicos e as dúvidas que anteriormente existiam foram dissipadas pela Constituição de 1934, que, em seu art. 168, reconheceu expressamente a todas as mulheres, o direito de acesso a todos os cargos públicos, por isso que exclue toda e qualquer distinção de sexo.

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, observadas as condições que a lei estatuir."

O texto de 1937 é menos expresso, mas não admite outras restrições de capacidade que não aquelas prescritas em lei (art. 122, n. 3).

Voltamos, assim, ao princípio geral do direito de acesso às funções públicas assegurado a todos os brasileiros, feitas apenas as restrições admitidas em lei.

Não nos parece, entretanto, revogado o disposto no art. 242 do Código Civil, que sujeita o exercício de munus e funções públicas (empregos, etc.) à autorização do marido.

(23) Ver o excelente estudo de Raffaele Jacuzio "*Comento della nuova legislazione in materia ecclesiastica*" — pg. 93 e segs., onde o assunto está muito bem estudado.

(24) Art. 119 da Const. 1937.

(25) A Finlândia veda às mulheres o acesso aos cargos no Ministério da Defesa, na Corte Nacional, prisões de homens, Marinha, Polícia, etc., mas proíbe aos homens o exercício de outros, privativos das mulheres, como o de guardião, enfermeira de mulheres prisioneiras, inspetora de ginástica para meninas, etc.

(26) *Primo Trattato de Orlando* — Vol. II — parte 3 — pg. CLVI.

(27) O Código Civil, que acaba de ser reformado, teria feito, ao que parece, maiores restrições ainda.

(28) *Rule VII da Civil Service rules* — de 15 de abril de 1905 — revista em 15 de setembro de 1934 — também R. S. 12 de julho de 1870.

Saúde

O exame de sanidade física é outra imposição legal exigida em benefício do bom funcionamento do serviço público.

Essas condições variam com a natureza do trabalho; muitas vezes, além dos requisitos gerais, outros se impõem, de acôrdo com a peculiaridade de cada caso.

Robustez física excepcional em alguns casos, em outros facilidade de linguagem, de audição, ou estatura mais elevada.

A vacinação é obrigatoriamente exigida.

Não seria lícito, por outro lado, impor ao Estado o encargo de admitir em seu serviço um funcionário que, pelo seu estado de saúde, teria permanência precária no serviço, com rendimento baixo e uma aposentadoria precoce, com talvez encargos ainda mais pesados.

As condições especiais relativas aos militares, ao corpo diplomático e muito particularmente a certos serviços técnicos, como a aviação, transportes terrestres e marítimos, dependem de prévia determinação regulamentar e de exames feitos muitas vezes em laboratórios e gabinetes especiais.

Moralidade

A condição de moralidade é indispensável, por isso que não é admissível que a falta de idoneidade possa ser tolerada entre os servidores do Estado.

Naturalmente que, se para alguns basta a folha corrida que revela a falta de ação criminal contra o candidato, para outros deve o nível moral ser apurado com excessivo rigor.

Por isso mesmo a *reputação ilibada* é condição necessária para certos cargos públicos, como o de Ministro do Supremo Tribunal.

Idade

Com relação à idade, deve se levar em consideração a fixação não somente do mínimo como também do máximo de idade para admissão ao serviço público, ou para o exercício de certos cargos.

A Constituição fixou, para determinados cargos, um mínimo de idade. Assim, para Presidente da República (29), Ministro do Supremo Tribunal Federal (30), membro do Conselho Fe-

deral ((31)), estabeleceu um mínimo de 35 anos. Para o Supremo Tribunal Federal, determinou a Constituição uma idade máxima de 58 anos, mesmo para os magistrados, eliminando a restrição contida no final do dispositivo semelhante encontrado na Constituição de 1936 (32).

A questão do limite de idade, sugere numerosas observações da maior importância.

O limite máximo para o ingresso na função pública deve atender a considerações relativas ao serviço, à sua natureza, ao desenvolvimento físico e intelectual do funcionário.

Evidentemente que o Estado nenhum interesse tem em uma aposentadoria precoce, com poucos anos de serviço e que somente poderia acarretar onus ao Estado.

A entrada no serviço público acarreta igualmente uma maioria antecipada, nos termos da nossa legislação civil.

Seleção intelectual

A faculdade atribuída a todos, em geral, para o acesso à função pública, pressupõe, no entanto, uma seleção dos mais capazes para a escolha na investidura.

Numerosos são, porém, os processos de seleção, visando, muitas vezes, fins diversos.

Vimos que essa seleção pode ter por objetivo a apuração de qualidades físicas, morais ou intelectuais.

Certos serviços de polícia, ou a carreira militar, por exemplo, exigem uma capacidade física peculiar, uma estatura determinada, tipos eugênicos, enfim uma integridade física mais apurada.

Para isso, os regulamentos devem estabelecer as principais condições, cabendo às comissões designadas proceder aos exames necessários.

Mas, a seleção que se faz mais necessária entre os candidatos à função pública é a intelectual, cuja medida varia, naturalmente, de acôrdo com a natureza do cargo.

O processo mais adequado para a seleção intelectual é o concurso orientado por processos técnicos adequados, hoje muito aperfeiçoados em consequência de estudos modernos aplicados com resultados satisfatórios.

Antes, porém, de tratarmos dos concursos, vamos fazer uma ligeira apreciação sobre a chamada

(29) Art. 81 da Const. de 1937.

(30) Art. 98 da Const. de 1937.

(31) Art. 51 da Const. de 1937.

(32) Art. 98 da Const. de 1937.

pre-seleção, que consiste na educação prévia dos candidatos à função que irão mais tarde exercer, orientando-os profissionalmente de maneira a formar no indivíduo uma educação profissional que permita atribuir-lhe uma eficiência maior, com um consequente rendimento melhor no trabalho.

A orientação profissional

A orientação profissional em matéria de serviços públicos é uma consequência natural do movimento, hoje universal, em favor de um preparo profissional especializado para cada ramo de atividade.

Essa especialização segue, necessariamente, uma orientação técnica adequada, de acordo com a natureza do serviço.

A sua finalidade é o aproveitamento das qualidades individuais e o seu aperfeiçoamento, afim de obter-se maior rendimento do trabalho individual.

Na esfera privada o movimento se vem processando na maioria dos países, onde numerosos institutos foram criados precisamente para esse fim.

Em Paris, o Instituto Nacional de Orientação Profissional, dirigido por Pieron, baseia os seus trabalhos especialmente na psicologia. A Estrada de Ferro do Estado, também naquele país, criou um laboratório de trabalho dos mais interessantes (33).

Na Alemanha, a *Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit*; na Rússia, o Instituto Central do Trabalho; na Tchecoslováquia, a Academia Masaryk do Trabalho; o Comité nacional para a organização científica, na Itália; o Instituto Nacional de Psicologia Industrial, na Inglaterra; são outras tantas instituições destinadas ao estudo e seleção do trabalho.

Como o particular, também o Estado precisa selecionar, escolher os mais capazes, destiná-los ao serviço que mais convém às suas qualidades pessoais e aperfeiçoá-los por meio de uma orientação profissional adequada.

Entre nós a criação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (34), veio atender em parte a essa finalidade, quando, entre as funções da-

quele Instituto, inclui a cooperação com o Departamento Administrativo do Serviço Público, por meio de estudos e outras providências executivas, nos trabalhos de seleção, aperfeiçoamento, especialização e readaptação do funcionalismo público da União.

Assim, a organização dos concursos, a determinação dos diversos processos de seleção, a elaboração dos "testes" para exame, tem sido atribuídos a esse Instituto.

Parece o começo de uma nova orientação no serviço público, mas que precisa se desdobrar em outras organizações complementares.

E' preciso que outras medidas sejam tomadas, afim de facilitar o estudo e o aperfeiçoamento dos conhecimentos, sob uma orientação uniforme.

Para isso, em alguns países, têm sido criadas escolas especializadas, destinadas exclusivamente ao ensino das matérias administrativas. Na Alemanha, as academias de administração, notadamente a de Berlim; o Instituto de Administração Comercial de Varsóvia; o Instituto de Pesquisas Governamentais, nos Estados Unidos; o Instituto de Administração Pública na Inglaterra; são outras tantas instituições de grande aproveitamento para o funcionalismo (35).

Entre nós esses problemas começam a ser compreendidos. O Ministério do Trabalho abre um curso de administração para os seus funcionários, funcionários são enviados ao estrangeiro para aperfeiçoar os seus estudos e obter novos conhecimentos, concursos são abertos sobre teses de interesse imediato para o serviço e que levarão os concorrentes a estudar, melhorando, assim, o nível intelectual dos servidores do Estado.

O estágio

O estágio deve ser incluído como processo de seleção, embora ele se verifique depois da nomeação. Esta, no entretanto, tem o caráter condicional, por isso que somente depois de comprovada a capacidade do funcionário para o exercício do cargo é que o mesmo fica nele confirmado.

Pode ocorrer, efetivamente, que as suas habilitações sejam grandes, isto é, revele capacidade intelectual e doutrinária, mas que, na prática, não preencha as condições pessoais de adaptação ao serviço.

(33) Ver Paul Devinat — *L'organisation scientifique du travail en Europe*.

(34) Decreto-lei n. 580, de 30 de julho de 1938.

(35) Ver o que sobre este assunto diz Lasky — *Grammaire de la politique*.

Neste caso faltará ao funcionário uma das qualidades essenciais para o bom desempenho do cargo, nele não poderá permanecer. Os ingleses denominaram êsse período de "*probation*", isto é, de experiência, posterior ao concurso, mas do qual depende a admissão definitiva.

Em outros países, como a Iugoslávia, êsse estágio constitue uma prova, um concurso. Findo êsse período verifica a administração se o candidato pode ou não ser admitido.

Nos Estados Unidos o "*probationary period*".

é considerado parte do concurso e somente a confirmação no serviço, depois desse período, pode assegurar os direitos inerentes à nomeação (36).

Êsse período varia, de acordo com a natureza do cargo : vai geralmente de 6 meses a 1 ano.

(Continua no próximo número)

(36) Ver as emendas de 3 de maio de 1912 e 25 de julho de 1914 ao *Civil Service act* de 1883 — Ver também as notas na publicação *Civil Service act and rules statutes* — 1934 — pg. 29 e 52.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS

Parecer do Procurador, dr. Leopoldo Cunha Melo

O exercício de cadeiras do curso de doutorado por professores do curso de bacharelado, da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, constitue acumulação.

O Tribunal de Contas, em uma das sessões realizadas em junho deste ano, aprovou o parecer do Procurador dr. Leopoldo Cunha Melo, considerando acumulação o exercício das cadeiras do curso de doutorado por professores do curso de bacharelado da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro.

E' êste o parecer, aprovado por unanimidade :

A ESPÉCIE

Folha de pagamento de diversos professores do curso de bacharelado, escolhidos pela Congregação da Faculdade Nacional de Direito para a regência de cadeiras do curso de doutorado.

Ha entre os escolhidos um professor do próprio curso de doutorado que, assim, ficou com duas cadeiras no mesmo curso.

Deu-me vista do processo o Juiz semanário Ministro Otavio Tarquínio para dizer "tendo em vista o dec. lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, que dispõe sobre a acumulação de funções e cargos públicos remunerados".

PARECER

O Diretor da Escola Nacional de Engenharia, por proposta do seu Conselho Técnico Administrativo, designou diversos professores *cate-dráticos da mesma escola para lecionarem em cadeiras vagas do respectivo curso.*

Vindo a folha de pagamento ao Tribunal de Contas, foi negado registro à despesa com fundamento no art. 74, letra l, da Constituição de 10 de novembro de 1937, e art. 1.º do Dec. Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Sobre o caso emiti o seguinte parecer acolhido pelo voto unânime dos senhores ministros :

"O provimento efetivo ou interino de todos os cargos públicos, de acordo com o artigo 74 letra l, da Constituição de 10 de novembro de 1937, salvo as exceções nela previstas, e o art. 76 da

lei n. 378, de 13 de janeiro deste ano, é faculdade do Presidente da República.

Provendo, pois, interinamente as cadeiras vagas da Escola Nacional de Engenharia, o respectivo Diretor, embora assim atuando de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo da mesma Escola, praticou atribuição que não tinha, ato sem assento legal.

Ainda mais: — indicando para as cadeiras vagas professores efetivos, o Conselho Técnico Administrativo da Escola e o seu Diretor, que aceitou essas indicações, infringiram o Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Ao nosso ver, ao Conselho Técnico Administrativo da Escola competia fazer as indicações de professores interinos e ao Diretor encaminhá-las, por intermédio do Ministério da Educação, ao sr. Presidente da República para que este decidisse sobre as nomeações.

Duplamente ilegal, o ato que deu origem à despesa constante da folha de pagamento, cujo registro se pede, não pode merecer a aprovação do Tribunal de Contas".

Têm as diversas decisões do Tribunal de Contas sobre a "Escola Nacional de Engenharia" aplicação ao caso vertente, ou, nele, se ventila uma outra modalidade a ser examinada a vista da lei de acumulações?

Respondemos pela afirmativa às duas interrogações: a hipótese tem, realmente, detalhes novos, mas, a novidade desses detalhes não nos induz a concluir de modo diferente ao que adotamos nos casos anteriores, vindos da "Escola Nacional de Engenharia" isto é, *pela recusa do registro da despesa*.

O curso de doutorado, nas Faculdades de Direito oficiais e nas reconhecidas pelo Governo Federal, é *facultativo*, a juízo das respectivas congregações — Lei n. 114, de 11 de novembro de 1935, art. 1.º

Na Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, "ex-vi" do art. 37 do Dec. n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, os *professores do curso de doutorado poderão ser designados pela Congregação dentre os professores do curso de bacharelado*.

Sendo a existência e manutenção do curso de doutorado facultativas, as suas cadeiras, em geral, nas Escolas que o instituíram e mantêm, não tinham professores efetivos ou catedráticos.

Eram comumente confiadas a professores do curso de bacharelado.

Na Escola Nacional de Direito do Rio de Janeiro, por uma disposição de caráter transitório e pessoal, existem dois professores do curso de doutorado — os drs. Francisco Campos e Joaquim Pimenta.

A Congregação da Escola Nacional de Engenharia designou professores seus para *diversas cadeiras vagas*, isto é, arrogando-se atribuição que não tinha, *proveu interinamente essas cadeiras*, e, ainda mais, proveu com professores efetivos.

Infringiu a um só tempo, como dissemos, a Constituição Federal, art. 74, letra l, e o art. 1.º do Dec. Lei n. 24.

A Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro escolheu também professores catedráticos dum dos seus cursos para cadeiras de outro.

Não importa, para a solução do caso, que as cadeiras desse outro curso, objeto das escolhas, não tenham titulares efetivos.

Esse é o detalhe, a nuga de diferença entre as duas situações.

Numa e noutra, em ambas, porém, se deu à mesma pessoa dois cargos, duas funções públicas e dois proventos pecuniários.

Foi isto que a lei de acumulações sabiamente visou a proibir.

Da circunstância de não terem as cadeiras do curso de doutorado *titulares efetivos*, não se pode concluir que elas possam ser providas por quem já é *titular efetivo* doutras cadeiras e que o provimento assim feito não incorra na sanção do art. 1.º do Decreto que veda as acumulações de cargos públicos.

As cadeiras do curso de doutorado não têm titulares efetivos ou catedráticos, precisamente porque esse curso é *facultativo*.

Pode ser ou não instituído pelas Escolas de Direito e mantidos ou não.

Na vigência, porém, do Dec. Lei vedando as acumulações, as cadeiras do curso de doutorado já não podem ser exercidas por professores do curso de bacharelado.

A faculdade outorgada pelo art. 37 do Decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, que a douta Congregação da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro ainda exercitou, *pelo menos nos termos em que o fez*, está, evidentemente, revogada pelo art. 11 do Dec. Lei, n. 24, de 29 de novembro de 1937.

No seu ato, si não houve infração do art. 74, letra l, da Constituição de 10 de novembro de 1937, porque não ha nele, propriamente, um pro-

vimento interino de cadeiras vagas, como ocorreu na situação da Escola Nacional de Engenharia, houve uma manifesta infração do art. 1.º do Decreto-Lei que proíbe as acumulações de cargos públicos.

Ao meu ver, de acordo com a Constituição e cumprindo a lei de acumulações, a Congregação da referida Escola deveria limitar-se, caso entendesse manter o *curso de doutorado*, a indicar ao Governo nomes fora do quadro de seus docentes para que êle fizesse as nomeações.

Em relação a um dos escolhidos, já professor do *curso de doutorado*, e a quem se deu uma nova cadeira no mesmo curso, a acumulação é berrante.

Somos de opinião que as *acumulações nos cargos de magistério* deviam ser permitidas, tal como fez a Constituição de 1934, dentro de certos limites e condições.

Proibi-las de chofre num país ainda sem cultura especializada como o nosso é onde o professor é mal remunerado, foi solução vexatória e muito prejudicial ao ensino.

Os exemplos aí estão, conhecidos de toda a gente.

Nem também se pode favorecer a situação dos incluídos na folha de pagamentos, objeto do processo, invocando-se o art. 5.º da Lei de acumulações.

Não se pode atribuir ao *pagamento* que a mesma folha consigna para os professores nela incluídos — a natureza duma *gratificação por serviços extraordinários ou de função*.

A *gratificação por serviços extraordinários* teria lugar se esses professores tivessem prestado serviços fora do normal, nas suas próprias cadeiras, *verbi gratia*, em turmas desdobradas, como já resolveu o Tribunal. O Código de Contabilidade, no seu art. 399, dá-nos a *noção do que*

seja o abono ou gratificação por serviços extraordinários, assim se expressando:

"Art. 399 — O abono por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente só terá lugar nos casos previstos nos diversos regulamentos dos serviços da administração pública ou quando previamente autorizados pelos Ministros de Estado ou chefes das administrações centrais que tenham para isso competência legal".

As *gratificações de função* destinam-se a remunerar o exercício de comissões dentro do próprio serviço, como por exemplo, nas Faculdades Superiores — o exercício das funções de Diretor.

A *Folha de pagamento* organizada pela Congregação da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, como se deduz dos seus próprios termos e dispositivos legais nela citados, não pode de qualquer forma e sob qualquer pretexto, ser classificada como de *gratificações por serviços extraordinários ou de função*.

Cogita-se de serviços prestados noutras cadeiras, lecionando matérias dum outro curso, embora essas matérias sejam afins, conexas, importem em verdadeira especialização das que os ditos professores têm no curso de bacharelado.

Concordamos que os professores escolhidos pela Congregação, pelo seu saber, pela natureza das matérias que lecionam no *curso de bacharelado*, são os que com mais proveito para o ensino devem reger as cadeiras que lhes foram designadas no *curso de doutorado*.

Mas, à vista dos rigorosos termos da lei de acumulações e ainda da severa execução que se lhe tem dado, somos de opinião que ha, no caso constante do processo, *acumulação* e, assim, a despesa não pode ser registrada".

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Parecer do Dr. Benedito da Costa

Funcionários em comissão — remuneração — Licença-prêmio.

DESPACHO DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processo n. 66.710/35 — João Leopoldo Moreira da Rocha, engenheiro agrônomo, exercendo atualmente o cargo de diretor do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, reclamando contra a decisão da Diretoria da Despesa, que lhe negou pagamento dos vencimentos integrais, isto é, correspondentes ao cargo que exerce, em comissão. — *De acordo com os pareceres do Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública e do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido de fls. 2/4, por falta de amparo legal.*

PARECER DO PROCURADOR GERAL DA FAZENDA
PÚBLICA

"Discordo do parecer de fls. 11 a 12.

Dos próprios termos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 se infere que o interessado não tem razão.

Dispõe o art. 1.º do aludido decreto :

"Ao funcionário público, civil ou militar, que, durante um período de 10 anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito a uma licença especial de seis meses, por decênio, com os vencimentos integrais".

Essas palavras de lei tornam fora de dúvida que ela alude a funcionário em exercício de cargo efetivo ou permanente, e não a funcionário que desempenha simples comissão.

E' o que deflue evidentemente do dispositivo quando alude a empregado que, *durante 10 anos consecutivos*, não se afasta do exercício de suas funções.

E' bem visto que, em se tratando de funcionário que exerce simples comissão, não se poderia falar em desempenho ininterrupto do cargo *durante 10 anos*.

Demais, ao cargo em comissão quasi sempre se atribue uma *gratificação especial*, um *auxílio* e não um *vencimento* que, segundo a terminologia administrativa, representa o ordenado e a gratificação com que se remunera o *cargo efetivo*.

Dispondo que aos funcionários públicos é assegurado o direito a licença especial, com *vencimentos integrais*, é incontestável que o decreto n. 42, de 1935, quiz referir-se aos funcionários que ocupam cargo efetivo.

Depreende-se, ainda, de seus preceitos que só em relação aos *vencimentos* do cargo efetivo, isto é, só em relação ao *ordenado e gratificação* desse cargo, é que o legislador fez a concessão.

Alega-se que, *ex-vi* da Constituição, o quadro dos funcionários públicos compreende todos os que exerçam cargos públicos seja qual for a forma de pagamento

Diz-se mais, que o cargo exercido pelo requerente é o de Diretor do Serviço de Caça e Pesca, o qual, embora desempenhado em comissão, é um *cargo público*.

E conclue-se que é funcionário público o Diretor de Caça e Pesca e, como a lei n. 42, de 1935, assegura o direito à licença-prêmio, com *vencimentos integrais*, a qualquer funcionário público, que tenha o tempo de serviço nela exigido, não ha como admitir que os *vencimentos integrais*, que a lei garante, não sejam os do cargo exercido em comissão.

Ora, já se fez sentir que ao cargo exercido em comissão não se atribue *vencimento* e sim *gratificação especial* ou *auxílio*.

Assim, embora se aceite a opinião de que é funcionário público, nos termos da lei fundamental, o diretor em comissão do Serviço de Caça

e Pesca, ter-se-à de convir que não lhe é lícito obter, mediante a licença-prêmio, a gratificação correspondente a esse cargo e que, ainda quando assim não fosse, e desde que se pretenda que a licença é relativa ao cargo em comissão, só lhe poderia ser abonada a remuneração atribuída a semelhante cargo, porque a lei n. 42, de 1935, não cogita de concessão simultânea do benefício no tocante a *dois cargos*: um efetivo e outro exercido em comissão.

Acresce que o intuito do decreto n. 42, de 1935, foi incontestavelmente revigorar o art. 2.º do decreto n. 4.255, de janeiro de 1921, e o artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro daquele ano, no que toca à denominada *licença-prêmio* e ao benefício que, em relação à contagem de tempo para a aposentadoria, resultava do fato de não ser gozada aquela licença — favores esses abolidos pelos decretos ns. 19.953, de 5 de maio de 1931 e 20.063, de 2 de junho do aludido ano.

Segue-se que a inteligência do decreto n. 42, de 1935, deve ser a mesma que se dava às normas jurídicas, que elle restabeleceu.

Ora, o Ministério da Fazenda, em conformidade com os termos do citado decreto n. 14.663, de 1921, decidiu e esclareceu que as licenças concedidas de acordo com o art. 17, desse decreto, só autorizavam o abono dos vencimentos do cargo efetivo, excluído todo e qualquer outro que proviesse de auxílio a qualquer título, que constituísse gratificação de função ou comissão (circular n. 41, de 1928).

Diversa interpretação não comporta o decreto n. 42, de 1935.

Nem da lei fundamental decorre outra, como já se demonstrou.

Em 14 de janeiro de 1936. — *Benedito da Costa*, procurador".

PARECER DO DIRETOR GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

"De inteiro com o parecer do Sr. Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública".

O decreto n. 23.053, de 8 de agosto de 1938, no seu artigo 4.º, dispõe:

"Fica entendido que todas as gratificações, diárias, percentagens ou quaisquer outras vantagens atribuídas aos funcionários públicos civis ou militares, além dos vencimentos respectivos, pelo exercício de comissões ou em virtude das funções do próprio cargo ou posto, são considerados "*pro-labore*", e, como tal, só serão abonadas quando os ditos funcionários estiverem, realmente, no exercício pleno das funções que a determinaram.

Diante desse dispositivo e das razões constantes do mencionado parecer, ao qual nada tenho a aditar, sou pelo indeferimento da petição de folhas.

À consideração de S. Ex. o Sr. ministro, que resolverá como fôr mais acertado.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 31 de janeiro de 1936. — *Bellens*".

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Mandado de Segurança n. 327 (Baía)

Os assistentes, nas Faculdades de Medicina, são de exclusiva confiança dos catedráticos; podem ser dispensados quando não mais merecerem essa confiança — Mandado de Segurança; denegação.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Carlos Maximiliano — O caso é simples e tem precedentes nesta Côrte.

A lei do ensino — decreto n. 16.782-A, de 12 de janeiro de 1935, no artigo 149 declara :

“Ao professor catedrático incumbe :

k) — Escolher todo o pessoal do serviço privativo de sua cadeira, propondo sua nomeação ao Diretor ou a permuta com o de outra cadeira de acordo com o respectivo professor”.

No artigo 199 diz :

“Ao Diretor compete :

Nomear os docentes livres habilitados em concurso e, por proposta dos professores, os respectivos assistentes e demais auxiliares”.

O artigo 69, parágrafo único determina :

“Os regulamentos dos institutos universitários determinarão, em cada caso, quais os auxiliares de ensino que serão de imediata confiança dos professores catedráticos e cuja permanência no cargo deles ficará dependente”.

Em observância desse parágrafo o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Baía declara no artigo 102 :

“Os assistentes e demais auxiliares de ensino, excetuando os profissionais contratados, são nomeados pelo Diretor, mediante proposta do professor catedrático sob cujas ordens devem servir. E suspensos ou demitidos pelo professor que imediatamente comunicará o fato ao Diretor, o qual mandará lavrar a respectiva portaria”.

O art. 176 declara :

“Os chefes de clínica ou de laboratório, os assistentes, os internos, os monitores e outros auxiliares de ensino são funcionários da confiança pessoal dos professores catedráticos com quem servirem. Sendo nomeados e demitidos pelo Diretor, por indicação destes e aprovação do Conselho Técnico e Administrativo, que só poderá recusar a nomeação por dois terços de votos, reservados os direitos de vitaliciedade já adquiridos”.

Alega o impetrante que essas disposições, anteriores à atual Constituição, sempre vigoraram e, em geral, figuram em todas as leis de ensino. No entanto, essa mesma Constituição proíbe que qualquer funcionário com mais de dez anos de serviço seja demitido sem processo regular.

Dada “vista” ao Sr. Procurador Geral, S. Ex. emitiu este parecer :

“O caso destes autos é análogo ao do mandado de segurança n. 269, do Distrito Federal, em que era Recorrido o Dr. Afonso Candido Tei-

xeira e de que foi relator o eminente Sr. Ministro Carlos Maximiliano, que relata o presente, e sobre o qual nos pronunciámos conforme parecer que pedimos licença para juntar por cópia.

A diferença é que nesta a questão se apresenta de maneira bem mais simples pois as informações do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Medicina da Baía esclarecem o assunto com absoluta clareza e de maneira a convencer do acerto da decisão denegatória do mandado de segurança.

Reportamo-nos a esses elementos de convicção, para pleitear, para este caso, a final solução análoga, ou seja, no caso presente, a manutenção da sentença denegatória.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1936. — *Gabriel de Rezende Passos* — Procurador Geral da República, interino".

E' o relatório.

VOTOS

O Sr. *Ministro Carlos Maximiliano* (relator) — O ilustre advogado labora em erro. Este caso não é igual ao relatado pelo sr. Ministro Otávio Kelly; se fosse, votaria a seu favor, sem qualquer hesitação. No entanto, vê-se que a espécie em julgamento é idêntica à que votamos há bem poucos dias, relativa ao assistente recusado pelo Professor Arnaldo de Moraes, da Faculdade de Medicina.

Era o impetrante, ha muito, Assistente de Clínica Ginecológica, nomeado pelo Professor Brandão. Mais tarde, porém, foi provido, em virtude de concurso, no cargo de catedrático de Clínica Ginecológica, o Dr. Arnaldo de Moraes, o qual, apoiado nas disposições regulamentares, indicou à Congregação o Assistente de sua confiança; usou, portanto, de atribuição consignada em lei. O direito do solicitante era o da lei que presidiu à sua nomeação, e esta o tornava dependente da confiança do catedrático.

A lei invocada é de 1925, que dizia serem os Assistentes nomeados ou demitidos por indicação do catedrático dirigida à Congregação. Por conseguinte, — é um direito do catedrático demitir o Assistente que não mais merecer a sua confiança.

Nada adianta apelar para a Constituição, que nada inovou nesse particular. O que estabelece sobre a vitaliciedade já vem desde o orçamento de 1915, em virtude de emenda por mim redigida, na qual se preceituava que o funcionário público

com mais de 10 anos de serviço não podia ser demitido.

Todavia, o ensino está sujeito a um regime todo especial.

Não é possível admitir um Assistente que não seja da absoluta confiança do Catedrático, de cuja competência este não esteja certo; não é concebível que um médico vá fazer uma operação auxiliado por um Assistente em quem não confia. E' verdade que a minha lei de ensino exigia que se justificasse a demissão; mas essa exigência foi revogada. Logo, o lugar de Assistente é, exclusivamente, de confiança direta do Catedrático.

Demais, o julgado que se invoca, atende a hipótese diferente.

Lei nova preceituava que o Assistente que não fizesse concurso, dentro de dois anos, para livre docente, seria, *ipso facto*, demitido.

Ora, aconteceu que um assistente foi intimado a fazer esse concurso — é o caso a que me referi relatado pelo Sr. Ministro Otávio Kelly. Escusando-se, foi demitido. Entendi, como a maioria do Tribunal, que não era assim, porque as condições para a investidura são estabelecidas pela lei vigente na data da mesma; e, na época da investidura em apreço, a lei não exigia concurso para Livre Docente prestado pelo Assistente.

O voto do Sr. Ministro Otávio Kelly é este:

"Só poderia ser demitido se houvesse proposta do Catedrático nesse sentido, aprovada pela Congregação, — isso pela lei antiga. Surgiu, porém, nova lei, exigindo o concurso para o provimento do cargo de Assistente. O petiçãoário não quiz se submeter a essa exigência. Por isso, o Diretor da Faculdade, considerando vago o cargo, o demitiu".

Portanto, não foi o catedrático que disse não lhe merecer confiança o Assistente; o Diretor o demitiu por não se ter apresentado ao concurso exigido pela lei nova.

No caso em apreço, Sr. Presidente, não se fala em concurso. Este é para livre docente e não para assistente. O interessado submeteu-se a concurso; não foi demitido por isso.

Repito: o caso é diferente.

O Professor Arnaldo de Moraes pediu a substituição do Assistente, porque este não lhe merecia confiança. Era um direito que lhe as-

sistia. O Assistente sempre muda com o Cate-drático. E' o caso do aforisma: "*Minime sunt mutanda quae interpretationem certam semper habuerunt*". Sempre se interpretou deste modo.

Embora não seja médico, creio que na nossa Faculdade de Medicina e nas de todo o mundo é impossivel fazer uma operação tendo por Assis-tente pessoa em quem não se confia.

E' certo que injustiças podem ser cometidas, mas não estamos aqui para julgar da capacidade do profissional, isto é, se o Assistente era bom ou mau (podia ser até ótimo médico); e sim para aplicar a lei.

Por estas razões, que são as mesmas homolo-gadas pela Côrte, no caso do assistente recusado pelo Professor Arnaldo de Moraes, Assistente desde o tempo do Professor Brandão; nego a ordem.

E' o meu voto.

O Sr. Ministro Ataulfo de Paiva. — De acordo com o voto anteriormente proferido, no

caso do Professor Arnaldo de Moraes, tambem nego a ordem.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte : Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Vencido o Sr. Ministro Bento de Faria, na pre-liminar de se não conhecer do mandado em perío-do de estado de guerra.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança, em que é recorrente o Dr. Carlos Ramos e recorrido o Di-retor da Faculdade de Medicina da Baía :

Acórdão os Ministros da Côrte Suprema em negar provimento ao recurso, pelas razões cons-tantes das notas taquigráficas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1936. — E. Lins, Presidente. — Carlos Maximiliano, re-lator.

Côrte de Apelação do Estado de S. Paulo

Apelação Cível n. 21.969 (Capital)

Na ação movida contra a Fazenda Pública, por lesão de direito, não ha o litisconsórcio necessário passivo; a obri-gação de chamar o funcionário a juízo cabe à mesma Fazenda. — Constituição Federal, artigo 171, § 1.º.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 21.969, da comarca da Capital, en-tre partes : Otto Penteadó & Companhia, apelan-tes, e Fazenda do Estado, apelada; Acórdão em Segunda Câmara da Côrte de Apelação, por vo-tação unânime, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão de fls. 63 v., e determinar que o Juiz julgue a causa pelo seu merecimento, como fôr de direito. Custas pela apelada.

Diz a sentença recorrida que a ação é nula *ab-initio*, porque não se cumpriu o disposto no artigo 171, § 1.º da Constituição Federal, isto é, não se citou o funcionário culpado.

Já é assunto apreciado várias vezes por esta Câmara, que na ação movida à Fazenda Públi-ca, por lesão de direito, não ha o litisconsórcio necessário passivo entre ela e o funcionário autor da lesão, cuja reparação é pedida, o que a Cons-tituição, segundo Castro Nunes, (*Arquivo Judi-ciário*, vol. 35, Supto., pag. 195) estabelece é uma cumulação de ações criadas em beneficio do 3.º prejudicado. Se a vítima dispensa a ação contra o funcionário e aciona só a Fazenda, não existe no feito nulidade alguma.

O artigo 171 da Constituição Federal estabelece a solidariedade do funcionário com a Fazenda, e o § 1.º determina que, na ação proposta contra a Fazenda e fundada em lesão praticada por culpa desse funcionário, seja ele sempre citado como litisconsorte. — Entretanto não diz tal obrigação caiba exclusivamente ao autor.

O Sr. Desembargador Antão de Moraes, no voto que proferiu ao julgar-se a apelação desta Capital n. 22.382, e que se vê no "Estado de São Paulo" de 4 do corrente mês, fazendo minucioso estudo da disposição constitucional referida disse: "que enquanto não fôr regulamentada dita disposição ou a Corte Suprema não disser o contrário, a obrigação de chamar a Juízo, o funcionário culpado, incumbe à Fazenda, pois ela é que tem interesse nisso, ela é que precisa garantir

o regresso, não em forma de ação como prescrevia o artigo 15 do Código Civil, mas em forma de execução. Ela é que tem o interesse na intervenção do funcionário, afim de que este a auxilie na defesa. Ela é que sabe por força da hierarquia administrativa, qual o funcionário responsável e qual, portanto, lhe convém seja convocado. Finalmente, ela é que tem o dever de exercer sobre o funcionalismo a ação disciplinar e de exemplaridade que decorre da efetivação da responsabilidade civil do funcionário, e que assim não é justo que sendo a medida criada em benefício da Fazenda, recáia sobre a vítima a culpa dessa omissão".

São Paulo, 11 de dezembro de 1936. — A. Cesar Whitaker, Presidente. — Abellard Pires, Relator. — Vicente Mamede. — Antão de Moraes.

Comentários e Notícias

Domínio da União

Nunca será demasiado repetir que em outubro de 1930 começou uma era nova na vida administrativa do Brasil. Nestes últimos oito anos, com efeito, vêm se operando em tal domínio modificações de caráter estrutural bem mais extensas e profundas do que tudo o que se fez nos quatro decênios anteriores da República. Gradativamente se tem procurado dar ao Estado uma feição em conformidade com os crescentes reclamos da organização social contemporânea.

A administração pública em nosso país parecia, até o momento em que se verificou a derrocada da velha ordem de coisas, divorciada, em grande parte, da realidade nacional. Havia serviços, e dos mais importantes, que davam impressão de estar funcionando no vácuo. Outros quasi que só existiam on paper — a sua utilidade efetiva se restringia a assegurar emprego a um pessoal mais ou menos numeroso.

Nada ilustra melhor semelhante estado de coisas do que a situação em que se encontrava em 1930 a repartição incumbida de zelar pela riqueza patrimonial da nação. Era simplesmente deplorável o que então se fazia, ou melhor, não se fazia a êsse respeito. O descaso e a inércia não podiam ser mais completos do que no aludido serviço.

Seria desnecessário dizer, entretanto, que os maus efeitos dessa incuria desde muito tempo já eram bastante visíveis. Faltava, porem, o desejo sincero, por parte dos governantes, de corrigir semelhantes situações. Percebia-se o mal, porem não se cogitava seriamente de remediá-lo.

O Governo Provisório, chefiado pelo sr. Getúlio Vargas, não demorou em iniciar um esforço de reconstrução na esfera administrativa. Tratou-se logo de pôr termo ao que havia de mais abusivo, ou de mais anacrônico. Sem pressa irrefletida, mas sem delongas inúteis, alterações di-

versas foram sendo feitas em vários departamentos e serviços.

Em 1931, o sr. Getúlio Vargas manifestou a tristeza que lhe causava ver o estado de abandono em que jazia o Patrimônio Nacional. No ano seguinte, o chefe do Governo Provisório baixou um decreto, que tomou o n. 22.250, dando uma estrutura nova à repartição encarregada de administrá-lo, que passou, aliás, a se denominar Diretoria do Domínio da União. Daí para cá é que se vem fazendo um trabalho verdadeiramente útil nesse terreno.

No corrente mês foi levada a efeito uma reforma dessa repartição, que deverá concorrer bastante para aumentar a sua eficiência. E' de esperar que os bons efeitos dessa reforma não tardem a aparecer, visto que a Diretoria do Domínio da União ficará, em virtude disso, muito melhor aparelhada para o desempenho da tarefa que lhe compete. O decreto-lei n. 710, de 17 do corrente, foi realmente elaborado tendo em vista remediar a todas as falhas e insuficiências patenteadas pela prática destes últimos anos.

Apesar de tudo, o que se vem realizando desde 1937 na Diretoria do Domínio da União serve para demonstrar o que pode fazer a dedicação de um grupo de bons funcionários, mesmo em condições pouco propícias a um trabalho eficaz. Merece, por isso mesmo, especial atenção a reportagem publicada na presente edição da Revista do Serviço Público. A sua leitura é de molde a provocar amargas reflexões sobre o passado de nossa administração pública, mas também a inspirar confiança na seriedade com que os dirigentes nacionais, posteriormente a 1930 vêm cuidando de dotar o Brasil de um arcabouço administrativo adequado às exigências de seu desenvolvimento nacional.

O presidente do D. A. S. P. e a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense

O sr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo a convite que lhe foi feito pelo dr. Hildebrando de Góis, esteve este mês em visita aos serviços da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, dirigidos por aquele engenheiro patricio.

A notavel tarefa que o governo do sr. Getulio Vargas está executando na Baixada Fluminense, por intermédio daquela repartição, já foi objecto de uma reportagem publicada na "REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO", em seu número de maio do corrente ano.

Da impressão recebida pelo presidente do D. A. S. P. por ocasião da visita a que estamos nos referindo, diz suficientemente o seguinte officio, que dirigiu ao sr. Ministro da Viação e Obras Públicas :

"SA/284 — Em 19 de setembro de 1938. — Sr. Ministro :

A convite do dr. Hildebrando de Góis, tive oportunidade de visitar os serviços da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, entregue à esclarecida direção daquele ilustre profissional.

2. Este Departamento, que se propõe a dar novas diretrizes à administração federal, acompanha com vivo interesse o funcionamento dos nos-

sos serviços públicos, no intuito de trazer às altas autoridades do País as suas sugestões e impressões.

3. Examinei, detidamente, durante mais de três horas, os projetos e métodos de trabalho daquela repartição e apresso-me em trazer a Vossa Excelência a magnífica impressão que recebi da visita feita.

4. Com justificada satisfação, verifiquei que a organização daquela diretoria se orienta francamente no sentido do espirito que preside à racionalização dos serviços federais, ponto fundamental do programa do excelentíssimo senhor Presidente da República.

5. Ressaltam à primeira vista, naquele ambiente de trabalho, a disciplina, a operosidade e o entusiasmo do pessoal que ali tem exercício, ao par de um programa de ação definido, métodos de trabalho aperfeiçoados, não obstante as deficiências do prédio em que funciona a Diretoria de Saneamento da Baixa Fluminense.

6. Venho, pois, trazer a Vossa Excelência os meus efusivos cumprimentos, certo de que a assistência de Vossa Excelência terá contribuído para êxito tão notavel.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Luiz Simões Lopes, presidente.

O reajustamento do funcionalismo do Estado do Rio Grande do Sul

Declarações do Presidente da Comissão incumbida de estudar o assunto

O sr. coronel Cordeiro de Farias, interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, acaba de nomear uma Comissão destinada a estudar o assunto do reajustamento do funcionalismo estadual. Para presidí-la foi designado o secretário da Interventoria, dr. Ibanez Verney.

Procurado pelo representante de um órgão da imprensa local, afim de esclarecer os objetivos da comissão criada, o dr. Ibanez Verney, fez as seguintes declarações :

"A Comissão tem por fim promover uma completa revisão nos quadros do funcionalismo público. Ela padronizará, definitivamente, os cargos de todas as secretarias e departamentos públicos estaduais, a exemplo do que vem fazendo, na administração federal, o Conselho Federal do Serviço Público Civil. A Comissão, da qual sou o Presidente, seguirá a mesma orientação. A nomenclatura que empregaremos será a mesma que se adotou na reorganização dos quadros do funcionalismo federal. Dessa maneira, em todas as Secretarias de Estado existirão cargos idênticos, com vencimentos e denominações iguais. Dessa forma desaparecerão as divergências e as constantes rivalidades criadas pelas preferências de denominação. Numa repartição pública o funcionário perceberá vencimentos iguais aos de seu colega de outro departamento. Com o trabalho que pretendemos executar, terminaremos com essas divergências.

Temos por objetivo reorganizar os quadros do funcionalismo do Estado, não cogitando do aumento de vencimentos dessa classe, procurando apenas um justo nivelamento entre os empregados públicos. Assim, poderão ser aumentados alguns funcionários, enquanto outros terão os seus vencimentos reduzidos, dependendo isso dos resultados que forem verificados no decorrer de nossos trabalhos.

A nossa missão, portanto, não é promover um aumento, mas estudar a situação do funcionalismo, que será melhorada com a padronização de vencimentos e com a denominação igual dos cargos".

Respondendo a uma pergunta do jornalista, a respeito da situação dos portuários e ferroviários em face do reajustamento do funcionalismo, prossegue o dr. Ibanez Verney :

"A situação dos portuários e dos ferroviários é um assunto que está completamente à parte de nossos estudos. Inicialmente, a Comissão tratará de promover a reorganização dos quadros do funcionalismo público estadual. A seguir, então, será tratado o caso dos portuários e ferroviários. Entretanto, convem notar que, antes de proceder-se a qualquer estudo do caso, consultaremos o Ministério do Trabalho, perguntando se esses empregados são ou não considerados funcionários estaduais. Se a resposta lhes for favorável, apreciaremos o seu problema da melhor forma possível, afim de que não fiquem em situação inferior à dos demais trabalhadores do Estado. Mas, de acordo com a minha opinião, não admito sejam os portuários e os ferroviários funcionários públicos; porém, posso estar errado".

Terminando suas declarações, o dr. Ibanez Verney acrescentou :

"Os trabalhos da Comissão durarão, possivelmente, dois meses, pois é muito importante a tarefa que nos foi confiada. Espero, durante esse tempo, concluir a nossa missão, pois não nos falta a indispensável boa vontade. Muito brevemente, serão iniciadas as nossas atividades, numa das salas do Palácio do Governo".

A racionalização do aparelho arrecadador da União

Palavras do Diretor Geral da Fazenda Nacional

Por ocasião de uma visita que fez a São Paulo, durante o corrente mês, o sr. Romero Estelita, Diretor Geral da Fazenda Nacional, foi alvo de expressiva homenagem por parte das classes conservadoras do Estado, funcionalismo federal e estadual e elementos de destaque dos círculos intelectuais paulistas. Essa homenagem consistiu num banquete que lhe foi oferecido e que se realizou no Salão Vermelho do Esplanada Hotel, com a presença dos srs. Cesar Vergueiro, Secretário do Interior; prof. Pinto Pereira, reitor da Universidade de São Paulo; Carvalhal Filho; Bráulio de Mendonça; Paulo Marinho de Carvalho, delegado fiscal do Tesouro Nacional e inúmeras outras individualidades, representativas de quasi todos os setores de atividade do Estado de São Paulo.

Agradecendo a justa homenagem que lhe foi prestada, o sr. Romero Estelita, pronunciou o discurso que publicamos a seguir, no qual faz interessantes e oportunas considerações a respeito do aperfeiçoamento dos serviços de arrecadação dos impostos da União.

Disse S. S. :

"Depois de certa ausência dêste São Paulo, que me acostumei a querer como o ambiente mais propício que encontrei na minha vida de trabalho para exercitar uma atividade realizadora e eficaz e do qual sempre se orgulhou o meu patriotismo como a mais esplêndida afirmação do Brasil, nada poderia reconfortar tanto o meu ânimo e despertar o meu reconhecimento como esta manifestação carinhosa e imerecida com que me brinda a generosidade dos meus amigos, prestigiados pelas expressões de cultura, inteligência e operosidade do Governo do Estado e das classes conservadoras da gloriosa terra de Piratininga.

"Em dois anos de trabalho na chefia dos serviços fazendários da mais próspera região do País, dando tudo que

a minha capacidade física comportava, com a preocupação de evitar que o expediente das repartições fiscais perturbasse o ritmo do progresso de São Paulo, verifiquei que urgia racionalizar o nosso aparelhamento arrecadador, de modo a emparelhá-lo com a atividade febril da massa dos contribuintes.

"Chamado a outro posto de comando e, afinal, investido da direção geral dos nossos departamentos fazendários e fiscais, encontrei, felizmente, no honrado ministro Sousa Costa, o inteligente e culto animador da iniciativa que sempre preconisei, como imperativo da realidade brasileira.

"A obra iniciada nesse sentido pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil e que agora vai sendo sistematizada com coragem pelo D. A. S. P., o órgão de supervisão que o sentido objetivo da carta de 10 de novembro instituiu, como supremo orientador das diretivas racionais dos Serviços Públicos Federais, entrou na sua fase objetiva.

"A racionalização dos serviços de Protocolo e Arquivo e da arrecadação dos chamados impostos internos, notadamente do imposto de consumo e do imposto de renda, é hoje ponto capital de programa do Ministério da Fazenda.

"São Paulo, pioneiro do progresso e decifrador emérito dos enigmas brasileiros, com os admiráveis trabalhos do Idort, mostrou ao resto do Brasil que a administração pública não é campo inhóspito para objetivarem-se as conquistas da inteligência no aproveitamento do esforço do homem com índice ótimo de rendimento e exatidão.

"De modo que, meus senhores, falando neste auditório, na sua maioria formado por homens que o destino chumbou à tarefa árdua de exercer uma função pública — aqui em São Paulo, a terra privilegiada dos milagres da civilização da América Latina, sei que encontro ressonância para defender o programa do Governo, de fugirmos dos métodos chamados arcaicos, mas que eu estigmatizo como de rotina negativa, para anunciar a era de renovação a que dentro em breve assistiremos.

"O imposto de consumo tem que libertar-se das peias burocráticas que o complicam, para ser entregue a uma direção especializada que lhe imprima um sentido de equilíbrio, mercê de um comando único, para livrar-se das oscilações que fazem o espantinho dos contribuintes e degeneram nesse emaranhado de interpretações e dúvidas que sangra a arrecadação e anima a coorte de solertes sonegadores.

"O comércio honesto e a indústria legítima, que são os principais fatores do nosso progresso, eles que põem em

valor o nosso imenso potencial econômico, devem amparar este surto renovador da administração, como um fator do seu próprio desenvolvimento, porque representa o esforço inteligente e eficaz para o saneamento da nossa vida financeira, que só atingiremos depois que melhorarmos as condições do nosso orçamento.

"Por outro lado, o imposto de renda para triunfar definitivamente no país precisa de uma organização administrativa especial, isenta do ranço burocrático que herdamos da era colonial.

"Sem autonomia e sem unidade de direção, desde a propaganda, até a arrecadação, nada será feito dentro dos processos peculiares a esse tributo nivelador.

"E' que a administração do imposto de renda tem necessidade de especialização, que só pode ser obtida com uma organização inteiramente estranha às normas da burocracia.

"Não nos cansaremos de repetir — "Tudo no imposto de renda é diferente e tem que ser feito em moldes muito diversos do que se pratica em relação aos impostos indiretos", como já afirmava Sousa Reis, o seu grande implantador entre nós.

"O senso realizador do Ministro Sousa Costa isto compreendeu e é com verdadeira emoção que participo à mais culta das grandes massas de contribuintes de São Paulo, que está próxima a nossa libertação do empirismo dos nossos processos de arrecadação, que inquietava os particulares e afligia o poder público.

"Uma reforma em moldes positivos e racionais deverá para breves dias ser executada nesse sentido.

"Conta, entretanto, a administração da Fazenda, para êxito feliz desse tentamen grandioso, com a colaboração indispensável dos contribuintes.

"Espíritos negativistas e nocivos aos interesses nacionais conseguiram mobilizar, si assim nos podemos expressar, o público contra o fisco.

"Ha que desfazer esse doentio estado de espirito.

"Precisamos trabalhar com um profundo sentimento de brasilidade, com uma sincera intenção de cooperação, para realizarmos o milagre da nossa independência financeira.

"Sem ela impossível será o surto desejado do potencial econômico do país.

"São problemas interdependentes, como bem o compreendeis.

"Os quadros da arrecadação federal mostram que, num orçamento de quatro milhões de contos, mais de um milhão são arrecadados pelo fisco federal em São Paulo.

"Queremos que o Brasil todo concorra para o saneamento das nossas finanças, pela melhoria das arrecadações.

"Preciso, entretanto, é que daqui parta o exemplo de apoio às iniciativas patrióticas do Governo Nacional.

"A marcha para o oeste, preconizada pela intuição

exata que o grande chefe nacional, Getulio Vargas, tem da realidade brasileira, encontra em São Paulo a sua demonstração mais convincente.

"Da grande metrópole, que é sem favor o maior centro cosmopolita, industrial, de cultura e de realizações com que o Brasil afirma a sua civilização particular de Nação que tem caráter próprio e compreende as suas responsabilidades nos destinos da América, ha de irradiar-se o progresso do Brasil.

"E' uma fatalidade a que não nos poderemos furtar.

"São Paulo tem que continuar o seu destino civilizador.

"Justo é, portanto, que nele deposite o Brasil a sua maior esperança em todos os seus grandiosos empreendimentos.

"Quando, lá vai mais de um ano, deixámos São Paulo, chamados para outro setor de trabalho, o Brasil era presa de uma dolorosa inquietação política.

"Não vale recordar!

"A dedicação, o espirito de sacrificio, esta vocação patriótica a que me tenho referido vezes outras, permitiram, entretanto, que o grande Presidente Getulio Vargas viesse lançar as bases da concórdia nacional.

"Não ha mais competições, não ha mais diferenças entre brasileiros, não ha corrilhos de politicagem.

"O Brasil é uno, o Brasil trabalha hombro a hombro pela prosperidade e grandeza coletivas.

"São Paulo, como o Ceará, o Rio Grande como o Amazonas, a Baía como o Paraná, os Estados todos, os irmãos de todas as regiões, do Norte, do Sul, do Centro, do litoral, como do sertão, estão unidos hoje pelo laço de uma fraternidade que não conhece competições e que aspira apenas à grandeza do colosso que herdámos dos nossos antepassados.

Bem haja o inspirado e fecundo artifice desse Brasil novo.

"Meus amigos:

"A um modesto trabalhador do Estado, a quem o destino reservou uma humilde condição de obreiro, Deus reservou também momentos de alegria inefável, qual esta de ter-vos em torno de mim, numa manifestação carinhosa que se exterioriza nos excessos de bondade dos vossos talentosos intérpretes e no prestígio que me trazeis com a vossa assistência amiga.

"Não me surpreende a vossa bondade.

"Conheço-a bem.

"Afirmo-vos, entretanto, que com o aplauso dos amigos de São Paulo sei que o meu esforço será benéfico, na medida da minha pequenez, para realizarmos alguma coisa em prol da grandeza do nosso amado Brasil".

A NOVA POLÍTICA DO CAFÉ E O «RECORD» DAS EXPORTAÇÕES DO MÊS DE AGOSTO

A situação brasileira comentada pelo «Financial News»

Continuam em ascensão as cifras registradoras da exportação de café pelos portos brasileiros. Sobre esse fato, o "Financial News", de Londres, tece judiciosos comentários em abono da nova política cafeeira adotada pelo Brasil em relação àquele produto.

Efetivamente, graças a competência e serenidade com que o Sr. Jaime Fernandes Guedes, atual presidente do Departamento Nacional do Café, vem pondo em prática as diretrizes traçadas pelo governo do Sr. Getúlio Vargas, a nova política imprimida pelo Governo Federal aos negócios cafeeiros está contribuindo decisivamente para a consolidação do nosso café nos mercados estrangeiros.

O despacho telegráfico de Londres que dá notícia do comentário daquele órgão técnico de finanças, transcreve o que ali se diz, afirmando que a política cafeeira do Brasil vem alcançando certo êxito desde novembro de 1937, quando o Governo resolveu abandonar o plano de valorização do café baseado nas restrições impostas ao produto.

Nessa ordem de idéias, acrescenta o "Financial News":

"De fato, em julho deste ano, ou seja no primeiro mês da safra atual, as exportações aumentaram de 57% em relação ao mesmo mês de 1937, ao passo que as importações para o Brasil aumentaram somente de 8%. Estas cifras animadoras não indicam apenas uma melhoria de breve duração, porquanto, durante o período de janeiro a julho, as exportações de café brasileiro destinadas ao consumo mundial aumentaram de 25%, enquanto os outros centros cafeeiros exportaram 9% menos que no período correspondente do ano anterior. E podemos constatar que não somente o

Brasil aumenta a sua quota no comércio mundial do café, como ainda os preços do café brasileiro tendem a se consolidar".

Derramam ainda maior luz sobre esses comentários da imprensa estrangeira as notas do movimento exportador do café brasileiro no mês de agosto último, sobretudo quando confrontadas com as de períodos correspondentes anteriores. Sem nos alongarmos em comentários, limitamo-nos a transcrever aqui o quadro das nossas exportações de café, em número de sacas, durante os meses de agosto dos últimos treze anos:

1926	1.308.678
1927	1.280.849
1928	1.076.700
1929	1.276.572
1930	1.398.377
1931	1.239.268
1932	597.171
1933	1.281.741
1934	1.071.534
1935	1.316.246
1936	1.131.395
1937	801.007
1938	1.581.450

Torna-se fácil concluir, em face do notável aumento verificado no último mês de agosto, mesmo em relação a períodos identicos dos chamados anos de "prosperity", que muito acertado andou o Chefe do Governo ao alterar os rumos da política cafeeira nacional, e, bem assim, ao efetivar no cargo de presidente do D. N. C. o Sr. Jaime Fernandes Guedes, que, assumindo as responsabilidades decorrentes da atual política, vem dando provas de notável competência e de rara firmeza na execução da mesma.

A situação financeira do Estado do Piauí

A exposição de contas apresentada pelo Senhor Leônidas de Castro Melo, interventor federal no Estado do Piauí, ao presidente da República, referente ao exercício de 1937, é um documento interessante pelos números e informações que encerra, reveladores da situação em que se encontra o Estado do norte. Desse documento, extraímos os seguintes dados :

RECEITA

Em 1937, a receita do Estado do Piauí subiu a 15.249:631\$780, a maior já arrecadada pela administração estadual, havendo um aumento, sobre a arrecadação de 1936, de 1.332:831\$080, graças às medidas de caráter administrativo postas em prática. Lembra-se, a propósito, que a arrecadação do Piauí em 1932 foi de apenas 5.208:134\$000 verificando-se, assim, uma triplicação de receita no curto espaço de seis anos. E' de notar que a receita fixada para o ano já citado de 1937 foi de 10.556:000\$000, registrando-se, portanto, com a arrecadação atrás apontada, de 15.249:631\$780, uma arrecadação a maior de 4.693:631\$700. Bastam esses números para dar uma idéia da situação financeira do Piauí, que é, aliás, um reflexo da situação econômica do Estado.

DESPESA

A ótima arrecadação impôs ao governo a obrigação de empreender vultosas obras, sobretudo no

que diz respeito a transporte, instrução e saúde — muitas das quais já estão concluídas e outras em andamento, prestes a serem inauguradas. O interventor faz, no capítulo "Obras Públicas" de seu relatório, referências detalhadas aos serviços que empreendeu e que eram da maior urgência e necessidade para o Estado. Isso de um lado, e, do outro, o imperativo de amparar a situação do funcionalismo cuja remuneração se tornara incompatível com o novo padrão de vida estabelecido no Estado, como decorrência própria de seu progresso, levaram o governo à utilização de créditos suplementares e especiais num total de réis 4.512:800\$200.

Verificou-se, desse modo, que a despesa realizada se elevou :

Despesa orçada	10.554:520\$900
Utilização do crédito suplementar	4.512:800\$200
	—————
Global da despesa realizada .	15.067:321\$100

Síntese do exercício financeiro

Receita arrecadada	15.249:631\$780
Despesa realizada	15.067\$321\$100
	—————
Saldo que passou para 1938 . .	182:310\$680

Caixa Econômica Federal de S. Paulo

A Caixa Econômica Federal de São Paulo constitui hoje um estabelecimento verdadeiramente modelar no seu gênero. A sua organização

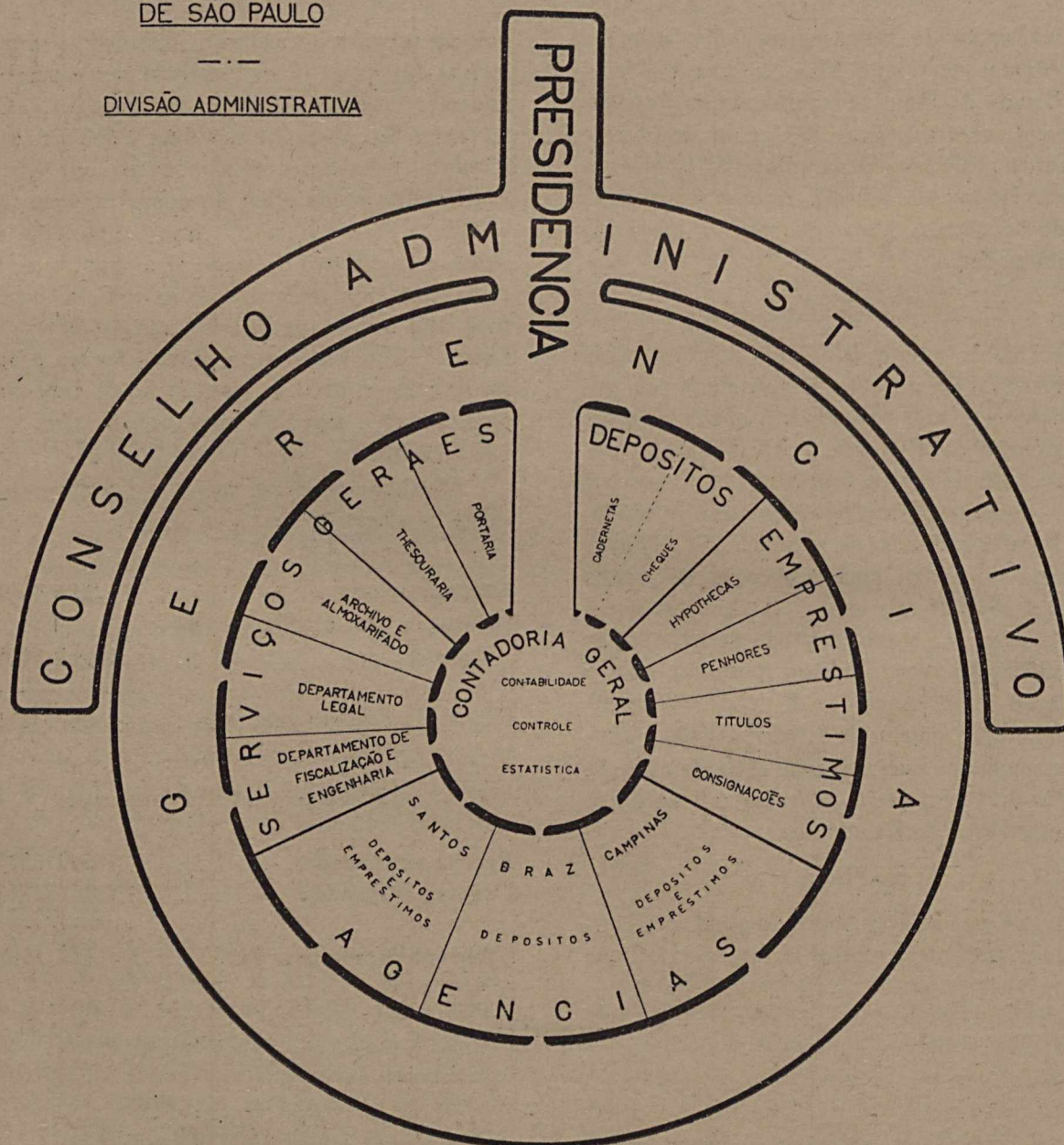
obedece de modo exclusivo a princípios de caráter racional. O empirismo não encontra nela o mínimo lugar.

O desenvolvimento das atividades desse grande instituto de crédito tem sido verdadeiramente impressionante nesses últimos anos. Demonstram-no com insofismável eloquência as cifras es-

tatísticas referentes ao assunto. Tanto no que se refere ao vulto dos *empréstimos*, como no que diz respeito ao *saldo dos depósitos* e ao *número de contas* isso só evidencia com meridiana clareza.

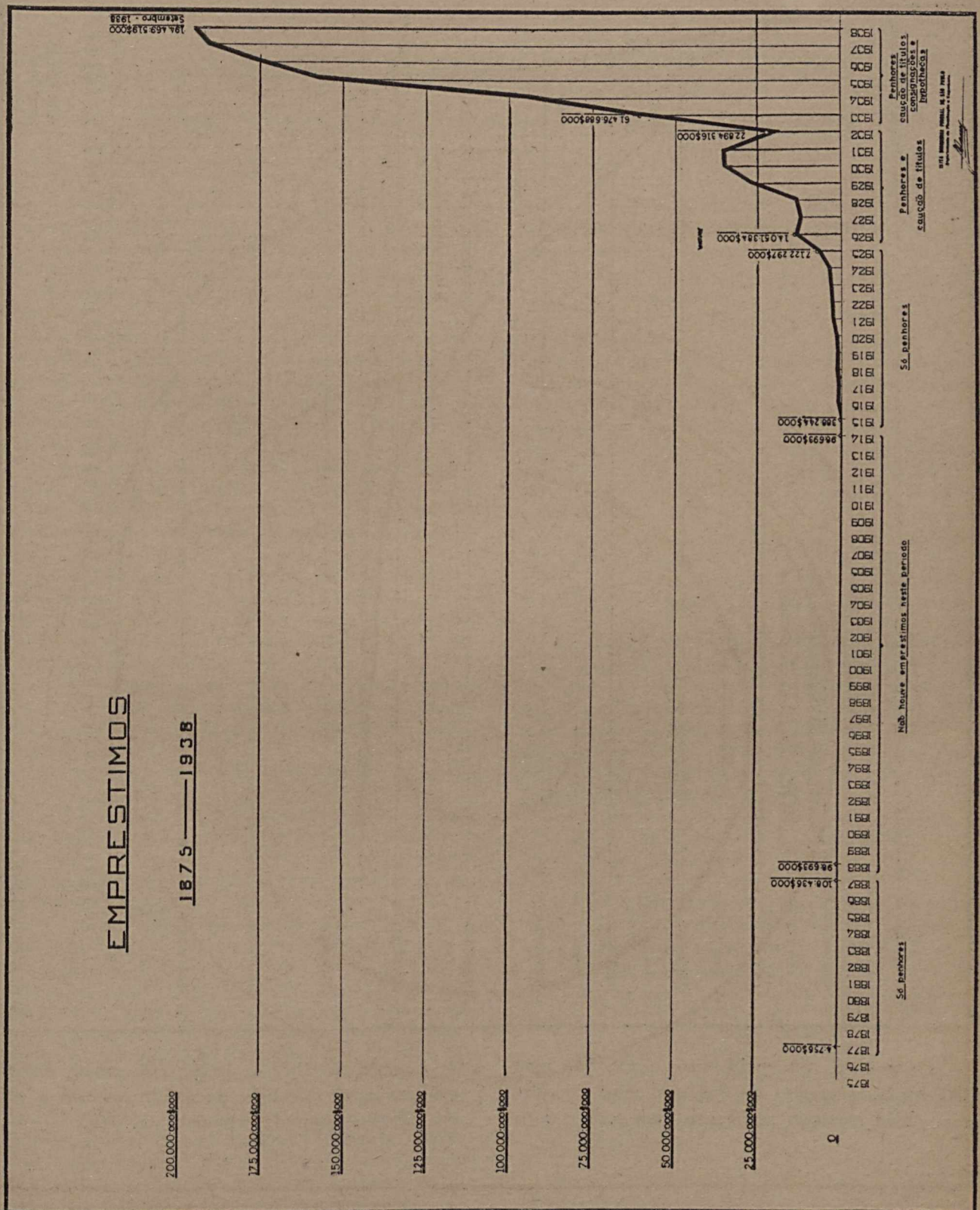
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DE SÃO PAULO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA



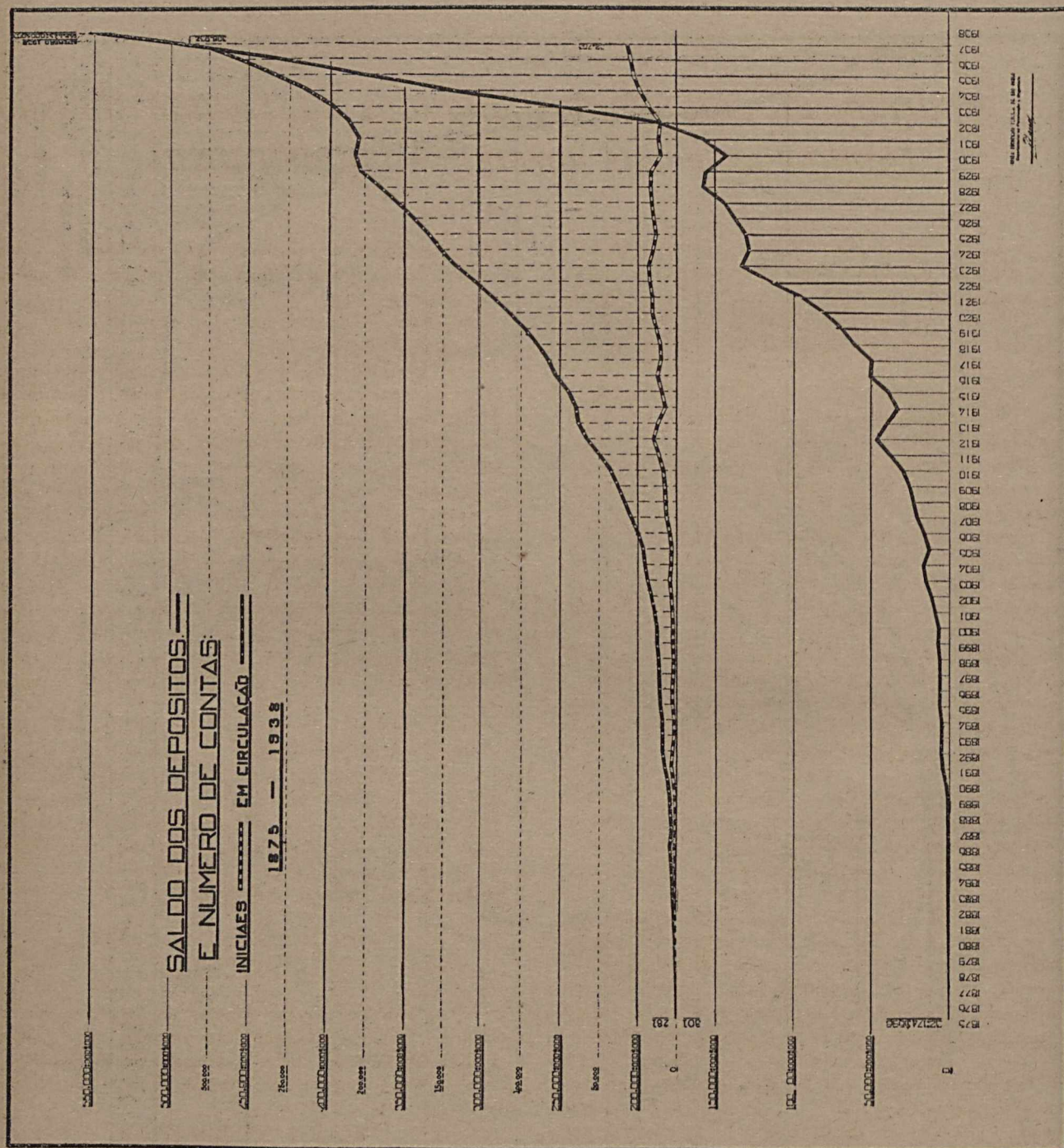
A atual administração da Caixa Econômica Federal de São Paulo, sob a presidência do dr. Samuel Ribeiro, tem sabido impulsionar com muita segurança essas atividades. Homem de larga

visão de nossos problemas econômicos, financeiros e sociais, o dr. Samuel Ribeiro está realizando um trabalho notável de expansão do crédito baseado sobre a economia popular. No desempe-



nho das funções de gerente, o dr. Antunes Maciel vem levando a efeito um trabalho altamente eficaz.

dez, não só a divisão administrativa da Caixa Econômica Federal de São Paulo, como o movimento de seus empréstimos durante o período que



Os gráficos que publicamos junto dão uma idéia bastante precisa do que acabamos de afirmar. Eles mostram realmente, com toda a niti-

se estende de 1875 a 1938. O exame desses gráficos é, na verdade, de molde também a pôr em relevo o vigor da economia paulista.

O Departamento das Municipalidades do Estado de São Paulo e as novas normas Administrativas

A criação de um órgão central, coordenador e sistematizador dos interesses municipais de São Paulo, foi imposta pela dissolução dos legislativos locais, em outubro de 1930.

A necessidade dessa providência de há muito se fazia sentir.

A princípio julgou-se que essa organização fosse ter uma duração efêmera, continuando as investidas autonomistas contra os interesses da vida em comum do grande Estado.

Mas o Departamento das Municipalidades, criado em 30, resistiu porque revelou desde logo a sua utilidade na economia paulista.

Hoje o Departamento das Municipalidades em S. Paulo, dirigido pelo Sr. Isidro Gonçalves, reconquistou a sua finalidade e está dando conta de um verdadeiro programa de realizações para a vida econômica e progressista da Paulicéia.

Diante dos assuntos amplamente debatidos no último congresso das municipalidades, realizado em Mococa, a "Revista do Serviço Público" achou oportuno ouvir, numa substancial entrevista, o Sr. Isidro Gonçalves, diretor do Departamento das Municipalidades.

S. S. recebeu-nos muito amavelmente e com toda a solicitude, lançando mão do copioso manancial que possui, pôde esclarecer-nos os fatos abaixo, todos muito expressivos pela sua natureza.

Ao inquirirmos S. S. sobre esses fatos, declarou-nos:

— Pois não. Falo à "Revista do Serviço Público" com muito prazer e tomo ao acaso, para começar, dois assuntos que vieram espoucar, há poucos dias, em minhas mãos. Pertencem ambos ao município de Judiai, vizinho à capital do Estado. Um espelha a facilidade com que se jogava com o dinheiro público, dando lugar ao prefeito de então — 1937 — a "requisitar" na Tesouraria da Prefeitura — sem as formalidades legais, mas baseado, tão somente, numa suposta autorização verbal — a elevada quantia de cem contos de réis para ser aplicada, a título de adiantamento, na 2.ª Exposição Viti-Vinicola, "festa de caráter genuinamente particular, explorada comercialmente". O outro assinala um irritante descaso pelo direito alheio, para satisfazer à vontade dos dominantes de então. Um professor público, que construiu a sua casa com um empréstimo da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado, vê-se condenado, pela Câmara Municipal, ao pagamento de impostos e taxas sobre o imóvel, não obstante gozar de isenção reconhecida em pareceres do Departamento das

Municipalidades e do Advogado Geral do Estado, e ainda em decisões do Egrégio Tribunal de Apelação, até mesmo em recurso de revista!

— Mas o Departamento não teve força para fazer cumprir o seu despacho?

— Não, porque o seu provimento administrativo ao recurso do interessado ficou retido pelo então secretário da Justiça, que aguardou oito meses, até que se instalasse a Câmara do Município, para submeter aos caprichos da situação local um direito incontestado que se apoiava na lei e na jurisprudência do Tribunal! Como se vê, a solução para favorecer disfarçadamente os interesses velados da política de velhacarias, era a gaveta, a fechadura, e a chave, até que se instalassem as Câmaras, para proferirem a decisão que lhes aprouvesse.

Irregularidades gravíssimas estão sendo apuradas agora em inquéritos e inspeções "in loco", como frutos da acalentada autonomia municipal, transformada, quasi em regra geral, em manto protetor de irresponsabilidades e maroteiras.

Os relatórios dos inspetores do Departamento estão cheios de exemplos dessa ordem. Ainda hoje recebi os autos do exame procedido por perito contador nos livros e arquivos da Prefeitura Municipal de Limeira. Não me é dado adiantar conclusões não examinadas ainda por este Departamento. Posso, entretanto, transcrever o que consta de fls. 75 do relatório, quanto a dois artigos de Caixa, referentes a dois lançamentos de despesa:

"ART. N. 288, DE 3 DE MARÇO.
RS. 40\$000

"8 dias de serviço (3 horas por noite) na sede do "P. C." organizando listas eleitorais, pago a Dona Natalina de Freitas, conforme certidão do encarregado da sede, Sr. Manoel Franco Soares".

"ART. N. 1.247, DE 17 DE OUTUBRO
RS. 60\$000

"é uma nota de M. Rosenthal & Cia., para 5 "colchões", conferida pelo secretário da Prefeitura, com a seguinte observação: "Diligência serviço eleitoral".

E' digno de revelação também, no mesmo relatório de Limeira, o levantamento das autorizações de despesa vo-

tadas a esmo pela Câmara. Só no exercício de 1937 foram autorizados créditos suplementares no valor de 598:480\$000, para um orçamento de 950:000\$000, ou seja 63% da despesa total, fixada para o exercício! E esses créditos, na sua maioria, não foram acompanhados da necessária atribuição de recursos, exigida pelo artigo 60 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com esse descontrole dos administradores, o resultado do exercício foi o que se segue:

despesa realizada	1.382:571\$500
receita arrecadada	965:586\$500
"deficit" do exercício	416:985\$000

Mas, dirão, o Departamento não podia evitar esse desperdício do dinheiro público? Não, porque o reduziram à ação inócua do exame dos fatos consumados.

Daí a necessidade de outorgar à novel Repartição as imprescindíveis atribuições fiscalizadoras que lhe competem no cenário administrativo dos municípios. E só mesmo a têmpera de Ademar de Barros, o digno mandatário do Governo Federal, poderia fazê-lo, como já iniciou, para instituir o princípio da responsabilidade dos administradores locais e a fiscalização dos seus atos, através de uma ação eficiente e de caráter preventivo do Departamento junto aos governos municipais.

Não pode o Estado continuar indiferente à sorte dos seus municípios — células vitais que o constituem e cuja enfermidade não deixará, portanto, de lhe refletir no todo.

— E já é possível notar os resultados dessas novas diretrizes?

— Sob os influxos dessa nova orientação — fiscalização rigorosa e assistência preventiva junto aos governos locais, — já iniciadas com as providências preliminares, os municípios vêm experimentando uma sensível e rápida melhora nas suas condições gerais. Uma grande parte já entrou em franca convalescença moral e financeira. Medidas de rigorosa economia e de incentivo à arrecadação estão sendo postas em prática pelos novos Prefeitos, que foram nomeados, atendendo exclusivamente ao interesse administrativo.

Sente-se uma palpável renovação e um desejo de acertar e de produzir, em estreita colaboração dos municípios entre si e com o Estado, longe das competições político-partidárias concretizando o idealismo são do Brasil Novo, de trabalhar com amor e justiça pelo bem comum de uma Pátria una e indivisível.

Índices seguros dessa milagrosa transformação estão à vista de todos. Ha poucos dias, tive a honra de presidir, em nome do Sr. Interventor Federal, a um congresso das Municipalidades da zona da Mogiana, realizado na progressista cidade de Mococa. Trinta e quatro prefeitos — a totalidade dos convocados — estiveram ali reunidos, combinando uma decidida ação conjunta da mais elevada filantropia, qual seja a instalação de sanatórios para o tratamento dos tuberculosos pobres da região.

E de outros municípios sei que se empenharão nessa mesma cruzada marchando resolutamente ao encontro do vasto programa de assistência social traçado pelo Sr. Interventor para todo o Estado.

Outro exemplo frizante do espírito de coordenação que preside hoje às administrações municipais, orientado por Ademar de Barros, está na rapidez com que vem sendo atendido pelos prefeitos o cumprimento do decreto estadual n. 9.497, de 17 de setembro de 1938, que prescreveu as contribuições dos municípios para prover às despesas com o levantamento das suas plantas pelo Departamento Geográfico e Geológico do Estado. Decorridos apenas 21 dias da circular que o Departamento fez expedir sobre o assunto, 151 prefeituras já haviam efetuado o pagamento das suas primeiras quotas, num total de réis 250:000\$000.

Desdobram-se as prefeituras, hoje, numa febril atividade construtiva, voltadas, tão somente, para o bem estar de suas populações. A palavra de ordem é administrar com eficiência e honestidade e ela está sendo rigorosamente obedecida no Estado. Si desobediências houver quanto a isso, serão elas imediatamente corrigidas pelo Sr. Interventor Federal.

Obras de vulto estão sendo estudadas ou iniciadas em toda a parte. Rasgam-se campos de aviação em todos os quadrantes do Estado. Rio Preto surpreendeu-nos com um ótimo campo de aviação construído em 48 horas, por ocasião da visita do Exmo. Sr. Presidente Getúlio Vargas, campo esse inaugurado pelo próprio Governo. Intensificam-se as obras de saneamento, executadas ou fiscalizadas pela engenharia do Departamento e providas com o auxílio financeiro do Estado. O decreto n. 9.195, de 27 de maio do corrente ano, abrindo um crédito especial de 12.500 contos para os serviços de águas e esgotos nos municípios, denota claramente, com fatos e não palavras, o empenho do atual Governo do Estado em cooperar, com todas as suas forças, para a solução dos problemas vitais do interior.

— A quanto montam os pagamentos da nova administração do Estado para esses serviços?

— O governo do Sr. Ademar de Barros já pagou cerca de 6.000 contos de tais obras e já autorizou a execução de quatro grandes serviços: São José dos Campos, 1.538:000\$; Santa Bárbara, 756:500\$; Itanhaen, 377:500\$; e Bragança, 1.651:000\$.

Sinal evidente do trabalho intenso, que vem realizando os municípios, é o movimento interno do Departamento. Em 5 meses, a sua Diretoria Geral despachou mais de 12.000 processos e papéis diversos, o que dá a média de 100 despachos por dia útil e atendeu a mais de 4.000 pessoas. Esses números revelam, por si sós, o esforço que vem desenvolvendo o Departamento das Municipalidades, como verdadeira escola de administração. E a esse respeito, quero ler o despacho que esta Diretoria Geral teve ocasião de proferir, ha poucos dias, numa proposta da "Caixas Registradoras Nacional S. A.", para venda, à Municipalidade de Araçatuba, de um conjunto de máquinas destinadas à mecanização dos serviços de contabilidade:

"Tratando-se de fornecimento superior a 5:000\$000, é indispensável nos termos do art. 78 da Lei Orgânica dos Municípios, a concorrência entre os fornecedores de máquinas para os serviços em apreço, que os ha de diversos fabricantes.

Ha ainda a acrescentar que dependerá de prévia autorização do Sr. Interventor Federal o aceite dos títulos correspondentes às prestações em que se dividir o pagamento, à vista do art. 10, letra "a", do decreto n. 8.868, de 27 de dezembro de 1937.

Quanto à possibilidade da compra deve ser verificada, preliminarmente, si a situação financeira do município comporta a despesa, sobre o que deverá ser ouvida a Diretoria de Contabilidade".

Como se verifica, a atividade do Departamento das Municipalidades estende-se hoje a todos os setores do serviço público, ditando normas salutaras de administração, prestando aos municípios uma útil assistência e funcionando como

tribunal administrativo, onde se apuram as responsabilidades dos dirigentes locais. Os seus resultados decisivos já o consagraram como elemento essencial no aparelhamento administrativo do Estado.

— E creia, Sr. jornalista, a administração sã e enérgica que o Sr. pode observar pessoalmente nas fontes originais, deve São Paulo a Ademar de Barros, o homem a quem o presidente Vargas, com o seu largo descortino, entregou São Paulo, para a felicidade do Brasil.

O novo abastecimento d'água do Rio de Janeiro

Adutora do Ribeirão das Lages

HISTÓRICO — Desde 1928 começaram as Administrações Federais a se preocupar com as obras de um reforço do abastecimento d'água para a cidade do Rio de Janeiro, datando as últimas feitas de 1908, para um período, de 20 a 25 anos de desenvolvimento da cidade.

Primeiramente se pensou, dentro da antiga e clássica orientação das águas altas e protegidas, se aproveitar 32 pequenos mananciais que permitiriam um reforço máximo de 165.000m³ diários.

Graças à ação e esforços pertinazes do Engenheiro Henrique de Novais, foi finalmente preferida a solução dos grandes mananciais, capazes de assegurar um reforço mínimo de 450.000m³ diários.

Entre os dois grandes mananciais estudados — Rio Paraíba e Ribeirão das Lages — foi preferido o segundo, após criterioso e acurado estudo de uma Comissão nomeada pelo Governo e composta dos ilustres e abalisados Engenheiros: Professores João Felipe Pereira, Mauricio Joppert da Silva e Raimundo Barboza Carvalho Neto.

VOLUME DO REFORÇO — A cidade do Rio de Janeiro tinha, em 1920, aproximadamente, a população de 1.160.000 habitantes, segundo o recenseamento feito então. Adotada a taxa geométrica de crescimento da população, igual a 2,4%, em dezembro de 1927 ela teria, aproximadamente, a população de 1.380.000 habitantes, número este controlado pelos elementos da Diretoria de Esta-

tística que, para o mesmo ano, indicava uma população de 1.370.000 habitantes.

Adotada a base de 250 litros diários, para consumo por habitante, incluindo os consumos industriais e de serviços públicos, de outro lado, sendo o suprimento atual de 270.000 m³ diários, verifica-se que em princípios de 1938 a situação se caracteriza por um *deficit* diário de 168.500m³, como ressalta do quadro seguinte:

ANO DEZEMBRO	Habitantes	Consumo previsto	Reforço necessário
1935.....	1.665.000	4821 lts/ sec	1696 lts/ sec
1940.....	1.880.000	5430 » »	2305 » »
1945.....	2.115.000	6112 » »	2987 » »
1950.....	2.380.000	6883 » »	3758 » »
1955.....	2.680.000	7751 » »	4626 » »
1960.....	3.015.000	8728 » »	5593 » »

O Ribeirão das Lages foi aproveitado pela "Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd." para a instalação de uma de suas usinas hydro-elétricas, aí construindo uma barragem de 35mt. de altura e formando o açude do Salto, re-

presando as águas numa extensão de 30 quilômetros e volume de 222 m³ milhões de m³). Destarte, além da vantagem de ter uma água decantada e auto-depurada por um sol tropical, é um Ribeirão de regime estabilizado. A atual descarga é de 12.000 lts/sec. dos quais 5.280 lts/sec. serão aproveitados para o abastecimento do Rio de Janeiro, equivalendo a 456.000 m³ diários, volume suficiente para os reforços previstos até 1960, na base de consumo pre-estabelecida de 250 litros por habitante e por dia.

CONSTRUÇÃO — Em 24 de maio de 1935 efetuou-se a concorrência pública, para execução dos trabalhos, tendo se apresentado nove licitantes.

Após demorado, acurado e judicioso estudo de todas as propostas, por parte do Governo Federal, foi preferida a apresentada pela firma brasileira "Dahne, Conceição & Cia." por ser a que melhor consultava aos interesses econômicos do Governo, a par de sua comprovada capacidade e idoneidade técnica-comercial, executora que já vinha sendo de outros trabalhos congêneres no Rio Grande do Sul, de par com outros notáveis empreendimentos e obras de engenharia.

O contrato entre ela e o Governo Federal foi assinado em 15 de junho de 1936, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados e, finalmente, registrado pelo Tribunal de Contas em 5 de outubro do mesmo ano.

Em 5 de dezembro imediato, isto é, data de início do prazo de 30 meses, para conclusão da primeira etapa dos trabalhos, foi solenemente iniciado o serviço, com a presença do Exmo. Sr. Presidente da República e altas autoridades do Governo Federal.

A par dos trabalhos de construção, teve a firma concessionária de organizar um Serviço Médico e de Profilaxia contra a *malária*, que pode ser classificado de modelar, em vista dos magníficos resultados que têm sido obtidos. Graças a tais cuidados, o estado sanitário é magnífico, man-

tendo-se o índice de malarígenos entre 1 e 2 por cento, quando em serviços anteriores, na mesma zona, tal índice nunca baixara de 10 por cento.

Até setembro de 1938, em grande resumo, foram executados os seguintes trabalhos :

1) — Extensão total de E. de rodagem e E. de serviço novas, para execução dos trabalhos de Adutora : 32 Km.

2) — Extensão total em Valas de drenagem e saneamento, para combate à *malária* e abaixamento do nível dos lençóis freáticos : 20 Km.

3) — Extensão total de cortes e valas para assentamento dos tubos : 16 Km.

4) — Volume total excavado em cortes e valas da Adutora : 260.000 m³.

5) — Extensão total de tuneis abertos : — 1350 mt.

6) — Volume total de alvenarias executadas em obras darte e correntes : 1600 m³.

7) — Area coberta dos Acampamentos : — 5.200 m².

— — —

A fiscalização e assistência aos trabalhos, por parte do Governo Federal, é exercida pelo "Serviço de Águas e Esgotos", sendo seu Diretor o Senhor Engenheiro Alberto Pires Amarante e Chefe da Fiscalização o Sr. Engenheiro Marcelo Teixeira Brandão.

A Direção Geral da firma concessionária, "Dahne, Conceição & Cia", é constituída pelos Engenheiros Frederico Dahne, Laury A. Conceição, e Vasco de Melo Feijó. E' consultor-Técnico dos trabalhos o ilustre Engenheiro Henrique de Novais, autor do projeto e grande animador da realização desta grandiosa obra que, em extensão e valor, só é sobrepujada na América do Sul, pela Adutora do Rio-Claro, para a Cidade de São Paulo.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 675 — de 8 de setembro de 1938

Modifica a investidura dos cargos de Chefe de Oficina, no Quadro V do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, e, atendendo à proposta feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, decreta :

Art. 1.º Os cargos isolados de Chefe de Oficina do padrão J, do Quadro V, Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, passarão a ser exercidos em comissão.

Art. 2.º Ficam assegurados aos atuais ocupantes a sua situação pessoal, direitos e vantagens de que estão investidos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1938,
117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 10-9-38)

DECRETO-LEI Nº 710 — de 17 de setembro de 1938

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta :

Art. 1.º À Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda, com sede na Capital Federal e jurisdição

em todo o território do país, cabe superintender e executar os serviços patrimoniais pertinentes aos bens do domínio da União, a saber :

a) os mares territoriais, incluídos os portos, baías e enseadas; os rios, lagos e lagoas que sirvam de limite entre o Brasil e países estrangeiros;

b) os edifícios públicos federais e terrenos aplicados ao serviço de repartições ou estabelecimentos da União, as fortalezas, fortificações, construções militares, material de marinha e exército, a porção do território reservado ou que a União desapropriar para a defesa das fronteiras; os edifícios construídos ou adquiridos pelo Governo e os que, por qualquer título, forem incorporados aos próprios nacionais;

c) as fazendas nacionais, os terrenos devolutos situados no Distrito Federal e que não estejam incorporados ao patrimônio da Municipalidade; os terrenos dos extintos aldeamentos de índios que não tenham passado legalmente para o domínio dos Estados ou dos Municípios; os imóveis que, por qualquer título, forem incorporados ao patrimônio da União; as benfeitorias das extintas colônias militares com os terrenos que não tenham sido alienados; os terrenos que, por ato imperial, foram reservados ao redor das fortalezas; os bens que foram do Domínio da Coroa; os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;

d) os terrenos de marinha e seus acrescidos; os de mangue e das ilhas situadas nos mares territoriais ou não, que não estejam incorporados ao patrimônio dos Estados ou Municípios; os terrenos de aluvião formados em frente aos de marinha e outros pertencentes à União; os terrenos situados à margem dos rios navegáveis no território do Acre, se por algum título não pertencerem a particular; os situados à margem brasileira dos rios internacionais; e as ilhas situadas em rios que limitam o Brasil;

e) as estradas de ferro, rodovias, aeroportos, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas e demais serviços industriais da União, embora explorados por outros Ministérios;

f) os bens móveis e semoventes aplicados em diferentes serviços da União;

g) os bens dos devedores da União que lhe forem adjudicados em pagamento, ou por sentença judicial: os bens de evento e os não incorporados aos Estados, na forma do Código Civil.

Art. 2.º Os trabalhos da Diretoria do Domínio da União serão executados por funcionários, pertencentes ao Quadro I do Ministério da Fazenda, e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único — Os procuradores do Quadro VII do mesmo Ministério também exercerão funções relativas aos fins da Diretoria.

Art. 3.º O Quadro XIII é incorporado ao Quadro I, o qual, na parte relativa às carreiras de: Dactilógrafo, Desenhista, Engenheiro, Escriturário, Escrivão, Servente e Trabalhador, às carreiras extintas, aos cargos em comissão e aos cargos extintos, fica modificado de acordo com a tabela anexa a este decreto-lei, passando, em consequência, a ter o número XIII o atual Quadro XIV, todos do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º O provimento dos cargos criados pelo presente decreto-lei, conforme a tabela a que se refere o artigo anterior, far-se-á nos termos e pelo modo prescritos na legislação vigente.

Art. 5.º Ficam revogados: o art. 37, § 2.º, da Lei nº 38, de 3 de outubro de 1834; o art. 8.º, nº 3, da Lei nº 3.848, de 20 de outubro de 1887, o art. 9.º, nº 27, da Lei nº 60, de 20 de outubro de 1838, passando a União, em consequência, a arrecadar os foros e laudêmios relativos a todos os terrenos de marinha no Distrito Federal.

Parágrafo único — A Prefeitura do Distrito Federal entregará à Diretoria do Domínio da União, dentro de trinta (30) dias, os livros e documentos referentes aos terrenos de que trata este artigo.

Art. 6.º Após a intimação por edital, com o prazo de trinta (30) dias, o diretor do Domínio da União deverá declarar extinta a enfiteuse e proceder a novo aforamento, se o foreiro incurso em comisso se recusar a pagar o débito em atraso e aceitar novo foro, estipulado na forma da lei.

Art. 7.º O laudêmio deverá ser cobrado de acordo com a avaliação oficial, se a União não

quizer usar do direito de opção ou não concordar com o preço da venda, ainda que a transferência se opere em virtude de decisão judicial.

Art. 8.º As benfeitorias existentes em terrenos foreiros à União respondem pelas dívidas de foros e laudêmios e quaisquer outras em que for interessada a Fazenda Nacional.

Art. 9.º A Diretoria do Domínio da União não é obrigada a fornecer administrativamente documentos e certidões sobre títulos de propriedade dos bens federais.

Art. 10 A Diretoria do Domínio da União exigirá dos ocupantes de imóveis, presumidamente pertencentes à União, em todo o território nacional, a apresentação dos documentos e títulos comprobatórios, dos seus direitos de propriedade.

Art. 11 Compete privativamente à Diretoria do Domínio da União representar esta em todos os atos de alienação ou aquisição de imóveis autorizados por lei, nos termos da Constituição Federal.

§ 1.º No Distrito Federal é competente para representar a União o diretor do Domínio da União; nos Estados e no Território do Acre, os respectivos chefes regionais.

§ 2.º As minutas das escrituras a serem lavradas serão redigidas pelo procurador da Diretoria do Domínio da União ou pelos procuradores fiscais, conforme o imóvel estiver situado no Distrito Federal ou nos Estados e pelos mesmos rubricadas.

§ 3.º Os tabeliães fornecerão à Diretoria do Domínio da União certidões de escrituras e transcreverão os títulos de propriedade da União no Registo de Imóveis sem onus para a Fazenda.

Art. 12 E' obrigatória a citação da Diretoria do Domínio da União em todas as ações de usucapião, bem como dos representantes do Estado ou do Distrito Federal, sob pena de nulidade do processo.

§ 1.º Ressalvado o disposto no art. 148 da Constituição, não corre usucapião contra os bens públicos de qualquer natureza.

§ 2.º Não pode ser igualmente adquirido por usucapião o domínio útil ou direito dos terrenos de marinha ou quaisquer outros sujeitos a aforamento.

§ 3.º Das sentenças proferidas nas ações de usucapião que houverem sido processadas até a presente data independentemente dessa formalidade, poderá o representante da pessoa jurídica de direito público interessada apelar em qualquer

época, ou dentro de dez (10) dias a contar da sua intimação por iniciativa da parte interessada.

§ 4.º Sendo a União interessada caberá apelação para o Supremo Tribunal Federal, qualquer que tenha sido o juiz que haja proferido a sentença. Nos demais casos deverá ser interposta para o Tribunal de Apelação do Estado respectivo.

Art. 13 Nas locações a título precário, dos imóveis da União, dado administrativamente prévio aviso de trinta (30) dias ao locatário para desocupar o imóvel, proceder-se-á a reintegração de posse, de acordo com o rito das ações possessórias de reintegração.

Art. 14 As dívidas de aluguéis e outras contribuições decorrentes ou não de contrato serão cobradas, segundo o rito dos executivos fiscais, feita a inscrição prévia da dívida na competente repartição do Ministério da Fazenda.

Art. 15 Passada em julgado a sentença que homologou o laudo proferido nas ações de desapropriação por utilidade ou necessidade pública, será feita a transferência do imóvel para o domínio da União, mediante apresentação no registro competente da sentença transitada em julgado, que aprovou a avaliação acompanhada do respectivo laudo dos peritos, onde deverá estar o imóvel individualizado.

Art. 16 Os procuradores fiscais, quando acompanharem as diligências de medição de terreno requeridos em aforamento, perceberão diárias na conformidade do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Art. 17 O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regimento da Diretoria do Domínio da União, pelo qual serão organizadas as repartições que a constituem e determinadas as atribuições e normas reguladoras de suas atividades.

Art. 18 Para atender às despesas previstas neste Decreto-Lei, fica aberto o crédito suplementar de sessenta e seis contos e seiscentos mil réis (66:600\$000), à sub-consignação 1, da consignação I — Pessoal permanente, da verba I — Pessoal, do orçamento em vigor, para o Ministério da Fazenda.

Art. 19 Fica revogado o Decreto nº 22.250, de 23 de dezembro de 1932.

Art. 20 O presente Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 22-9-38)

DECRETO Nº 3.082 — de 17 de setembro de 1938

Regulamenta o funcionamento dos Serviços Regionais de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e atendendo ao que dispõem o parágrafo único, do art. 2º, e o art. 12, do decreto-lei nº 204, de 25 de janeiro de 1938, decretà :

Art. 1.º Além do Serviço do Pessoal — SPV, instituído pelo decreto-lei nº 204, de 25 de janeiro de 1938, haverá no Ministério da Viação e Obras Públicas serviços regionais de pessoal para atender às seguintes repartições :

- I — Estrada de Ferro Central do Brasil (SRP-1);
- II — Departamento dos Correios e Telégrafos (SRP-2);
- III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (SRP-3);
- IV — Rede de Viação Cearense (SRP-4);
- V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (SRP-5);

Art. 2.º O atual Departamento do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil passa a denominar-se Serviço Regional do Pessoal (SRP-1), diretamente subordinado ao diretor da Estrada e articulado com o Serviço do Pessoal — SPV.

Parágrafo único — O Serviço Regional do Pessoal (SRP-1) terá um chefe com a gratificação de função fixada para o chefe do Departamento do Pessoal nas tabelas anexas à Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 3.º A atual Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos passa a denominar-se Serviço Regional do Pessoal (SRP-2), diretamente subordinado ao diretor

geral do Departamento e articulado com o Serviço do Pessoal — SPV.

Parágrafo único — O Serviço Regional do Pessoal (SRP-2) será chefiado por um dos diretores, padrão "N", em comissão, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, o qual terá a denominação de chefe do Pessoal (art. 6º, Capítulo I, da Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936).

Art. 4º Os serviços regionais do pessoal de que tratam os artigos 2º e 3º serão constituídos dos seguintes órgãos :

- I — Secção Administrativa (SA);
- II — Secção de Controle (SC);
- III — Secção Financeira (SF);
- IV — Secção de Assistência Social (SS).

Parágrafo único — Os serviços médicos existentes nas repartições serão incorporados à Secção de Assistência Social.

Art. 5º As secções serão chefiadas por funcionários designados pelo chefe do Pessoal.

Art. 6º Caberá ao chefe do Pessoal:

I — orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação das secções;

II — designar os funcionários que devem chefiar as secções;

III — distribuir os funcionários e extranumerários pelas secções, respeitada a lotação;

IV — cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores;

V — conceder férias e outras vantagens aos funcionários e extranumerários em exercício no Serviço Regional do Pessoal, de acordo com a legislação em vigor;

VI — assinar as "Cadernetas dos Funcionários" que forem expedidas pela Secção Administrativa;

VII — dar posse a funcionários;

VIII — empenhar as despesas de pessoal;

IX — exarar, por delegação de poderes, o "Pague-se" nas folhas de pagamento do pessoal e nas guias de crédito relativas a pessoal;

X — assinar, por delegação de poderes, os contratos e as portarias de admissão, e as apostilas de recondução do pessoal extranumerário;

XI — assinar, por delegação de poderes, as portarias de licenças concedidas a funcionários e extranumerários;

XII — manter constante entendimento com o diretor do Serviço do Pessoal (SPV).

Art. 7º As secções dos Serviços Regionais do Pessoal (SRP-1 e SRP-2) terão, no que lhes for aplicável, as atribuições das secções do Serviço do Pessoal — SPV, enumeradas no regimento aprovado pelo decreto nº 2.296, de 29 de janeiro de 1938.

§ 1º Serão igualmente observadas pelos Serviços Regionais do Pessoal (SRP-1 e SRP-2) as disposições contidas nos capítulos II, III, IV, V, VI e VII, do referido regimento.

§ 2º Compete especialmente aos Serviços Regionais do Pessoal (SRP-1 e SRP-2) :

I — quanto ao regulamento de promoções dos funcionários (decreto nº 2.290, de 28 de janeiro de 1938) :

a) organizar e manter em dia o assentamento individual do funcionário, com o registo exato dos elementos necessários à apuração da antiguidade e do merecimento (art. 36);

b) controlar a ocorrência de vagas, promovendo as comunicações necessárias ao registo do Serviço do Pessoal — SPV (art. 37);

c) organizar e manter em dia fichário para conhecimento do critério a que deverá obedecer o preenchimento das vagas (artigo 38);

d) publicar, quando for oportuno, os nomes dos funcionários mais antigos em cada classe (art. 39);

e) receber os boletins de merecimento (art. 41, § 3º) e tomar as providências necessárias para o seu regular encaminhamento (art. 47);

f) encaminhar à Comissão de Eficiência, para julgamento, os boletins de merecimento em que tenha havido discordância dos chefes de serviço, na atribuição de pontos aos funcionários (art. 45, § 1º);

g) organizar os mapas de promoção (art. 48), e encaminhá-los à Comissão de Eficiência, juntamente com o registo de vagas e as reclamações sobre classificação por ordem de antiguidade (art. 49 e 50);

II — quanto ao pessoal extranumerário (decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro de 1938) :

a) relativamente ao contratado :

1) organizar e instruir o processo para a proposta do chefe da repartição, que será encaminhada ao Ministro de Estado por intermédio do Serviço do Pessoal — SPV (arts. 9º e 10);

2) executar as medidas complementares (artigo 13);

b) relativamente ao mensalista :

1) organizar e instruir o processo, tendo em

vista existência de vaga na tabela, para a proposta do chefe de repartição, que será encaminhada ao Ministro de Estado, por intermédio do Serviço do Pessoal — SPV (arts. 18, 19 e 23);

2) executar as medidas complementares (artigo 22);

3) providenciar, na forma do art. 26, incisos I, II e III, a revisão anual das tabelas, remetendo a relação organizada, em quatro vias, ao Serviço do Pessoal — SPV, por intermédio do diretor da repartição;

4) executar as medidas complementares (artigo 26, VII);

c) relativamente ao diarista :

1) registrar e divulgar a distribuição, feita pelo diretor da repartição, do crédito orçamentário global correspondente ao item de diarista pelos diferentes órgãos (art. 30);

2) opinar nas propostas de admissão, dirigidas pelos chefes de serviço ao diretor da repartição e tomar as providências decorrentes de sua aprovação (arts. 31 e 34);

d) quanto ao tarefeiro, exercer as mesmas atribuições indicadas para a admissão e controle de diaristas;

e) quanto ao pessoal para obras, fiscalizar o cumprimento das disposições legais que lhe dizem respeito, e instruir as propostas de admissão que devam ser submetidas ao Ministro de Estado, por intermédio do Serviço do Pessoal — SPV (arts. 38, 39 e 40, § 2.º);

III — quanto às consignações em folhas de pagamento (decreto-lei nº 312, de 3 de março de 1938) :

a) averbar e cancelar consignações, organizar as listas analíticas anuais e as relações de alterações mensais, bem como executar quaisquer outras providências relativas ao assunto;

b) fiscalizar o cumprimento das disposições legais.

Art. 8.º Cada um dos serviços regionais de Pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (SRP-3), da Rêde de Viação Cearense (SRP-4) e da Viação Férrea Leste Brasileiro (SRP-5), constituir-se-á de uma única secção, com as atribuições indicadas no artigo anterior para os serviços regionais de pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

§ 1.º Os serviços regionais de pessoal, de que trata este artigo, serão diretamente subordi-

nados ao diretor da Estrada e articulados com o Serviço do Pessoal — SPV.

§ 2.º A secção (SRP), que poderá ser desdobrada em turmas, para melhor atender aos seus encargos, será chefiada pelo funcionário que o diretor da Estrada designar.

Art. 9.º Haverá uma secção de pessoal, auxiliar do diretor da repartição e do Serviço do Pessoal — SPV, em cada uma das seguintes repartições :

I — Inspetoria Federal das Estradas (SRP-6);

II — Departamento Nacional de Portos e Navegação (SRP-7);

III — Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (SRP-8);

IV — Departamento de Aeronáutica Civil (SRP-9);

V — Inspetoria Geral de Iluminação (SRP-10);

VI — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (SRP-11);

VII — Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (SRP-12);

§ 1.º A secção será chefiada pelo funcionário que o diretor da repartição designar.

§ 2.º Compete à secção :

I — instruir os processos que devam ser submetidos a despacho do diretor da repartição ou por este encaminhados ao Ministro de Estado, por intermédio do Serviço do Pessoal — SPV;

II — encaminhar, sem demora, ao Serviço do Pessoal — SPV, os elementos necessários à organização e atualização dos assentamentos individuais;

III — controlar a ocorrência de vagas, promovendo as comunicações necessárias para o registro do Serviço do Pessoal — SPV;

IV — a atribuição de que trata o inciso II, do art. 7.º, nas alíneas a nº 1; b, ns. 1 e 3 e e;

V — registrar e comunicar ao Serviço do Pessoal — SPV, a distribuição feita pelo diretor da repartição, do crédito orçamentário global correspondente ao item de diarista pelos diferentes órgãos (Lei nº 240, art. 30);

VI — opinar nas propostas de admissão de diaristas, dirigidas pelos chefes de serviço ao diretor da repartição (Lei nº 240, arts. 31 a 33);

VII — encaminhar ao Serviço do Pessoal — SPV o processo em que tiver havido a aprovação

do diretor da repartição quanto à admissão de diaristas, para os efeitos do art. 34, da Lei nº 240, sem prejuízo das anotações de que necessitar para o controle da movimentação desse pessoal extra-numerário;

VIII — exercer, quanto aos tarefeiros, as atribuições indicadas nos incisos VI a VII, deste parágrafo.

Art. 10 Haverá uma secção de pessoal, auxiliar do diretor da Estrada, do Serviço do Pessoal — SPV e da secção de pessoal SRP-6, em cada uma das seguintes ferrovias :

- I — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina (SRP-13);
- II — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (SRP-14);
- III — Estrada de Ferro Petrolina a Teresina (SRP-15);
- IV — Estrada de Ferro Central do Piauí (SRP-16);
- V — Estrada de Ferro de Goiás (SRP-17).

§ 1.º A secção, que poderá ser desdobrada em turmas, para melhor atender aos seus encargos, será chefiada pelo funcionário que o diretor da Estrada designar.

§ 2.º Compete à Secção :

I — instruir os processos que devam ser submetidos a despacho do diretor da repartição ou por este encaminhados ao Ministro de Estado, por intermédio do Serviço Regional do Pessoal — (SRP-6) e do Serviço do Pessoal SPV;

II — encaminhar, sem demora, ao Serviço do Pessoal — SPV, os elementos necessários à organização e atualização dos assentamentos individuais;

III — controlar a ocorrência de vagas, promovendo as comunicações necessárias para o registro do Serviço do Pessoal — SPV;

IV — a atribuição de que trata o inciso II do art. 7.º;

V — registrar e comunicar ao Serviço do Pessoal — SPV a distribuição feita pelo diretor da repartição, do crédito orçamentário global correspondente ao item de diarista pelos diferentes órgãos (Lei nº 240, art. 30);

VI — a atribuição de que trata o inciso III, do artigo 7.º;

VII — as atribuições enumeradas nos artigos 6.º e 7.º, do regimento aprovado pelo decreto nº 2.296, de 29 de janeiro de 1938, com obser-

vância do que dispõem os capítulos II, III, IV, V e VI, do mesmo regimento.

Art. 11 Haverá uma secção de pessoal, auxiliar do diretor regional e do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2), nas seguintes diretorias regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos :

- I — Diretoria Regional do Distrito Federal (SRP-18);
- II — Diretoria Regional de São Paulo (SRP-19);
- III — Diretoria Regional do Amazonas e Acre (SRP-20);
- IV — Diretoria Reg. do Pará (SRP-21);
- V — Diretoria Reg. do Ceará (SRP-22);
- VI — Diretoria Regional de Pernambuco (SRP-23);
- VII — Diretoria Reg. da Bahia (SRP-24);
- VIII — Diretoria Regional do Rio de Janeiro (SRP-25);
- IX — Diretoria Reg. do Paraná (SRP-26);
- X — Diretoria Regional de Santa Catarina (SRP-27);
- XI — Diretoria Regional do Rio Grande do Sul (SRP-28);
- XII — Diretoria Regional de Minas Gerais (SRP-29);
- XIII — Diretoria Regional do Maranhão (SRP-30);
- XIV — Diretoria Reg. da Paraíba (SRP-31);
- XV — Diretoria Reg. de Alagoas (SRP-32);
- XVI — Diretoria Regional do Espírito Santo (SRP-33);
- XVII — Diretoria Regional de Ribeirão Preto (SRP-34);
- XVIII — Diretoria Regional de Juiz de Fora (SRP-35);
- XIX — Diretoria Regional de Uberaba (SRP-36);
- XX — Diretoria Regional do Rio Grande do Norte (SRP-37);
- XXI — Diretoria Reg. de Sergipe (SRP-38);
- XXII — Diretoria Regional de Botucatu (SRP-39);
- XXIII — Diretoria Regional de Santa Maria da Boca do Monte (SRP-40);
- XXIV — Diretoria Regional de Campanha (SRP-41);
- XXV — Diretoria Regional de Diamantina (SRP-42);
- XXVI — Diretoria Reg. do Piauí (SRP-43);

- XXVII — Diretoria Reg. de Goiás (SRP-44);
XXVIII — Diretoria Regional de Mato Grosso (SRP-45);
XXIX — Diretoria Regional de Campo Grande (SRP-46).

§ 1.º A secção que poderá ser desdobrada em turmas, para melhor atender aos seus encargos, será chefiada pelo funcionário que o diretor regional designar.

§ 2.º Compete à secção :

I — Instruir os processos que devam ser submetidos a despacho do diretor regional ou por este encaminhados ao diretor geral, por intermédio do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2);

II — encaminhar, sem demora, ao Serviço Regional do Pessoal (SRP-2) os elementos necessários à organização e atualização dos assentamentos individuais;

III — controlar a ocorrência de vagas, promovendo as comunicações necessárias, para o registro do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2);

IV — a atribuição de que trata o inciso III, do art. 7.º;

V — as atribuições enumeradas nos arts. 6.º e 7.º, do regimento aprovado pelo decreto n.º 2.296, de 29 de janeiro de 1938, com observância do que dispõem os capítulos II, III, IV, V e VI, do mesmo regimento.

Art. 12 Dentro da primeira quinzena do mês que se seguir ao de cada pagamento, as secções de pessoal, de que tratam os artigos 9.º e 10.º, encaminharão ao Serviço do Pessoal SPV os elementos exatos que figuraram em folha, e outros verificados no mesmo período, para a rigorosa atualização dos assentamentos individuais.

Parágrafo único — Idêntica obrigação cabe às secções enumeradas no art. 11, em relação ao Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos (SRP-2).

Art. 13 Cada serviço regional, mesmo o que for constituído de uma única secção, terá o seu "Boletim do Pessoal", em que divulgará todos os atos referentes aos funcionários e extranumerários em exercício na repartição, bem como as medidas de caráter geral que lhes forem de interesse.

§ 1.º Quando a repartição não dispuser de verba própria para a impressão do boletim, este será mimeografado ou dactilografado, em tantas cópias quantas forem necessárias.

§ 2.º Duas cópias do boletim mimeografado ou dactilografado serão imediatamente enca-

minhadas a cada órgão de serviço da repartição, sendo uma para o colecionamento e a outra para a afixação em local visível à leitura do pessoal.

§ 3.º O boletim impresso terá o formato de um oitavo do papel dois BB, e o formato do papel almaço, quando mimeografado ou dactilografado.

§ 4.º As edições do boletim impresso, mimeografado ou dactilografado, serão numeradas seguidamente, sem solução de continuidade, de um para outro ano civil.

§ 5.º Dentro de cada ano haverá uma numeração consecutiva para as páginas do boletim, sem solução de continuidade de uma para outra edição.

§ 6.º Na primeira página de cada edição do boletim impresso, deverão figurar, na seguinte ordem: o nome da repartição, o prefixo do serviço do pessoal, a legenda "Boletim do Pessoal", o número e a data da edição e o sumário da matéria publicada.

§ 7.º No alto das páginas que se seguirem deverão figurar: — o número da página, o número e a data da edição e o prefixo do serviço do pessoal.

§ 8.º Os atos, comunicações e despachos publicados no boletim serão anotados e cumpridos, independentemente de qualquer expediente complementar.

§ 9.º É obrigatória a remessa imediata do boletim ao Departamento Administrativo do Serviço Público e ao Serviço do Pessoal — SPV, pela repartição que o editar, bem como ao SRP-6, pelas secções enumeradas no art. 10 e ao SRP-2 pelas secções enumeradas no artigo 11.

§ 10 O boletim, quando impresso, será amplamente distribuído e sistematicamente colecionado, como elemento de consulta, pelos diferentes órgãos de serviço.

Art. 14 Caberá ao Serviço do Pessoal — SPV estabelecer perfeita articulação e coordenação com os serviços regionais e as secções de pessoal, podendo, para isso, o Diretor do Pessoal:

I — expedir instruções para uniforme aplicação das medidas adotadas quanto a funcionários e extranumerários;

II — visitar ou fazer visitar, por seus auxiliares, os serviços regionais, de maneira a estabelecer a perfeita unidade de orientação nos trabalhos;

III — solicitar aos diretores de repartição a designação de funcionários ou extranumerários que, por tempo certo e improrrogável, não exce-

dente, em qualquer hipótese, de noventa dias, possam acompanhar, no Serviço do Pessoal -- SPV, a execução dos trabalhos, habilitando-se para a orientação dos serviços da repartição a que pertencerem.

Parágrafo único — Idênticas articulação e coordenação serão estabelecidas entre o Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos (SRP-2) e as secções discriminadas no art. 11.

Art. 15 As atribuições que o presente decreto estabelece para os serviços regionais de pessoal serão incorporadas aos regimentos que vierem a ser expedidos para as repartições.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(D. O. de 20-9-38)

DECRETO Nº 3.102 — de 23 de setembro de 1938

Aprova o Regimento da Diretoria do Domínio da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 17 do Decreto-Lei nº 710, de 17 de setembro de 1938, resolve :

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, e que, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, acompanha o presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Regimento da Diretoria do Domínio da União

Art. 1.º A Diretoria do Domínio da União será constituída por Divisões, serviços regionais

(nos Estados e Distrito Federal) e serviços auxiliares e por uma Procuradoria.

§ 1.º As Divisões terão por fim orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos que constituem a finalidade da Diretoria.

§ 2.º Aos Serviços Regionais caberá a execução desses trabalhos.

§ 3.º Os Serviços Auxiliares terão como função executar os trabalhos relativos a contabilidade, material e comunicações.

§ 4.º À Procuradoria incumbirá a defesa judicial ou administrativa dos bens de propriedade da União.

Art. 2.º As Divisões, que serão diretamente subordinadas ao Diretor e terão por sede o Distrito Federal, serão as seguintes :

a) Divisão de Engenharia e Obras;

b) Divisão de Cadastro e Registro.

Parágrafo único — Cada Divisão terá um chefe, designado pelo diretor, dentre os engenheiros da Diretoria.

Art. 3.º À Divisão de Engenharia e Obras caberá elaborar ou rever os projetos, especificações, orçamentos, bases de editais e, ouvido o Procurador, contratos para a realização de obras.

Art. 4.º À Divisão de Cadastro e Registro competirá :

a) elaborar instruções e normas para execução dos trabalhos de sua especialização pelos órgãos regionais;

b) organizar o tombamento, cadastro e planta cadastral dos bens da União, com os elementos que lhe forem fornecidos pelos órgãos regionais;

c) organizar a relação dos bens dominicais da União existentes no estrangeiro, de acordo com os inventários remetidos pelas embaixadas, legações e consulados à Delegacia do Tesouro em Londres, que, depois de os registrar devidamente, os encaminhará à Diretoria do Domínio da União;

d) fornecer ao Serviço de Contabilidade, que os remeterá à Contadoria Central da República, na época própria, os dados necessários à confecção do balanço patrimonial da União.

§ 1.º A Divisão de Cadastro e Registro deverá ter um Arquivo, para os títulos de domínio dos bens da União e os documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse, e uma Mapoteca, para as plantas dos imóveis no Domínio da União, e as dos terrenos foreiros à União, aforados, arrendados ou ocupados.

§ 2.º A Divisão de Cadastro e Registo deverá organizar os índices, catálogos, e publicações relativos aos trabalhos realizados.

Art. 5.º Haverá, em cada Divisão, uma Secção de desenho.

Art. 6.º As Divisões deverão, ainda, informar devidamente os processos que lhes forem distribuídos, executar o respectivo expediente, bem como quaisquer outros serviços expressamente determinados pelo Diretor.

Parágrafo único — As Divisões poderão representar contra os que deixaram de remeter os elementos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7.º Os Serviços Regionais serão subordinados ao Diretor e funcionarão, nos Estados, junto às Delegacias Fiscais, e, no Distrito Federal, junto à sede do Departamento.

Parágrafo único — Cada Serviço Regional terá um Chefe, designado pelo Presidente da República, dentre os engenheiros da Diretoria.

Art. 8.º Aos Serviços Regionais competirá:

a) executar ou fiscalizar a execução dos trabalhos de topografia;

b) fornecer à Divisão do Cadastro e Registo, de acordo com as instruções e normas por esta elaboradas, os elementos necessários ao cumprimento do disposto no art. 4.º, alínea b;

c) executar ou fiscalizar a execução de obras, de acordo com os projetos, especificações e contratos realizados ou revistos na forma do disposto no art. 3.º;

d) fornecer à Divisão de Engenharia e Obras os elementos para atualização dos dados técnicos necessários ao cumprimento do que dispõe o art. 3.º;

e) informar devidamente os processos que lhes forem distribuídos, executar o respectivo expediente, bem como quaisquer outros serviços determinados expressamente pelo Chefe do Serviço Regional.

Art. 9.º O Serviço Regional do Distrito Federal será constituído das seguintes secções:

a) Secção de Engenharia e Obras;

b) Secção de Cadastro e Registo;

c) Secção de Topografia e Desenho.

§ 1.º Cada secção será chefiada por um funcionário da Diretoria, designado pelo Chefe do Serviço Regional.

§ 2.º As Secções executarão os trabalhos de acordo com a distribuição e instruções do Chefe do Serviço Regional.

Art. 10. Os Serviços Auxiliares, que serão sediados no Distrito Federal e diretamente subordinados ao Diretor, são:

a) Serviço de Contabilidade;

b) Almoxarifado;

c) Serviço de Comunicações, compreendendo Protocolo, Arquivo e Portaria.

§ 1.º Ao Serviço de Contabilidade compete a contabilização interna da Diretoria.

§ 2.º Ao Almoxarifado incumbe a aquisição, registo, guarda e distribuição do material.

§ 3.º Ao Serviço de Comunicações cabe o recebimento, registo e guarda dos papéis julgados, bem como expedir certidões.

Art. 11. Os Serviços Auxiliares serão chefiados por funcionários designados pelo Diretor.

Art. 12. A Procuradoria, que será diretamente subordinada ao Diretor, terá seus trabalhos executados pelo Procurador, a que se refere a tabela anexa ao Decreto-Lei n. 710, que terá jurisdição em todo território nacional, mas só em casos especiais, a juízo do Diretor, atuará nos Estados; e nestes, pelos Procuradores do Quadro VII do Ministério da Fazenda, os quais ficam diretamente subordinados àqueles, em tudo que se refira aos fins da Diretoria.

Art. 13. A Procuradoria caberá:

a) promover a pesquisa e a regularização dos títulos de domínio dos bens de propriedade da União;

b) organizar coletânea dos atos de jurisprudência judiciária e administrativa, concernentes ao Domínio da União, consolidando e codificando as leis relativas a terrenos foreiros à União e a outros bens federais;

c) encaminhar ao Procurador Geral da República as informações e documentos necessários à defesa da União;

d) promover perante os juízos e tribunais judiciários de primeira e segunda instância a cobrança executiva das rendas provenientes dos bens da União, inclusive os terrenos foreiros à União;

e) requerer e acompanhar quaisquer diligências judiciais necessárias à execução de medidas acauteladoras dos direitos e interesses da União;

f) funcionar em primeira e segunda instâncias nas ações relativas aos bens patrimoniais da União, recebendo por parte desta a citação inicial e quaisquer outras;

g) opinar quanto aos projetos de atos e contratos elaborados pela Diretoria e relativos a bens e rendas do Domínio da União, registrando devidamente os realizados e fiscalizando a sua execução;

h) representar a União em todos os atos de aquisição ou alienação de imóveis, assinando as respectivas escrituras.

Art. 14. Ao Diretor compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços da Diretoria;

b) emitir parecer nos papéis que tenham de subir a despacho do Diretor Geral ou do Ministro;

c) despachar os processos relativos aos bens e serviços do Domínio da União que não estejam reservados expressamente à competência do Diretor Geral ou do Ministro;

d) baixar as instruções necessárias à execução dos serviços;

e) apresentar anualmente ao Ministro relatório dos trabalhos realizados pela Diretoria;

f) impor penas disciplinares de acordo com as leis e regulamentos vigentes;

g) conceder aforamentos de terrenos foreiros à União no Distrito Federal e aprovar os concedidos nos Estados;

h) autorizar a cobrança de laudêmios dos terrenos foreiros à União e conceder transferências dos mesmos;

i) conceder locação e arrendamentos de próprios nacionais e respectivas transferências.

j) autorizar a cobrança de taxas de ocupação de terrenos foreiros à União e de alugueres de quaisquer outros;

k) autorizar o recolhimento de emolumentos para diligências em terrenos foreiros à União;

l) autorizar a abertura de concorrências e julgar as respectivas propostas;

m) jurisdicionar em caráter provisório a um só Serviço Regional, quando isso for conveniente aos interesses da Fazenda Pública, no todo ou em parte, bens localizados em Estados limítrofes;

n) requisitar transporte de material e passagens para si e para funcionários da Diretoria, quando em objeto de serviço;

o) escolher e designar os seus auxiliares, Chefes de Divisão e de Serviço Auxiliar;

p) designar, ouvidos os respectivos chefes os funcionários que deverão servir nos diversos órgãos da Diretoria;

q) designar funcionários para inspecionar os Serviços Regionais;

r) designar um funcionário para dirigir o serviço relativo à conservação e limpeza dos imóveis à disposição da Presidência da República e guarda do respectivo mobiliário e objetos de uso.

Art. 15. Aos chefes de Divisão incumbirá:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Divisão;

b) manter estreita colaboração e articulação com os Serviços Regionais, na parte que diga respeito à respectiva especialização;

c) auxiliar o diretor no estudo dos processos relativos à Divisão e, no que lhes seja correspondente, aos Serviços Regionais.

Art. 16. Aos chefes dos Serviços Regionais competirá:

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos do Serviço;

b) escolher e designar os chefes de Secção;

c) manter estreita colaboração e articulação com as Divisões;

d) solicitar ao delegado fiscal a execução de medidas de caráter administrativo que se tornem necessárias.

Art. 17. Para efeito da inspeção a que se refere o artigo 11, alínea q, fica o país dividido em três zonas:

1.^a Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;

2.^a Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Baía, Espírito Santo, Estado do Rio, Distrito Federal e Minas Gerais.

3.^a São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás.

Art. 18. Os funcionários designados para inspecionar os Serviços Regionais deverão executar os seus trabalhos de acordo com as instruções e normas expedidas pelo Diretor.

Art. 19. O funcionário designado para dirigir os serviços de intendência dos Palácios Pre-

sidenciais (art. 14, alínea r) será responsável pelos prejuízos verificados sem causa justificada.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 1938. —

A. de Sousa Costa.

(D. O. de 26-9-38).

— — —

DECRETO-LEI N. 735 — de 23 de setembro de 1938

Corrige falha encontrada nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo à proposta que lhe foi feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, decreta:

Art. 1.º Nas tabelas do Quadro XXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na parte referente à carreira de Carteiro, onde se lê, na situação antiga: "19 — Carteiro Auxiliar" e "30 — Estafeta de Agência", leia-se, respectivamente: 20 — Carteiro Auxiliar e 29 — Estafeta de Agência.

Art. 2.º A correção a que se refere o artigo 1.º produzirá todos os seus efeitos a contar de 1 de janeiro de 1937.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(D. O. de 26-9-38).

— — —

DECRETO-LEI N. 741 — de 27 de setembro de 1938

Modifica a carreira de Encadernador, suprimindo a de Encerador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e, atendendo à proposta feita pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, decreta:

Art. 1.º Fica transferido para a carreira de Encadernador do Quadro I — Tesouro Nacional —, do Ministério da Fazenda, com o respectivo ocupante, o cargo da classe D, da carreira de Encerador do mesmo Quadro e Ministério, ora extinto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 29-9-38).

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circulares expedidas em setembro de 1938

CIRCULAR N. 8/38

Em 14 de setembro de 1938

Senhor Ministro:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e conforme a sugestão contida no ofício DE/64, de 30 de agosto findo, do

Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de V. Ex. as necessárias ordens afim de serem observadas, nesse Ministério, as seguintes normas, referentes à dispensa de pessoal admitido para obras e extranumerários:

a) mensalistas e pessoal admitido para obras, vencendo diária superior a 30\$000: — a dispensa

deverá ser concedida por despacho ministerial, exarado em proposta do respectivo chefe de serviço;

b) diaristas, tarefeiros e pessoal admitido para obras, vencendo diária até 30\$000: — a dispensa deverá ser concedida mediante despacho, exarado, em processo, pelo chefe de serviço, que houver feito a admissão;

c) em ambos os casos o ato de dispensa deverá ser publicado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e apreço. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência.

(Expedida a todos os Ministérios).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no periodo de 1 a 30 de Setembro de 1938

Decreto-lei n. 654, de 1 de setembro de 1938.

— Cria o Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras. (D. O. de 3-IX-38).

Decreto-lei n. 655, de 1 de setembro de 1938.

— Dispõe sobre a direção geral dos serviços referentes à Feira Mundial de Nova York, de 1939. (D. O. de 3-IX-38).

Decreto-lei n. 656, de 1 de setembro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 55:384\$000, para indenização à Empresa Força e Luz de Santa Teresa. (D. O. de 3-IX-38).

Decreto-lei n. 657, de 1 de setembro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 75:000\$000, para aquisição de material destinado à Polícia Civil do Distrito Federal. (D. O. de 3-IX-38).

Decreto-lei n. 658, de 1 de setembro de 1938.

— Classifica no padrão P o vencimento do cargo de diretor da Caixa de Amortização. (D. O. de 3-IX-38).

Decreto-lei n. 659, de 1 de setembro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 20:000\$000 para pagamento de serviços extraordinários na Estrada de Ferro Goiaz. (D. O. de 3-IX-38).

Decreto-lei n. 660, de 1 de setembro de 1938.

— Abre, pelo Ministério do Exterior, o crédito

especial de 4.000:000\$000, para construção da ponte internacional sobre o rio Uruguai. (D. O. de 3-IX-38).

Decreto-lei n. 661, de 1 de setembro de 1938.

— Transfere à Associação "Lar Proletário" a propriedade de um terreno da União, situado à rua Ricardo Machado, nesta capital, e dá outras providências. (D. O. de 6-IX-38).

Decreto-lei n. 662, de 1 de setembro de 1938.

— Autoriza a Sociedade Nacional de Agricultura a vender uma parte dos terrenos do Horto Frutícola da Penha. (D. O. de 2-IX-38).

Decreto-lei n. 663, de 2 de setembro de 1938.

— Destaca, da verba que indica, a importância de 8:000\$000. (D. O. de 5-IX-38).

Decreto n. 664, de 2 de setembro de 1938.

— Cede, definitivamente, ao Domínio do Estado da Paraíba, o terreno e edifícios da extinta Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado. (Ainda não foi publicado).

Decreto-lei n. 665, de 2 de setembro de 1938.

— Dispõe sobre a arrecadação, no Distrito Federal, dos impostos de transmissão de propriedade "causa mortis" e dos respectivos adicionais. (D. O. de 5-IX-38).

Decreto-lei n. 666, de 5 de setembro de 1938.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Pú-

blicas os créditos que especifica, no total de réis 560:848\$000 (quinhentos e sessenta contos, oitocentos e quarenta e oito mil réis). (D. O. de 8-IX-38).

Decreto-lei n. 667, de 5 de setembro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 35:300\$000, à verba que especifica. (D. O. de 8-IX-38).

Decreto-lei n. 668, de 5 de setembro de 1938.
— Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 37:000\$000, para ocorrer às despesas com a aquisição de móveis e instalações de edifícios do Departamento dos Correios e Telégrafos. (D. O. de 8-IX-38).

Decreto-lei n. 669, de 5 de setembro de 1938.
— Concede pensão a acidentado no serviço. (D. O. de 8-IX-38).

Decreto-lei n. 670, de 5 de setembro de 1938.
— Concede pensão a acidentado no serviço. (D. O. de 8-IX-38).

Decreto-lei n. 671, de 6 de setembro de 1938.
— Cria o Consulado em Kaunas e abre o crédito especial de 7:000\$000 para despesas de material. (D. O. de 9-IX-38).

Decreto-lei n. 672, de 6 de setembro de 1938.
— Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 230:000\$000 à verba que especifica. (D. O. de 9-IX-38).

Decreto-lei n. 673, de 6 de setembro de 1938.
— Regula o pagamento da quota adicional de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos dos oficiais, sub-oficiais e praças da Marinha. (D. O. de 9-IX-38).

Decreto-lei n. 674, de 6 de setembro de 1938.
— Prorroga, por mais 10 anos, os prazos estabelecidos na cláusula V do Decreto n. 15.755 de 26 de outubro de 1922, para os serviços de navegação a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira e dá outras providências. (D. O. de 13-IX-38).

Decreto-lei n. 675, de 8 de setembro de 1938.
— Modifica a investidura dos cargos de Chefes

de Oficinas, do Quadro V do Ministério da Fazenda. (D. O. de 10-IX-38).

Decreto-lei n. 676, de 8 de setembro de 1938.
— Aprova a Convenção para a criação de Juntas Panamericanas de Comércio, firmada em Buenos Aires a 19 de junho de 1935. (D. O. de 10-IX-38).

Decreto-lei n. 677, de 12 de setembro de 1938.
— Autoriza a celebração do contrato, mediante concorrência pública, para o serviço de navegação do médio Paraná e dá outras providências. (D. O. de 14-IX-38).

Decreto-lei n. 678, de 12 de setembro de 1938.
— Aprova regulamento para a concessão de subvenções aos aero-clubes, clubes de planadores e escolas civis de aviação. (D. O. de 14-IX-38).

Decreto-lei n. 679, de 12 de setembro de 1938.
— Fixa o limite de idade para a permanência dos oficiais gerais do Exército ativo. (D. O. de 14-IX-38).

Decreto-lei n. 680, de 12 de setembro de 1938.
— Cria uma caixa padrão para o comércio de frutas cítricas. (D. O. de 14-IX-38).

Decreto-lei n. 681, de 13 de setembro de 1938.
— Cria, na Faculdade de Medicina de Porto-Alegre, uma publicação periódica, e dá outras providências. (D. O. de 15-IX-38).

Decreto-lei n. 682, de 13 de setembro de 1938.
— Destaca da sub-consignação n. 20, alínea 37, da Verba 2ª, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, a importância de 10:000\$000, para custeio da instalação telefônica interna da Faculdade de Medicina de Porto-Alegre. (D. O. de 15-IX-38).

Decreto-lei n. 683, de 13 de setembro de 1938.
— Retifica o artigo único do decreto-lei n. 429, de 16 de maio de 1938. (D. O. de 16-IX-38).

Decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938.
— Estabelece as bases para exploração industrial e comercial do Porto do Rio de Janeiro. (D. O. de 15-IX-38).

Decreto-lei nº 685, de 14 de setembro de 1938. — Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, vários lotes de terra do antigo núcleo colonial de Itatiáia. (D. O. de 16-IX-38).

Decreto-lei nº 686, de 14 de setembro de 1938. — Prorroga o prazo fixado no parágrafo único dos arts. 3º e 4º do decreto-lei nº 194 de 21 de janeiro de 1938. (D. O. de 16-IX-38).

Decreto-lei nº 687, de 14 de setembro de 1938. — Aprova o Acôrdio Sul-Americano de Rádio comunicações, firmado em Buenos Aires, em 1935 e revisto no Rio de Janeiro a 20 de junho de 1937. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 688, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 4.000:000\$000, à verba que especifica. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 689, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de réis 1.200:000\$000, à verba que especifica. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 690, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 286:211\$700, para as despesas com as comemorações do primeiro centenário do Colégio Pedro II. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 691, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 2.000:000\$000, para a Fábrica de Cartuchos de Infantaria. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 692, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 1.061:640\$000 às verbas que especifica. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 693, de 15 de setembro de 1938. — Isenta do pagamento do selo os papéis a que se refere o art. 7º do decreto-lei nº 527, de 1º de julho de 1938. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 694, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 51:900\$000, para pagamento de aluguel de salas. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 695, de 15 de setembro de 1938. — Dispõe sobre cunhagem de moedas divisionárias de 2\$000. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 696, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de réis 32:000\$000 à verba que especifica. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 697, de 15 de setembro de 1938. — Destaca da verba que indica, 50:000\$000 para reforço da alínea 01), sub-consignação nº 16, Título IV, Verba I, do orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 698, de 15 de setembro de 1938. — Faz diversas alterações nos orçamentos da despesa dos Ministérios da Educação, Viação e Marinha para o exercício de 1938. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 699, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 20:000\$000 à verba que especifica. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 700, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 19:645\$200, para despesa de pessoal. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 701, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 150:000\$000, à verba que especifica. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 702, de 15 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 13:824\$000 para pagamento de gratificações a professores. (D. O. de 17-IX-38).

Decreto-lei nº 703, de 16 de setembro de 1938. — Autoriza o Ministério da Guerra a permutar terreno com a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso. (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 704, de 16 de setembro de 1938. — Autoriza a aquisição de um terreno pelo Ministério da Guerra, destinado à construção de

uma "Vila Operária", para a "Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete". (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 705, de 16 de setembro de 1938. — Concede uma pensão especial à viúva do Major honorário do Exército, Caetano Gonçalves Conde. (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 706, de 16 de setembro de 1938. — Transfere e destaca dotação de verba, que indica, do vigente orçamento do Ministério de Educação e Saúde. (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 707, de 16 de setembro de 1938. — Modifica o decreto-lei nº 308, de 26 de fevereiro de 1938. (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 708, de 16 de setembro de 1938. — Modifica o enunciado da sub-consignação nº 2/02, letra "p", da verba 3 do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 709, de 17 de setembro de 1938. — Reorganiza o quadro de médicos do Corpo de Saúde da Armada. (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 710, de 17 de setembro de 1938. — Reorganiza a Diretoria do Domínio da União. (D. O. de 22-IX-38).

Decreto-lei nº 711, de 19 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 848:500\$000, à verba que especifica. (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 712, de 19 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 5.210:800\$000 às verbas que especifica. (D. O. de 20-IX-38).

Decreto-lei nº 713, de 20 de setembro de 1938. — Altera o art. 124 do decreto-lei nº 432, de 19 de maio de 1938. (D. O. de 22-IX-38).

Decreto-lei nº 714, de 20 de setembro de 1938. — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas, a permitir a montagem de estações radio-difusoras de caráter local, com potência de 100 a 200 watts, em cidades do interior

com menos de 100.000 habitantes. (D. O. de 22-IX-38).

Decreto-lei nº 715, de 20 de setembro de 1938. — Eleva o número de membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal. (D. O. de 22-IX-38).

Decreto-lei nº 716, de 20 de setembro de 1938. — Desapropria terreno necessário às obras de adução do Ribeirão das Lages. (D. O. de 22-IX-38).

Decreto-lei nº 717, de 20 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de réis 500:000\$000, à verba que especifica. (D. O. de 22-IX-38).

Decreto-lei nº 718, de 21 de setembro de 1938. — Autoriza a aquisição, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, de uma faixa de terreno, com a área de 283, m² 81, situada à rua 15 de novembro, em Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, (D. O. de 23-IX-38).

Decreto-lei nº 719, de 21 de setembro de 1938. — Suprime o Vice-Consulado honorário do Brasil em Mollendo, República do Perú. (D. O. de 23-IX-38).

Decreto-lei nº 720, de 21 de setembro de 1938. — Dispõe sobre o processo de transferência dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões definido pelo decreto-lei nº 627, de 18 de agosto de 1938, e dá outras providências. (D. O. de 23-IX-38).

Decreto-lei nº 721, de 22 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 30:000\$000, à verba que especifica. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 722, de 22 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito suplementar de 550:102\$100, às verbas que especifica. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 723, de 22 de setembro de 1938. — Regula a contagem de tempo de serviço dos oficiais professores do magistério do Exército e dá outras providências. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 724, de 22 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 1.400:000\$000, às verbas que especifica. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 725, de 22 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 27:116\$900, para pagamento de indenização. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 726, de 22 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 74:000\$000, para pagamento de prêmio de viagem. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 727, de 22 de setembro de 1938. — Transfere, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da verba que especifica, o crédito de 12:900\$000. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 728, de 22 de setembro de 1938. — Autoriza a alienação de um imóvel, de propriedade da União. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 729, de 22 de setembro de 1938. — Amplia o limite e apólices do reajustamento econômico, para atender a compromissos assumidos para com a lavoura nacional, e dá outras providências. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 730, de 22 de setembro de 1938. — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a destacar a quantia de réis 100:000\$000 da sub-consignação número 6, consignação II — verba 5, do respectivo orçamento do exercício vigente. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 731, de 22 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito suplementar de 3.000:000\$000 às verbas que especifica. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 732, de 22 de setembro de 1938. — Autoriza a Caixa Econômica do Rio de Janeiro a operar em câmbio manual. (D. O. de 29-IX-38).

Decreto-lei nº 733, de 22 de setembro de 1938. — Estende ao Banco Mineiro da Produção, os favores de que trata o art. 2º do Decreto 221 de 27 de janeiro de 1938. (D. O. de 20-X-38).

Decreto-lei nº 734, de 22 de setembro de 1938. — Autoriza a permuta de um terreno da União por um prédio pertencente ao Estado do Rio de Janeiro. (D. O. de 24-IX-38).

Decreto-lei nº 735, de 23 de setembro de 1938. — Corrige falha encontrada nas tabelas anexas à Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936. (D. O. de 26-IX-38).

Decreto-lei nº 736, de 23 de setembro de 1938. — Dispõe sobre a opção dos montepios civil e militar. (D. O. de 26-IX-38).

Decreto-lei nº 737, de 23 de setembro de 1938. — Torna obrigatória a adição de álcool anidro à gasolina produzida no país, qualquer que seja o método ou processo de sua fabricação, e dá outras providências. (D. O. de 26-IX-38).

Decreto-lei nº 738, de 23 de setembro de 1938. — Cria o posto de Aspirante a Contador Naval. (D. O. de 26-IX-38).

Decreto-lei nº 739, de 24 de setembro de 1938. — Aprova o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo. (D. O. de 27-IX-38).

Decreto-lei nº 740, de 27 de setembro de 1938. — Concede ao engenheiro civil Jerônimo Coimbra Bueno, ou empresa que organizar, autorização para construir e explorar uma estrada de rodagem entre São Simão, no Estado de Goiás, e Colúmbia, no Estado de São Paulo, através o Triângulo Mineiro. (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 741, de 27 de setembro de 1938. — Modifica a carreira de Encadernador, suprimindo a de Encerador, do Quadro I, do Ministério da Fazenda. (D. O. de 29-IX-38).

Decreto-lei nº 742, de 27 de setembro de 1938. — Dispõe sobre a nomeação de escrivães da Justiça do Distrito Federal. (D. O. de 29-IX-38).

Decreto-lei nº 743, de 27 de setembro de 1938. — Dispõe sobre pagamento de diárias e ajudas de custo aos membros do Conselho Nacional de Educação. (D. O. de 29-IX-38).

Decreto-lei nº 744, de 28 de setembro de 1938. — Cria um cargo de Tesoureiro, padrão "D", no Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 30-IX-38).

Decreto-lei nº 745, de 28 de setembro de 1938. — Transfere à Associação "Lar Proletário", a propriedade de um terreno da União, situado à rua Ricardo Machado, nesta capital, e dá outras providências. (D. O. de 30-IX-38).

Decreto-lei nº 746, de 28 de setembro de 1938. — Dispõe sobre a realização de concursos nos estabelecimentos de ensino superior das Universidades equiparadas. (D. O. de 30-IX-38).

Decreto-lei nº 747, de 29 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 750:000\$000, para o Conselho Nacional do Petrólio. (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 748, de 29 de setembro de 1938. — Dispõe sobre o pagamento de gratificação aos membros da Comissão de Eficiência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 749, de 29 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 85:550\$000, para liquidação de despesa (material) da Inspetoria Geral de Iluminação. (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 750, de 29 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 9.866:000\$000, para aquisição de material ferroviário. (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 751, de 29 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 15:000\$000 à verba que especifica. (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 752, de 29 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 62:594\$400, para pagamento a "The Amazon Telegraph Co. Ltda.". (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 753, de 29 de setembro de 1938. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 668:000\$000, para construção de obras complementares do porto de São Borja. (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 754, de 30 de setembro de 1938. — Cria a Caixa Reguladora de Empréstimos, dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências. (D. O. de 1-X-38).

Decreto-lei nº 755, de 30 de setembro de 1938. — Prorroga até 31 de outubro de 1938, o prazo estabelecido no Decreto-lei nº 150, de 30 de dezembro de 1938. (D. O. de 4-X-38).

Departamento Administrativo do Serviço Público

Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública

Instruções

Poderão inscrever-se, para o concurso, funcionários e extranumerários.

2. A inscrição consistirá na entrega, contra recibo, ao Secretário do concurso, de monografia inédita, sobre um dos assuntos a que se refere o item 7.

3. Os concorrentes apresentarão seus trabalhos, em quatro vias, impressos, dactilografados ou mimeografados e assinados com pseudônimo.

4. Os quatro exemplares a que se refere o item anterior serão acompanhados de um envelope, fechado, contendo cédula de que constem o pseudônimo do concorrente, seu verdadeiro nome, o cargo ou a função que desempenha e a repartição em que trabalha.

5. O concorrente deverá declarar, na capa dos exemplares, o assunto a que se refere a monografia.

6. As inscrições ficarão abertas a partir da data da primeira publicação destas Instruções e se encerrarão a 30 de novembro do corrente ano.

7. Os assuntos para monografias, permitida aos concorrentes a crítica construtiva, deverão estar contidos nos seguintes temas:

- 1 — Assistência social aos servidores do Estado.
- 2 — Racionalização de métodos e normas de trabalho.
- 3 — Padronização e abastecimento do material para as repartições.

8. As monografias, mimeografadas ou dactilografadas, deverão constar, no mínimo, de 30 páginas, com espaço dois e margem de 1/5 do papel, formato almaço, ou do equivalente, quando impressas.

9. Correspondentes a cada um dos assuntos a que se refere o item 7, haverá um prêmio

de 8:000\$000 e um de 2:000\$000, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º e 2.º lugares.

10. As bancas julgadoras, conforme o valor dos trabalhos, poderão conferir somente o prêmio de 8:000\$000 ou o de 2:000\$000 ou não atribuir recompensa.

11. Os trabalhos premiados serão publicados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e constituirão propriedade do Governo.

12. Em caso algum serão restituídos os exemplares das monografias submetidas ao concurso.

13. O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na véspera do encerramento das inscrições, designará, para julgamento dos trabalhos apresentados, bancas de três membros, funcionários ou não.

14. Haverá uma banca julgadora para cada gênero de monografia, segundo a especificação constante do item 7.

15. Os membros das bancas julgadoras serão pessoas de notórios conhecimentos especializados.

16. Cada banca julgadora elegerá presidente um de seus membros.

17. Constituídas as bancas, a cada um dos três membros será distribuído um exemplar das monografias apresentadas.

18. No prazo de 10 dias, justificando, por escrito, o julgamento, as bancas classificarão os trabalhos.

19. Depois de publicada a classificação, proceder-se-á à identificação das monografias, em sessão pública.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas, por escrito ou pessoalmente, com o secretário do concurso, em hora de expediente, no Palácio Tiradentes, andar térreo.

Concurso para cargos iniciais de "Dactilógrafo"

feito a última prova complementar, de Estenografia, que é também a última do concurso.

Conforme noticiámos em nosso número anterior, a última prova *obrigatória* do concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Dactilógrafo" de qualquer Ministério, foi realizada no dia 20 de agosto passado.

Por despacho do Presidente do D. A. S. P., datado de 14 do corrente, foi aprovada a indicação dos seguintes nomes, apresentada pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para constituírem a Banca Examinadora das provas complementares:

Noções de Estatística — Professor Fernando Silveira, professor de estatística educacional do Instituto de Educação da Universidade do Distrito Federal.

Escrituração mercantil — Professor Eugênio Luiz Caruso, professor de contabilidade da Academia de Comércio do Rio de Janeiro.

Estenografia — Sr. Alberto da Rocha Camões, oficial administrativo I, da Câmara dos Deputados.

Francês — Professor Anibal Fernandes Costa, professor chefe de francês da Escola Secundária do Instituto de Educação (Universidade do Distrito Federal).

Inglês — Professor Ausgar Knud Jensen, professor particular de alemão e inglês.

Alemão — Professor Ausgar Knud Jensen, professor catedrático de português do Colégio Pedro II (Externato).

Italiano — Professor Antenor Nascentes, professor catedrático de português do Colégio Pedro II (Externato).

Espanhol — Professor Antenor Nascentes.

A prestação dessas provas era facultativa. De acordo com o artigo 12 das *Instruções* baixadas com o Ato n. 35, do extinto C. F. S. P. C., cada candidato poderia escolher uma ou duas das seguintes matérias: Estenografia, Escrituração mercantil, Noções de estatística, Francês, Inglês, Alemão, Italiano e Espanhol.

Com exceção da de Estenografia, essas provas complementares foram realizadas no dia 25 do corrente, no Edifício do Instituto de Educação, com o seguinte comparecimento: Francês, 23 candidatos; — Escrituração mercantil, 22 candidatos; — Inglês, 19 candidatos; — Estatística, 4 candidatos; — Alemão, 1 candidato; — Espanhol, 1 candidato; — Italiano, 1 candidato.

Foi concedido o prazo de 1 hora para a realização de cada prova.

No próximo mês de outubro, será levada a

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Servente"

Tiveram início no dia 30 de setembro as provas de sanidade e capacidade física do concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Servente" de qualquer Ministério.

Os candidatos estão sendo chamados diariamente, com aviso prévio de 48 horas no mínimo, a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, localizado à Praça Marechal Âncora afim de se submeterem a exame clínico. O exame radioscópico pulmonar efetua-se no Centro de Saúde n. 3, em dias e horas também prefixados por aquele Serviço.

Os candidatos cujos exames não apresentarem resultados decisivos serão chamados a novos exames.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Guarda Sanitário"

Conforme noticiámos em nosso número anterior, as inscrições ao concurso aberto para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Guarda Sanitário", do Ministério da Educação

e Saúde, foram aprovadas com um total de quinhentos e três candidatos.

Deverão ter início, dentro em breve as provas de sanidade e capacidade física.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Cônsul"

Inscreveram-se ao todo 76 candidatos no concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos iniciais da carreira de "consul", do Quadro Único do Ministério das Rela-

ções Exteriores. A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P. está tomando as necessárias providências afim de que as provas deste concurso tenham início o mais brevemente possível.

Concurso para cargos da carreira de "Técnico de Educação"

O Presidente do D. A. S. P. aprovou as inscrições dos candidatos ao concurso de provas e títulos para provimento de cargos vagos das classes I, J, K e L, da carreira de "Técnico de Educação", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde. Deixaram de ser aprovadas as de ns. 16, 48, 58, 79, 95, 96, 99, 100, 105, 110, 113, 114, 118, 119 e 130, sendo que as de ns. 16 e 58 por desistência, mediante petição, e as restantes por não haverem sido apresentadas as monografias exigidas.

As inscrições dos candidatos de ns. 24, 39, 61, 84, 86, 112 e 116 foram aceitas condicional-

mente, cabendo aos mesmos completar a documentação até a data da realização da última prova de habilitação.

Os candidatos inscritos sob os ns. 7, 50, 51, 78, 107 e 133 ficam obrigados à entrega, a ser feita por ocasião da posse, dos documentos de cuja apresentação foram agora dispensados.

A partir do dia 26 de setembro os candidatos aprovados nas provas de seleção começaram a ser chamados para prestação da primeira prova de habilitação, constante de defesa oral das monografias apresentadas pelos mesmos.

Concurso para cargos iniciais de "Médico Sanitarista"

Pelo Presidente do D. A. S. P. foram aprovadas as Instruções ao concurso de provas e títulos para preenchimento de cargos vagos da classe inicial (H) da carreira de "Médico Sanitarista", do Ministério da Educação e Saúde.

De acordo com parecer do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, deixou de ser aprovada a inscrição de n. 14, por não haver sido completada a documentação exigida. A inscrição do candidato de n. 17, foi aceita condicionalmente.

Estão assim habilitados a prestar esse concurso os Drs. : Ademar Carvalho de Mendonça, Adalberto Severo da Costa, Achilles Scorzelli Júnior, Valter Mobly Scofield, Alcides Figueiredo da Silva Jardim, Marcelo da Silva Junior, Carlos Marques Dias, Mário Magalhães da Silveira, Fausto Pereira Guimarães, Jacinto Cardoso Machado, Luiz Campos Melo, Augusto Garcia, Pedro Batista de Araujo Pena, Valério Regis Konder e Gildo Aguirre, este último condicionalmente.

Concursos para cargos iniciais das carreiras de "Calculista" e "Meteorologista"

Aos candidatos inscritos condicionalmente nos concursos abertos pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos das classes iniciais das carreiras de "Calculista", dos Quadros I e V do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Quadro Único do Ministério da Agricultura, e

de "Meteorologista", dos Quadros I e V do Ministério da Viação, foi concedido um prazo adicional para completarem a documentação exigida. Esse prazo terminou no dia 15 de setembro. As provas deverão ser iniciadas brevemente.

Concurso para cargos iniciais da carreira de "Escriturário"

Encerraram-se no dia 30 de setembro as inscrições ao concurso aberto pelo extinto C. F. S. P. C., para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Escriturário" de qualquer Ministério.

Inscreveram-se ao todo 1.975 candidatos.

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P. procederá à revisão das inscrições antes de serem as mesmas submetidas a aprovação.

Concurso para cargos iniciais de "Estatístico-Auxiliar"

Com um total de 754 candidatos, foram encerradas no dia 30 de setembro as inscrições ao concurso destinado ao provimento de cargos vagos da classe inicial da carreira de "Estatístico-

Auxiliar", dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e da Agricultura (Quadro Único), e dos Ministérios da Fazenda, da Educação e Saúde e da Justiça e Negócios Interiores.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA N. 22

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 10 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, designar o oficial administrativo classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Luiz Carlos da Fonseca Júnior para, sem prejuízo das funções que exerce na Divisão a que pertence, servir de secretário do Conselho Deliberativo, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

Tomou posse e entrou em exercício, nesta data.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1938. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

PORTARIA N. 23

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, designar o arquivista classe H, interino, do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, Maria de Lourdes da Costa e Souza para chefe do Serviço de Co-

municações, do Departamento, percebendo, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função estipulada no quadro anexo ao decreto-lei acima referido.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1938. — *Luiz Simões Lopes*.

Tomou posse e entrou em exercício, nesta data.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1938. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

PORTARIA N. 24

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número SA/81, de 9 de setembro de 1938 e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir como extranumerário mensalista Lídia de Queiroz Sambaquy, pelo prazo de três e meio meses, para desempenhar as funções de ajudante técnico de primeira classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação número 2 — "Remunerações do pessoal extranumerário, etc.", do orçamento em vigor, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Ci-

vil, que passou para o Departamento em virtude do disposto no artigo 26 do decreto-lei número 579, de 30 de julho do corrente ano.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1938.
— *Luiz Simões Lopes*.

Entrou em exercício nesta data. Em 17-9-38.
— *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

— — —

PORTARIA N. 26

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve designar o oficial administrativo Ernesto Street, classe L, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício no Departamento, para as funções de secretário do concurso de monografias, aprovado pelo Senhor Presidente da República em despacho por Sua Excelência exarado na Exposição de Motivos DC/133, de 26 do mês corrente.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1938.
— *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 27

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve dispensar, a pedido, o consul de 3.^a, Manuel Pio Correia Júnior, classe J, do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, das funções de seu secretário.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1938.
— *Luiz Simões Lopes*.

Exposições de Motivos

DF/69 — Em 1 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo referente à remoção de dona Maria Celestê Rabelo de Oliveira, dactilógrafo classe F, do Quadro único do Ministério da Agricultura servindo na Inspetoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza, para a Diretoria do mesmo Serviço, nesta capital.

2. Essa remoção está subordinada à conveniência do Serviço e à existência de vaga na lotação e à expedição do decreto.

3. A conveniência do serviço está demonstrada no processo, à vista dos esclarecimentos constantes de informações e pareceres.

4. Quanto à vaga na lotação, está esclarecido que não existe, desde que só poderá resultar do afastamento definitivo do funcionário, por motivo de falecimento, aposentadoria, transferência ou remoção para outra lotação, hipóteses que não se verificam no caso.

5. Sendo assim, a remoção de que se trata não se enquadra no artigo 32 da Lei do Reajustamento.

6. Atendendo-se, porém, às ponderações feitas pela Divisão do Serviço de Defesa Sanitária Animal, poderá a remoção verificar-se, mediante proposta justificada do senhor ministro da Agricultura a Vossa Excelência, de conformidade com a parte final do artigo 26 da referida lei.

7. Nesta conformidade, este Departamento é de opinião que o processo junto seja devolvido ao Senhor Ministro da Agricultura, que se dignará apreciá-lo e julgar da necessidade de ser solicitada a autorização a que se refere aquele dispositivo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/70 — Em 1 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Propôs o Inspetor da Alfândega de Pelotas a inclusão na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dos nomes de Vitelmo Gonçalves dos Santos e José Felipe da Encarnação.

2. O Senhor Vitelmo Gonçalves dos Santos era remador efetivo da Alfândega aludida e por decreto de 26 de julho de 1933, foi nomeado, interinamente, trabalhador das Capatazias daquela Repartição.

3. O Senhor José Felipe da Encarnação, por decreto da mesma data foi nomeado, também interinamente, para o lugar de remador, na vaga aberta, com a nomeação interina do primeiro.

4. Por ocasião do reajustamento, encontravam-se ambos no exercício daquelas interinidades,

motivo por que deixaram de constar da relação nominal.

5. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil submeteu a Vossa Excelência em exposição de motivos n. 1.486, sugestões destinadas a regularizar a situação dos interinos que ocupam cargos vagos, sugestões essas aprovadas por Vossa Excelência, por despacho de 8 de julho de 1937.

6. A Divisão do Funcionário Público deste Departamento apreciou a situação dos funcionários Vitelmo Gonçalves dos Santos e José Felipe da Encarnação, concluindo que ambos estão enquadrados no caso de interinidade anterior a 1934, em cargos que dispensavam a exigência do concurso para seu provimento e que, portanto, de acordo com o aprovado por Vossa Excelência, estão em condições de ser efetivados nos cargos que vêm exercendo interinamente.

7. Assim sendo, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência os decretos que a esta acompanham, para regularização da situação dos funcionários em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados decretos em 12-9-38.

— — —

DE/75 — Em 3 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os inclusos papéis, referentes à proposta feita pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, para a fixação de tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas destinados ao Serviço de Pesquisas de Petróleo e ao de Industrialização de Fosfatos, bem como para o preenchimento das funções correspondentes.

2. Verificou este Departamento que as despesas decorrentes da criação das aludidas funções se enquadram nas dotações próprias, referidas no decreto-lei n. 424, de 12 de maio último, publicado no "Diário Oficial" de 20 do mesmo mês.

3. As tabelas primitivamente organizadas pelo Serviço de Fomento da Produção Mineral (fls. 5 e 7 do processo n. 284, anexo) apresentavam incorreções. Para saná-las prestamente, houve entendimento com o Diretor do referido Serviço, o qual promoveu a substituição das aludidas tabelas pelas que se encontram às fls. 14 e 15 do processo citado.

4 Em relação à tabela do pessoal para os Ser-

viços de Pesquisas de Petróleo nada ha a objetar, podendo a mesma ficar constituída da forma proposta às fls. 15, isto é, com

12 — assistentes técnicos de 3. ^a classe a	1:500\$000
1 — telegrafista de 1. ^a classe a ..	700\$000
1 — auxiliar de escrita de 3. ^a classe a	600\$000
1 — auxiliar de escrita de 5. ^a classe a	500\$000
2 — auxiliares de 2. ^a classe a	400\$000

5. Em referência, porém, à tabela de mensalistas para o Serviço de Industrialização de Fosfatos, é de toda a conveniência alterar a denominação das funções "ajudante técnico de 3.^a" e "auxiliar técnico de 1.^a classe" porque, conforme consta da justificação apresentada às fls. 12, subscrita pelo Senhor Diretor do Serviço do Fomento da Produção Mineral, os respectivos servidores irão executar trabalho de natureza meramente burocrática. Os "ajudantes técnicos" desempenharão funções de encarregados do escritório, coadjuvados, entre outros mensalistas, pelos "auxiliares técnicos".

6. Com mais propriedade, portanto, os "ajudantes técnicos" deverão denominar-se "amanuenses" cabendo aos "auxiliares técnicos" a classificação de "auxiliares de escrita".

7. Os "auxiliares de escrita" poderão ter os mesmos salários constantes da proposta (600\$000).

8. O salário de 1:000\$000 proposto para os mensalistas que deverão se incumbir da direção dos trabalhos burocráticos, está em desacordo com o estabelecido em outras tabelas numéricas recentemente aprovadas, nas quais a remuneração tem sido fixada em réis 800\$000. Por isso, os "amanuenses" não poderão ter a remuneração que foi sugerida (1:000\$000) mas sim, a de 800\$000, que está de acordo com a atribuída a outros servidores, incumbidos de trabalhos correlatos.

9. Nessas condições, a tabela do pessoal para o Serviço de Industrialização de Fosfatos deverá ficar assim organizada:

1 assistente técnico de 3. ^a a	1:500\$000
2 sub-assistentes técnicos de 2. ^a , a ..	1:300\$000
2 amanuenses de 4. ^a , a	800\$000
1 almoxarife de 5. ^a , a	650\$000
1 mestre de 4. ^a , a	800\$000
2 auxiliares de escrita de 3. ^a , a	600\$000
2 auxiliares de escrita de 5. ^a , a	500\$000
3 auxiliares de 1. ^a , a	450\$000

10. Relativamente aos documentos apresentados pelas pessoas indicadas às fls. 16 e 17 para preencher as funções constantes das tabelas numéricas do pessoal do Serviço de Industrialização de Fosfatos e do Serviço de Pesquisas de Petróleo, foi verificado o seguinte:

a) Enio Mendonça de Lima, além de não haver selado, na forma da lei, como é indispensável, o documento comprobatório de sua capacidade para o desempenho da função, figura com nomes divergentes nos papéis apresentados;

b) Belmiro Sampaio, Lidia Pucciareli Kroning, Elza Botelho Whitchurst, Américo Vespúcio de Melo Oliveira e Eloisa Beatriz da Cunha Cruz não selaram o documento comprobatório de capacidade;

c) Orlando Baeta Costa, Nicolino Viola, Moacir Rocha, Jardel Borges Ferreira, Valter José von Krugger, José Faria e Sousa Filho, Davi Campos Ramos, José Garcia de Azevedo e Sandoval Carneiro de Almeida, que estão propostos para o desempenho de função privativa de engenheiro civil e de minas, não fizeram prova de haverem concluído o curso, o que é indispensável, em face da legislação reguladora do exercício da profissão;

d) Luiz Xavier Borges e João Tavares Neiva de Figueiredo, por serem já extranumerários, estão isentos da apresentação de documentos, salvo os que comprovem serem eles engenheiros civis, pois vão executar serviço privativo dessa profissão. Devem esses dois candidatos fazer a referida prova, a menos que já a tenham feito para serem admitidos nas funções ora exercidas, o que, porém, não consta do processo.

11. Em face do exposto, este Departamento propõe a Vossa Excelência:

1.º — A aprovação da tabela de fls. 15, para o Serviço de Pesquisas de Petróleo;

2.º — A aprovação da tabela de fls. 14, para o Serviço de Industrialização de Fosfatos, com as alterações indicadas nesta exposição, em relação às funções de ajudante técnico de 3.ª e auxiliar técnico de 1.º;

3.º — Que a autorização para a admissão de Enio Mendonça Lima, Luiz Xavier Borges, João Tavares Neiva de Figueiredo, Nicolino Viola, Moacir Rocha, Orlando Baeta Costa, Jardel Borges Ferreira, Valter José von Krügger, José de Faria e Sousa Filho, Davi Campos Ramos, José Garcia de Azevedo, Sandoval Carneiro de Almeida, Belmiro Sampaio, Elza Botelho Whitchurst,

Américo Vespúcio de Melo Oliveira, Eloisa Beatriz da Cunha Cruz e Lidia Pucciareli Kroning fique condicionada à prévia regularização dos documentos apresentados;

4.º — Que nada há a opôr a que seja desde já autorizada a admissão dos demais mensalistas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-9-38. — G. VARGAS.

DF/76 — Em 3 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo referente à abertura de créditos suplementares a diversas sub-consignações das verbas Pessoal e Material, do orçamento do Ministério da Fazenda, para o corrente exercício, num total de 5.210:800\$000.

2. A suplementação solicitada está devidamente justificada nos processos anexos em que se apresentam demonstrações da despesa efetuada e do saldo existente em cada sub-consignação.

3. Merece, porém, um destaque especial a despesa com a prestação de serviços extraordinários, que, a julgar pelo saldo atual em confronto com o crédito consignado no orçamento, consumiu, no primeiro semestre do ano, uma soma elevada, que demonstra a necessidade de só excepcionalmente ser autorizada.

4. Confrontemos os créditos orçamentários com os saldos apurados no primeiro semestre e o suplementar ora proposto.

S/c 29 — Serviços extraordinários

01) Gabinete do Ministro:

Orçamento	150:000\$000
Saldo	1:600\$000
Reforço	50:000\$000

02) Administração da Fazenda Nacional:

Orçamento	300:000\$000
Saldo	214\$600
Reforço	100:000\$000

03) Contadoria Central:

Orçamento	50:000\$000
Saldo	12:489\$500
Reforço	10:000\$000

10) Contadorias Seccionais:

Orçamento	50:000\$000
Saldo	7:212\$800
Reforço	20:000\$000

5. Peço a especial atenção de Vossa Excelência, Excelentíssimo Senhor Presidente, para a informação prestada pela Contadoria Central da República na página final do último processo anexo, em que essa Repartição, apreciando o pedido de crédito suplementar, diz:

"Os recursos com que o Tesouro Nacional conta para a abertura de créditos adicionais, em geral, tem por base a sua arrecadação, tendo-se em vista a execução orçamentária. Até 30 de junho último, o resultado da execução do orçamento era o seguinte:

Arrecadação: uma diferença, para menos, de 381.722:400\$000, comparada com a previsão para o mesmo período, créditos adicionais abertos, revigorados e transferidos, 1.315.997:800\$000".

6. Feitas essas observações e admitindo-se a situação de fato, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência a concessão do crédito solicitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

A Fazenda para informar si ainda é necessário o crédito solicitado. Em 6-9-38. — *G. VARGAS*.

DC/77 — Em 5 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil o ofício de 16 de fevereiro último, em que o Senhor Ministro da Marinha solicita a expedição de um decreto retificando o artigo 2.º, do decreto número 2.209, de 24 de dezembro do ano passado.

2. Essa retificação tem por fim incluir, entre as repartições componentes do quadro I, mais as seguintes: Diretoria do Pessoal, Diretoria de Engenharia Naval e Diretoria de Saúde; assim como alterar para Secretaria da Marinha a denominação dada à Diretoria do Expediente.

3. Justificando essa medida o Senhor Ministro da Marinha alega que, pelo mencionado decre-

to n. 2.209, foram corrigidas falhas encontradas na organização e classificação adotadas nas tabelas dos quadros do Ministério, mas que, no entanto, no quadro-I, omitiu-se aquelas Diretorias e que à Secretaria da Marinha deu-se a sua antiga denominação, em desacordo, assim, com o decreto número 24.686, de 12 de julho de 1934.

4. Examinando o assunto, o extinto Conselho verificou que, tomando em consideração a sugestão da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha, constante do ofício de 29 de março de 1937, sob n. 46, propôs a Vossa Excelência, em Exposição de Motivos de 30 de dezembro daquele ano, várias correções de falhas encontradas na organização e classificação adotadas nas tabelas dos quadros do referido Ministério.

5. Verificou, outrossim, o extinto Conselho que, em consequência, foi baixado o já citado decreto n. 2.209, em cujo artigo 2.º não se incluíram, realmente, entre repartições do quadro I, as aludidas Diretorias.

6. E, ainda, que no mesmo quadro I foi incluída a Secretaria da Marinha com a sua antiga denominação de Diretoria do Expediente, por ser essa denominação que figura na referida sugestão da Comissão de Eficiência.

7. Ficou, assim, constatado haver divergência entre o Senhor Ministro da Marinha e a Comissão de Eficiência: aquele informa que se deve dizer Secretaria da Marinha, esta, opina, para que se diga Diretoria do Expediente.

8. Nestas condições, o extinto Conselho, em sessão de 7 de julho deste ano, resolveu, por unanimidade de votos, restituir o processo a Vossa Excelência, propondo que, preliminarmente, o Ministério da Marinha se manifeste sobre a divergência apontada, afim de que possa ser organizado um projeto de decreto fazendo as retificações que se tornarem realmente necessárias.

9. E', agora, o processo encaminhado a este Departamento pelo Senhor Ministro da Marinha que informa dever figurar no quadro I a Secretaria da Marinha, por ser essa a denominação dada à antiga Diretoria do Expediente, por força do decreto n. 24.646, de 12 de julho de 1934.

10. Resolvida, assim, a dúvida suscitada, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço, propondo que seja baixado decreto, nos termos do incluso projeto, fazendo as retificações solicitadas pelo Senhor Ministro da Marinha.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto n. 3.068, de 13-9-38.

DE/78 — Em 6 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor ministro da Agricultura indica o nome de Helena Martins Teixeira para exercer, no Serviço de Fruticultura, as funções de auxiliar de escrita de 4.^a classe, na vaga decorrente do falecimento de Sizenando Borges.

2. Este departamento tem conhecimento de que o Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura realizou uma prova de seleção para apurar a capacidade dos candidatos à admissão em funções burocráticas.

3. Entretanto, como não consta do processo que a pessoa indicada houvesse prestado a referida prova, e, não convindo que haja diversidade de critério para as admissões em um mesmo Ministério, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência a devolução do processo àquele Ministério, afim de ser esclarecido se a mencionada candidata prestou a prova de que se trata, devendo, outrossim, ser remetida a este departamento a relação das pessoas habilitadas na aludida prova.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-9-38. — G VARGAS.

DF/79 — Em 6 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência os projetos de decretos de nomeação de Irio Monteiro Vilaça para o cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro II, do Ministério da Justiça, e de reintegração de Henrique de Mendonça Santos no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo quadro. Este último decreto é acompanhado pela exposição de motivos de 30 de julho do corrente ano,

na qual o senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores procura justificar a medida proposta.

2. Nada ha a opor à nomeação de Irio Monteiro Vilaça, que está acorde com a legislação vigente.

3. Já o mesmo, entretanto, não se poderá dizer da reintegração de Henrique de Mendonça Santos.

4. Sobre ela já teve este Departamento ocasião de pronunciar-se, na exposição de motivos DF/30, de 23 de agosto findo, aprovada por vossa excelência a 26 do mesmo mês.

5. Fôra, então, sugerido e aprovado que, atendendo à existência de seis excedentes na classe J da carreira de Oficial Administrativo do aludido Quadro II do Ministério da Justiça e ao tempo de serviço do requerente, à época da exoneração, inferior a dez anos, não comportava o seu caso a reintegração pretendida, porém, simplesmente, readmissão, ficando, outrossim, aprovado por Vossa Excelência que essa readmissão se processasse em cargo da classe J da mesma carreira, mas em quadro diverso, daquele ou de qualquer outro Ministério, visto como não parecia conveniente ao serviço a volta do peticionário à Polícia Civil.

6. Nesta conformidade, ao encaminhar a Vossa Excelência os mencionados decretos, tenho a honra de opinar no sentido de que nada ha a opor à expedição do que diz respeito à nomeação de Irio Monteiro Vilaça.

7. Quanto ao que se refere a Henrique de Mendonça Santos, não pode merecer a assinatura de Vossa Excelência, que houve por bem aceitar a sugestão feita na referida exposição de motivos, resolvendo, assim, em definitivo, o assunto.

8. Nestas condições, o senhor Henrique de Mendonça Santos poderá ser aproveitado no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo de qualquer quadro dos diversos Ministérios, exclusive o Quadro II (Polícia Civil) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-9-38. — G. VARGAS.

SA/81 — Em 9 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do disposto no art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último, que estabelece a forma de prover à execução dos trabalhos do Departamento Administrativo do Serviço Público, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam postos à disposição dêste Departamento, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o oficial administrativo Agostinho Olavo Rodrigues, classe I, do Quadro I, do Ministério da Marinha; o escriturário Osvaldo Pinto Magalhães, classe E, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas; Leopoldo Neri de Andrade, guarda-livros classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, e Isabel Navarro de Andrade, extranumerário mensalista do Serviço do Pessoal, do mesmo Ministério.

2. Esses funcionários terão exercício nas Divisões de Organização e Coordenação e na do Funcionário Público, que não possuem ainda o pessoal necessário à execução dos encargos que lhes cabem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 10-9-38. — G. VARGAS.

SA/82 — Em 9 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Para a organização da sua Biblioteca e para a tradução de trabalhos relativos a assuntos de administração pública, cuja divulgação, nas páginas da *Revista do Serviço Público*, resulte interessante, tem necessidade este Departamento de um técnico especializado, não só em biblioteconomia como no conhecimento de idiomas.

2. A Senhora Lidia de Queiroz Sambaqui reúne essas condições e, assim sendo, tenho a honra de solicitar a autorização de Vossa Excelência para admiti-la como extranumerário-mensalista, na qualidade de ajudante técnico de primeira classe, com a remuneração mensal de um conto e cem mil réis (1:100\$000).

3. A despesa no corrente exercício, deverá correr pela verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário, do orçamento vigente, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, transferida a este Departamento, pelo disposto no artigo 26 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 10-9-38. — G. VARGAS.

SA/83 — Em 10 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Tribunal de Contas recusou registro a uma despesa ordenada pelo presidente do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, sob o fundamento baseado no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da falta de competência legal para tanto.

2. No intuito de normalizar uma situação que se torna, certamente, extensiva ao Departamento Administrativo do Serviço Público e por ser este um órgão subordinado à Presidência da República, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne, nos termos do artigo mencionado, delegar competência, nominalmente, ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para a expedição de ordem de pagamento, e requisição de adiantamento, dentro dos limites máximos dos créditos orçamentários e especiais, não só para atender aos compromissos deste Departamento como aos assumidos pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil.

3. Essa delegação compreende também o pagamento por prestação de serviços extraordinários fora das horas de expediente, pelo arbitramento de diárias, ajudas de custo a funcionários que se afastarem da sede em objeto de serviço, diárias a membros de bancas examinadoras de concursos, de remuneração a extranumerários-mensalistas e contratados admitidos por este Departamento e de diárias para os funcionários encarregados do serviço de correio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 12 de setembro de 1938. — GETULIO VARGAS.

DF/84 — Em 12 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a este Departamento, José Baptista Guimarães, extranumerário

(protocolista) do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, solicita encaminhar a Vossa Excelência o seu pedido de nomeação interina para a classe inicial da carreira de Prático Rural, do Quadro único do referido Ministério.

2. Alega o peticionário ser diplomado, como Técnico agrícola, pela Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa, e que, atualmente, como protocolista, está afastado do exercício das funções correspondentes à sua profissão, à qual deseja se dedicar.

3. Declara, ainda, o requerente, que já exerceu, interinamente, no Ministério da Agricultura, os cargos de Auxiliar técnico, de Sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Animal, e de Diretor do Campo de Sementes Doutor Sampaio, no Piauí.

4. A legislação em vigor permite o provimento interino de cargo inicial de carreira quando, para o provimento efetivo, não haja candidatos habilitados em concurso, o que acontece em relação à carreira em apreço.

Além disso, a lei 284 estabelece que, no preenchimento dos cargos iniciais da carreira de Prático Rural, será dada preferência absoluta aos diplomados por escolas médias de agricultura e veterinária.

6. Nessas condições e havendo vários cargos vagos na classe inicial (D), da carreira em questão, este Departamento considera plenamente justificada a pretensão do requerente, visto como o seu deferimento virá localizá-lo, até realização de concurso, dentro da sua verdadeira profissão, atendendo, assim, aos princípios fundamentais que a lei 284 adotou para organização dos quadros do funcionalismo civil da União.

7. Convém, entretanto, que o Ministério da Agricultura seja ouvido sobre os antecedentes do peticionário, que alega ter ali exercido várias funções técnicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Agricultura. Em 13-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/85 — Em 12 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo em que o mecânico da clas-

se F do quadro I do Ministério da Guerra, Gregório Ferreira, pede transferência para cargo da mesma classe da carreira de maquinista marítimo, juntando, em abono de tal pretensão, carta de maquinista da Marinha Mercante.

2. Trata-se de transferência entre carreiras diferentes, que, de acordo com o artigo 35 da Lei do Reajustamento, está subordinada à prestação de provas de habilitação que este Departamento determinar.

3. Tendo-se em vista, porém, a carta apresentada pelo interessado, que o habilita ao exercício do cargo que pleiteia, nada há a opor à transferência solicitada, como este Departamento tem entendido, em casos idênticos, e Vossa Excelência aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em, 12-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF-86 — Em 12 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Maria José de Freitas Machado pede sua nomeação em caráter interino, para o cargo da classe G da carreira de Classificador de Algodão, do quadro único do Ministério da Agricultura.

2. A requerente possui o diploma de tecnólogo de fibras, conferido pelo curso oficial de classificação comercial, beneficiamento e tecnologia do algodão, e o cargo para o qual pretende ser nomeada, em caráter interino, é inicial de carreira.

3. O provimento efetivo desse cargo, como o de todos os demais de início de carreira, depende de prestação de concurso.

4. Nada impede, porém, que, interinamente e enquanto não se abrem as inscrições para concurso, sejam nomeadas para tal cargo pessoas habilitadas e detentoras de um curso de especialização, como a interessada.

5. Por isso, ao transmitir a Vossa Excelência a aludida petição, tenho a honra de opinar pelo seu deferimento, ressalvada, entretanto, a hipótese de haver outro candidato à vaga que, no mesmo curso, tenha obtido melhor classificação que a requerente e pela conveniência de ser a sua pretensão apreciada pelo Sr. ministro da Agricul-

tura, encaminhando-se-lhe, para esse fim, o presente processo, se V. Ex. assim o entender.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. — Em 14-9-38. — G. VARGAS.

DC/89 — Em 15 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Os professores na Escola Nacional de Música foram pela lei do reajustamento uniformemente classificados no padrão K.

2. Os catedráticos, porém, de outros institutos universitários, o foram no padrão L.

3. Reclamaram, por essa razão, aqueles docentes, remuneração do padrão L.

4. O extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil procedeu ao estudo da questão e julgou deverem os professores dessa escola ser classificados nos padrões L. K e J, conforme regessem cadeiras do curso superior (este somente é universitário) geral e fundamental; essa solução está de acordo com os princípios que orientaram a elaboração da lei do reajustamento, segundo os quais a remuneração deverá ser relativa ao valor da profissão.

5. Desse modo compreende-se que seja estabelecida para o professor de composição ou regência, remuneração igual à fixada para o professor de mecânica racional ou direito civil; mas, não seria razoável pretender equiparar a esses o docente de teoria musical, por exemplo.

6. Às suas profissões não se poderá efetivamente, atribuir o mesmo valor, se como elementos deste forem considerados o trabalho necessário à aquisição de conhecimentos, o custo dos estudos, o tempo de aprendizagem, requisitos indispensáveis, etc.

7. O diretor da Escola Nacional de Música, porém, pretende que não deve haver desigualdade de remuneração entre os professores dessa Escola porque o decreto nº 19.852, de 1931, ressaltou a unidade técnica e administrativa do estabelecimento.

8. Evidentemente são questões distintas, não ha como confundí-las; também a representação da escola no Conselho Universitário e a composição de sua Congregação podem depender, e dependem, da organização didática do instituto, nunca da remuneração dos docentes: os senhores A.

Richard e Raimundo da Silva são professores do curso fundamental, não porque os docentes desse curso percebem 1:500\$, mas pelo fato de lecionarem teoria e solfejo.

9. Outra questão levantada pelo diretor da Escola Nacional de Música é a efetivação dos assistentes.

10. Não se pretendeu tornar efetivos cargos de assistentes, o que seria contrário ao sistema vigente, pelo qual se consideram "em comissão" os cargos desses auxiliares de ensino, que devem ser de confiança dos catedráticos.

11. Verificou-se, porém, não serem auxiliares dos catedráticos, os chamados "assistentes" na Escola Nacional de Música, pois regiam cursos (fundamentais) diversos dos que os catedráticos lecionavam (superiores); eram, em verdade, "professores".

12. Por isso, os cargos de assistentes passaram a ser classificados como de professor e deixaram de ser em comissão.

13. Não se poderá, portanto, dizer que cargos de assistente, em comissão, foram equiparados a cargos efetivos de professores; equipararam-se cargos de "professor do curso fundamental" a cargos de "professor do curso fundamental", corrigiram-se classificações e denominações que se verificou estarem erradas.

14. Ao se classificar como professor catedrático o ex-assistente de música de camara, atendeu-se a uma situação de fato, como consta da exposição de motivos a que se refere o diretor da Escola Nacional de Música.

15. Não foi excepcional, esse procedimento; serviu, pelo contrário, de base a numerosas classificações de cargos estabelecidas na lei nº 284, de 1936, e de motivo para serem retificadas diversas classificações constantes das tabelas anexas a essa lei.

16. E' o que este Departamento tem a honra de informar a Vossa Excelência, relativamente às considerações expendidas pelo diretor da Escola Nacional de Música.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-9-1938. — G. VARGAS.

DF/90 — 15 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em janeiro do corrente ano, o Senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência, pediu autorização, de conformidade com o art. 26, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, para que fossem afastados vários funcionários daquele Ministério, sem direito aos respectivos vencimentos, afim de servirem, em comissão, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

2. Ouvido, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil opinou no sentido de que fosse permitido o afastamento, pelo período de seis meses, daqueles funcionários, tendo em vista a conveniência de ser assegurada a fiel execução do plano por eles delineado como técnicos especializados que são.

3. São os seguintes esses funcionários: o atuário engenheiro Júlio de Barros Barreto, o estatístico engenheiro Luiz Joaquim da Costa Leite, o adjunto de procurador, bacharel Geraldo Augusto de Faria Batista e contabilista bacharel José Augusto Seabra, aos quais foram confiados, respectivamente, o Departamento de Benefícios, o Departamento de Serviços Gerais, a Procuradoria Geral e o Departamento de Arrecadação, com a superintendência da Contadoria Geral daquele Instituto.

4. Esgotado o prazo acima, o Senhor Ministro solicita de Vossa Excelência a prorrogação deste período por mais seis meses, alegando que se faz mister seja pelos mesmos funcionários concluída a tarefa iniciada, de grande vulto e responsabilidade.

5 Examinando o assunto, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por julgá-la enquadrada na legislação vigente, além de consultar o interesse de um órgão paraestatal de grande relevância dentro do nosso aparelhamento social, cuja modelar organização é um atestado eloquente da capacidade de seus fundadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16 de setembro de 1938. — G. VARGAS.

DE/91 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. ministro da Educação e Saúde solicitou a este Departamento fôsse submetida à consideração de V. Ex. a proposta formulada pela Superintendência do Serviço de Obras do Ministério a seu cargo, para alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário da referida Superintendência.

2. Esclareceu ainda o titular da pasta da Educação e Saúde que a dotação orçamentária, por onde corre a despesa, dispõe de saldo suficiente para o custeio das alterações constantes da tabela aludida.

3. A tabela de mensalistas proposta pela Superintendência do Serviço de Obras importa em alteração da que foi aprovada por V. Ex. e está publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 14 de maio último.

4. As alterações consistem:

a) na supressão das funções de:

1 despachante de 1ª, a	950\$000
3 auxiliares de escrita de 4ª, a.....	550\$000
1 servente de 4ª, a	350\$000
1 auxiliar de 3ª, a	350\$000

b) na criação das funções de:

1 sub-assistente técnico, de 3ª, a	1:250\$000
1 auxiliar técnico, de 1ª, a	600\$000
2 amanuenses de 3ª, a	850\$000
1 sub-ajudante técnico, de 3ª, a	950\$000

5. A proposta contravém, portanto, ao disposto no artigo 17 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, que estabelece.

"Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal, correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o artigo 24".

6. Cumpre, ainda, a este Departamento, assinalar que, segundo consta do ofício nº 119, de 17 de fevereiro, subscrito pelo Sr. superintendente do Serviço de Obras, há extranumerários do referido Serviço "que tem exercício em outra repartição".

7. A ocorrência é proibida formalmente pelo art. 59 do decreto-lei nº 240, que diz:

"Nenhum extranumerário poderá servir fóra da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei".

8. À vista do exposto, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o aludido processo, opina contrariamente à proposta, sugerindo a conveniência de ser o processo devolvido ao Ministério da Educação e Saúde para a adoção das medidas consubstanciadas no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

A Fazenda. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DC/92 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Agricultura submeteu à elevada consideração de V. Ex., em projeto, um substitutivo do decreto-lei n. 577, de 2 de agosto último.

2. Segundo esse ministério, o citado decreto-lei precisa de ser modificado, porque estabeleceu gratificações de função para os diretores de diversos institutos de ensino, mas não determinou que somente professores poderiam dirigir esses institutos, mediante designação do Presidente da República.

3. A este Departamento não parece procedente a observação, pois, estabelecer gratificação de função para o diretor de uma escola é dizer que ele será um dos professores da escola; também a competência do Presidente da República para a designação resultou de não se ter expressamente atribuído a outra autoridade competência para esse fim.

4. Assinalou, ainda esse ministério, não estar exata a movimentação de verba, constante do artigo 4º, do decreto-lei em apreço.

5. Há, efetivamente, incorreções nesse dispositivo, resultantes de ter sido o cálculo feito para seis meses de exercício e de somente a 2 de agosto ter entrado em vigor esse ato.

6. E' suficiente, porém, para a necessária retificação, reimprimir-se o decreto-lei n.º 577, feito o cálculo de acordo com a data (2 de agosto) em que foi publicado.

7. A redação do artigo 4º passaria a ser a seguinte:

"Art. 4º — Fica deduzida da sub-consignação 1, consignação I — Pessoal permanente, da verba 1ª — Pessoal, do orçamento em vigor, para o Ministério da Agricultura, a importância de

réis 30:800\$000 (trinta contos e oitocentos mil réis), da qual se concederá uma suplementação de 11:922\$600 (onze contos novecentos e vinte e dois mil e seiscentos réis), à sub-consignação 5 — 01 da consignação IV — Gratificações e auxílios, da mesma verba".

8. E' o que este Departamento tem a honra de informar a V. Ex., relativamente à exposição de motivos n.º 457, de 7 de agosto último, do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

A Fazenda. 20-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/93 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento em que o ajudante de tesoureiro, padrão F, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, Décio Garcez Vieira, pede transferência para o cargo da classe F da carreira de Escriturário do mesmo quadro.

2. O requerente possui concurso de 1.ª entrada de Fazenda, o que o dispensa, conforme já foi decidido por este Departamento com a aprovação de Vossa Excelência, da prestação da prova de habilitação exigida, para as transferências de carreira, pelo artigo 35, da lei número 284 de 28 de outubro de 1936.

3. Nesta conformidade, este Departamento nada tem a opor à solicitação do interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/95 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o foguista da classe E, do Quadro I, do Ministério da Marinha, Antero de Souza, pede transferência para classe idêntica da carreira de maquinista do mesmo quadro.

2. Em abono de sua pretensão, o peticionário junta carta de Condutor Motorista de Pequenas Embarcações, a qual supre as exigências do artigo 35, da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Entretanto, apesar de habilitado à carreira que pretende, a sua transferência não poderá processar-se no momento, pois, embora existam vagas nas classes D e E da carreira de Maquinista Marítimo, há, ainda, excedentes na classe H, a cuja extinção está subordinado o provimento daquelas vagas.

4. Nesta conformidade, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opôr ao deferimento da petição, para que se faça a transferência logo que se apresente oportunidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/96 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o requerimento em que Adolfo Duarte Ramos, reservista do Exército, inscrito no concurso para provimento do cargo da classe inicial da carreira de Servente de qualquer Ministério, pede nomeação, em caráter interino, para servente da Diretoria do Material Bélico, onde diz existir vaga, ficando a sua efetivação na dependência de vir a ser aprovado naquele concurso.

2. Já estando o peticionário inscrito no concurso para provimento efetivo do cargo que pretende, nada há a opôr à sua nomeação, interina, convindo, entretanto, ser ouvido a respeito o Ministério da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Guerra. Em 29-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/97 — Em 19 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

No anexo requerimento, o docente-livre da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, Luiz Amabile, solicita a restituição da importância de 4:450\$800, proveniente do desconto de 10%, feito em seus vencimentos, em benefício do Patrimônio da Escola.

2. O requerimento baseia seu pedido no decreto nº 23.150, de 1933, que extingue "os Patrimônios, incorporando-os à renda ordinária da União", e alega que, não obstante esse decreto, o referido desconto de 10% continuou a processar-se em seus vencimentos "até o fim do ano letivo de 1935", quando o reitor da Universidade do Brasil o fez cessar, definitivamente.

3. O desconto de que se trata decorria do Regulamento do Instituto Nacional de Música, aprovado pelo decreto nº 16.753, de 31 de dezembro de 1924, que, em seu artigo 20, dispõe :

"Os livres docentes não serão estipendiados pelo Governo; receberão, na tesouraria do Instituto as taxas de frequência dos alunos matriculados em seus cursos, deduzidos 10 %, para o patrimônio escolar".

4. À vista, porém, de um dispositivo do citado decreto número 23.150, de 1933, que proíbe "a criação de fundos especiais e o regime de massas" e que determina que "as despesas atualmente custeadas por quaisquer rendas serão incluídas nas tabelas orçamentárias da despesa, com o quantitativo que lhes fôr atribuído, sendo incorporadas as aludidas rendas à Receita Geral da União", o interessado quer obter a restituição do que lhe foi descontado, da data desse decreto, até 31 de dezembro de 1935.

5. Não procedem, porém, os argumentos do requerente. O objetivo do legislador, no mencionado decreto nº 23.150, não poderia ser o de extinguir patrimônios, mas o de incluí-los, entre todas as rendas federais, fossem quais fossem as suas origens, as suas fontes, na Receita Geral da União.

6. O produto da arrecadação do desconto que o peticionário quer que lhe seja restituído, está classificado no art. 268 do regulamento, entre as rendas da Escola Nacional de Música.

7. Admitir-se a restituição pretendida equivaleria a permitir, também, pelo mesmo fundamento, a restituição de todas as taxas, descontos, porcentagens e quotas, arrolados como renda daquela Escola no mesmo artigo 268.

8. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência a aludida petição, tenho a honra de opinar no sentido de que não há amparo para o seu deferimento e, muito menos, para que se dispense o interessado de qualquer desconto regulamentar que ainda não esteja abolido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-9-38. — G. VARGAS.

SA/98 — Em 19 de setembro de 1938. —
Exmo Sr. Presidente da República :

Entre as atribuições do Departamento Administrativo do Serviço Público figura a da organização e realização de concursos para provimento dos cargos nas carreiras do funcionalismo civil.

2. Esse trabalho exige uma aparelhagem completa, para as diferentes provas a que são submetidos os candidatos inscritos, a começar pela sanidade e capacidade física, até agora feita pelos serviços de saúde e que passa a sê-lo pela secção competente do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, estreitamente ligado ao D. A. S. P., justamente na parte referente aos concursos.

3. Tal aparelhagem não pode este Departamento proporcioná-la pelas verbas que lhe são atribuídas, cujas consignações não comportam despesas da natureza do material de que trata, como, por exemplo, produtos químicos, reativos, máquinas e aparelhos, bem assim mesas, arquivos, utensílios de laboratório, máquinas de escrever, etc.

4. Existindo, entretanto, o saldo de réis 25:000\$000, do destaque, já por V. Ex. autorizado, de 50:000\$000, na sub-consignação 4 — Artigos de expediente para o Conselho e para a realização das provas de concursos, da consignação II — Material de consumo, da verba 2 — Material, transferida a este Departamento, na forma do disposto no art. 27 do decreto-lei nº 579, de 30 de julho do corrente ano, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar que a mencionada aquisição se possa fazer por conta do saldo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DE/99 — Em 19 de setembro de 1938. —
Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor ministro da Educação e Saúde, atendendo ao sugerido pelo Senhor diretor do

Ensino Industrial, solicitou a este Departamento submetesse à consideração de Vossa Excelência a proposta de admissão de Antônio Lustosa Cabral, para exercer, no Liceu de Pernambuco, as funções de coadjuvante do ensino de 3ª classe, na vaga decorrente da rescisão do contrato de Santina Isaura Monteiro, que optou por outra situação.

2. Os documentos apresentados pelo candidato satisfazem as exigências do art. 18 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, e o pedido de admissão está devidamente justificado.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o referido processo, este Departamento opina pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20 de setembro de 1938 —
G. VARGAS.

DE/100 — Em 19 de setembro de 1938. —
Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor ministro da Educação e Saúde, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Educação solicitou a este Departamento fosse submetida à consideração de Vossa Excelência a indicação de Josino Pinheiro de Carvalho, para exercer no Liceu de Aracajú, as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe.

2. A referida proposta visa ampliar a atual tabela numérica, aprovada por Vossa Excelência e publicada no "Diário Oficial" de 21 de junho de 1938, para ser admitido o candidato aludido.

3. Entretanto, ao atendimento da proposta se opõe expressamente o artigo 17, do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, que estabelece :

"Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o artigo 24".

4. Em vista do exposto, este Departamento, ao encaminhar o processo a Vossa Excelência, opina contrariamente à proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20 de setembro de 1938 — G. VARGAS.

DE/101 — Em 19 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor ministro da Educação e Saúde, atendendo ao sugerido pelo Departamento Nacional de Educação, solicitou a este Departamento que submetesse à aprovação de Vossa Excelência a proposta de admissão de Narciso Gonçalves de Lima, para exercer, no Liceu de Florianópolis, as funções de coadjuvante de ensino de 5ª classe.

2. A aludida proposta visa ampliar a atual tabela numérica, aprovada por Vossa Excelência e publicada no "Diário Oficial" de 21 de junho último, para o fim de ser admitido o candidato acima mencionado.

3. Entretanto, à medida sugerida se opõe, expressamente, o art. 17 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro deste ano, que estabelece :

"Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação de número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada senão por ocasião da revisão anual a que se refere o art. 24".

4. Nessas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o aludido processo, este Departamento opina contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20 de setembro de 1938 — G. VARGAS.

DE/102 — Em 20 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde solicitou a este Departamento fosse submetida à aprovação de V. Ex. a indicação do coadjuvante de ensino de 3ª classe, Antônio da Silva, para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de coadjuvante de ensino de 1ª classe, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, na vaga decorrente da nomea-

ção de Angelo Guennes Wanderley, para professor de desenho, interino, daquele estabelecimento.

2. Não existindo na respectiva tabela a classe intermediária das funções em apreço, o aproveitamento poderá ser feito na classe indicada, sem que o referido extranumerário transite pela segunda.

3. A Diretoria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, segundo informação prestada a fls. 8 verso do incluso processo, o qual tenho a honra de encaminhar a V. Ex., justificou a imprescindibilidade de ser preenchida, no momento, a vaga verificada.

4. Foram satisfeitas as exigências capituladas no art. 18 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, relevando considerar que a despesa, já prevista para o corrente exercício, não será alterada, por se tratar de função vaga.

5. Nestas condições, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da presente proposta, sendo conveniente, porém, ficar esclarecido que, na conformidade do despacho exarado por V. Ex. na exposição de motivos nº 3.690, de 21 de janeiro do corrente ano, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, Angelo Guennes Wanderley perdeu sua função de extranumerário mensalista, em virtude de haver aceito a nomeação interina para o cargo de professor de desenho do Instituto de Surdos Mudos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Atenda-se. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DE/103 — Em 20 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde, solicitou a este Departamento submetesse à aprovação de V. Ex., a proposta de admissão da Dra. Noemi Vale Rocha, para exercer, na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, as funções de auxiliar de ensino de segunda classe, na vaga do Dr. Oscar Bernardo Pereira que, na forma do decreto-lei nº 24, de 29 de novembro de 1937, optou por outro emprego.

Tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, e estando justificada a necessidade da admissão, este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da proposta do Sr. ministro da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DE/104 — Em 20 de setembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República :

O Sr. ministro da Educação e Saúde solicitou a este Departamento fosse submetida à aprovação de V. Ex. a indicação de Fanor Medeiros, para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe da Escola de Aprendizizes Artífices de Santa Catarina (Departamento Nacional de Educação), na vaga decorrente da nomeação interina de Olavo Cassiano de Medeiros, para o cargo de professor, classe G, do mesmo estabelecimento.

2. Encontram-se no presente processo, que tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., os documentos exigidos no art. 18 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último.

3. Este Departamento nada tem a opôr ao atendimento da proposta em apreço, sendo conveniente, porém, ficar esclarecido que, na conformidade do despacho exarado por V. Ex. na exposição de motivos nº 3.690, de 21 de janeiro do corrente ano, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, Olavo Cassiano de Medeiros perdeu sua função de extranumerário-mensalista, em virtude de haver aceito a nomeação interina para o cargo de professor, classe G, da Escola de Aprendizizes Artífices de Santa Catarina.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Atenda-se. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DF/105 — Em 20 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

A lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União, suprimiu o sistema de remuneração, composto de ordenado e quotas, assegurando, porém, aos funcionários do Ministério da Fazenda que ocupavam cargos com vencimentos assim desdobrados, as vantagens desse sistema de remuneração, enquanto exercerem tais cargos (capítulo IV, artigo 23 e parágrafo).

2. Ante a determinação expressa da lei, as tabelas respectivas não incluíram quotas para os cargos criados nas classes novas, devendo, portanto, serem atribuídos a esses cargos, tão somente os vencimentos do padrão correspondente a cada classe.

3. Também não se beneficiarão dos vencimentos desdobrados em ordenado e quotas os funcionários que, aproveitados ou transferidos para cargos com remuneração daquela natureza, não a percebiam dantes.

4. E assim é que V. Ex. houve por bem aprovar a exposição nº DF/32, de 24 de agosto último, em que este Departamento se manifestando sobre a transferência do oficial administrativo, classe J do Quadro II, Tribunal de Contas, (sem quotas), bacharel Humberto Soares de Pinho, para a mesma carreira e classe do Quadro I. Tesouro Nacional, (de quotas), do Ministério da Fazenda, opinou nada haver a opôr à transferência pleiteada, ficando entendido que o funcionário em causa iria perceber os mesmos vencimentos, isto é, os referentes ao padrão da classe J.

5. Não é isso, entretanto, o que se está verificando naquele Ministério, onde as tabelas anexas à lei nº 284, já citada, e aos decretos que a modificaram, estão dando margem a interpretação diversa.

6. Nestas condições, tenho a honra de sugerir a V. Ex. a conveniência de que fica estabelecido, definitivamente, para evitar interpretações errôneas e resolver as dúvidas suscitadas, que os cidadãos e funcionários, nomeados ou transferidos, depois da vigência da lei do Reajustamento, para cargos, cujos vencimentos se desdobram em ordenado e quotas, não podem ser pagos por esse sistema de remuneração, que está abolido, competindo-lhes, apenas, o vencimento, ordenado e gratificação, do padrão da classe a que pertence o cargo.

7. Desse modo e se V. Ex. houver por bem aprovar a sugestão, deverão ser revogadas, para todos os efeitos, as ordens e instruções que tenham sido baixadas e colidirem com a lei, suspendendo-se, imediatamente, todo e qualquer pagamento que se venha efetuando de modo indevido, para que se o faça na conformidade da sugestão, isto é, de acordo com a lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

DF/106 — Em 20 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o contador da classe H do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Waldemiro Santos pede transferência para a mesma classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. Trata-se de transferência para carreira diferente, pelo que deveria o seu processamento depender da prestação de provas determinadas por este Departamento, na forma do artigo 35 da lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Em casos semelhantes, porém, quando se verifica que os interessados em transferências já possuem concurso de 2ª entrância de Fazenda, este Departamento tem dispensado a prestação de outras provas, o que Vossa Excelência aprovou.

4. Nestas condições e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, nada há a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/107 — Em 20 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o contador da classe I do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, José da Silva Guimarães pede transferência para a mesma classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. Trata-se de transferência para carreira diferente, pelo que deveria o seu processamento depender da prestação de provas determinadas por este Departamento, na forma do artigo 35, da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Em casos semelhantes, porém, quando se verifica que os interessados em transferências já possuem concurso de 2ª entrância de Fazenda este Departamento tem dispensado a prestação de outras provas, o que Vossa Excelência aprovou.

4. Nestas condições e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da

Fazenda, nada há a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/108 — Em 21 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Escriurário — classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Antonio Carlos de Barcelos — pede transferência para a mesma classe e carreira do Quadro III — Recebedorias Federais — daquele Ministério.

2. A respectiva Comissão de Eficiência se manifesta favoravelmente à transferência solicitada, subordinando-a, porém, à existência de saldo para preenchimento do cargo vago da classe F.

3. Atendida essa condição, deve ainda ficar entendido que o requerente continuará a receber os vencimentos que, atualmente, percebe, uma vez que, em virtude do que dispõe a Lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, está abolido o regime de quotas para os funcionários nomeados ou transferidos para cargos que, anteriormente à vigência daquela Lei, estavam subordinados a tal sistema de remuneração.

4. Nessas condições, e, de acordo com o exposto, este Departamento nada tem a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

— — —

DF/109 — Em 21 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência à apreciação dêste Departamento o anexo processo em que o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo solicita sejam postos à disposição da Comissão Executiva do mesmo Conselho os funcionários do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Irnack Carvalho do Amaral, engenheiro de minas, classe K; Alberto Dantas Carrilho, oficial administrativo, classe J; José Joaquim Vieira, almoxarife, classe I; Raimunda Efigênia Praxedes Ra-

mos e Maria Beatriz Suckow de Oliveira, dactilógrafas respectivamente, das classes G e F, e João José Caldas, servente da classe E.

2. São, ainda, solicitadas idênticas providências quanto a Armando Moreira de Lima, maquinista de 4ª classe, mensalista, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

3. Como os serviços dos funcionários de que se trata se tornam necessários à fase de organização que antecederá as providências relativas a pessoal, previstas no decreto-lei nº 538, de 7 de julho último, que cria o Conselho Nacional do Petróleo, poderá Vossa Excelência, na forma do artigo 26 da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, conceder a autorização solicitada.

4. Essa autorização, entretanto, se concedida, não deverá ser extensiva ao maquinista de 4ª classe, mensalista, Armando Moreira de Lima, uma vez que, segundo prescreve o artigo 59 do decreto-lei nº 240, de 4 de fevereiro último, "nenhum extra-numerário poderá servir fóra da repartição para a qual tenha sido admitido" salvo em casos previstos em lei.

5. Ressalvado, assim, o nome dêsse extranumerário, este Departamento nada tem a opôr à autorização solicitada no processo que tenho a honra de restituir à Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado, na forma do parecer. Em 22-9-38.
—G. VARGAS.

DC/110 — Em 21 de setembro de 1938. —
Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O decreto-lei nº 710, de 17 do corrente, que reorganizou a Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, dispõe, em seu artigo 17, que deverá ser baixado, por decreto executivo, o Regimento daquele órgão.

2. Afim de ser dado cumprimento a esse dispositivo, elaborou este Departamento, tendo como base a proposta já apresentada, sobre o assunto, pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, um projeto do referido Regimento.

3. Cumpre salientar que, ouvido a respeito, declarou-se o senhor diretor do Domínio da União de pleno acordo com o aludido trabalho.

4. Nessas condições, vem este Departamento submeter à apreciação de Vossa Excelência, o

incluso projeto de decreto, expedindo o Regimento da Diretoria do Domínio da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto nº 3.102, em 23-9-38.

DC/113 — Em 22 de setembro de 1938. —
Exmo Sr. Presidente da República :

Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas solicita a expedição de um decreto-lei, adiando, por mais 4 meses, a aplicação do sistema de apuração de merecimento e a observância de época fixa para a execução das promoções, preceitos legais em vigor a contar de 1º do corrente.

2. Afim de dar à resolução a ser tomada caráter geral, como tem acontecido com todas as medidas dessa natureza, ouviu o Departamento, em reunião coletiva realizada em sua sede, os diretores dos Serviços de Pessoal de todos Ministérios e os membros das Comissões de Eficiência, tendo sido a quasi totalidade dos presentes pela rejeição das sugestões contidas no projeto em exame.

3. Sobre a proposta em questão emitiram, ainda, parecer, as Divisões do Funcionário e de Organização e Coordenação, deste Departamento, tendo sido ambas contrárias à adoção da mesma.

4. O argumento básico do Ministério da Viação, ao formular a sugestão em apreço, é não estarem ainda funcionando regularmente os Serviços do Pessoal, central e regionais, do mesmo Ministério.

5. No entanto, trata-se é de aplicar o sistema de apuração de merecimento, cuja maior soma de trabalhos cabe, não aos Serviços de Pessoal, e sim, aos chefes das diversas repartições, sobre quem pesa a responsabilidade da avaliação do valor de cada funcionário.

6. Assim, não se justifica materialmente a adoção do projeto elaborado pelo Ministério da Viação; além disso, é preciso não esquecer os efeitos de ordem moral que poderiam advir de um novo adiamento da aplicação do sistema de apuração do merecimento, o que levaria os funcionários a pensar terem sido iludidos, quando se lhes

prometeu o julgamento racional e justo de seus méritos, instituído pelo Regulamento de Promoções.

7. Acresce, ainda, que, a execução das promoções em épocas fixas (abril, agosto e dezembro), prescrita no citado Regulamento, virá facilitar, e muito, a realização dos respectivos trabalhos, não só para os serviços do Pessoal, como para V. Excia.

8. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Ex., opina este Departamento contrariamente à proposta do Sr. ministro da Viação e pela conveniência de ser dado integral cumprimento ao Regulamento de Promoções, em pleno vigor desde 1º do corrente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-9-38. — G. VARGAS.

DC/114 — Em 22 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Nas tabelas anexas à lei nº 284, de 28 de outubro de 1936, na carreira de carteiro, do quadro XXIV, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — do Ministério da Viação e Obras Públicas, na situação antiga, foram consignados 19 cargos de carteiro auxiliar, quando na realidade eram 20.

2. De acordo com a relação publicada, esses 20 cargos estão todos ocupados. O mesmo já não acontece quanto aos 30 cargos de estafeta de agência, que figuram na situação antiga, pois um se acha vago, desde a época em que foram organizadas as mencionadas tabelas.

3. Torna-se, assim, necessário, retificar a situação antiga, afim de consignar um cargo de carteiro auxiliar, regularizando-se desse modo a situação pessoal do funcionário, cujo decreto foi expedido ou apostilado em desacordo com as tabelas.

4. Essa retificação, tendo em vista a existência de um cargo vago de estafeta de agência, já citado no item 2, pode ser feita sem aumento de despesa atual ou futura, e sem alterar a estrutura da carreira.

5. Para tanto, bastará dizer-se na situação antiga: 20 — Carteiro auxiliar; em vez de: "19 — Carteiro auxiliar"; e 29 — Estafeta de agência, em lugar de: "30 — Estafeta de agência".

6. Nestas condições, tenho a honra de propor a V. Ex. seja baixado um decreto-lei, nos termos do incluso projeto, fazendo a retificação necessária nas tabelas da lei 284, pela forma indicada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei, nº 735, em 23-9-38.

DE/115 — Em 22 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Senhor ministro da Educação e Saúde solicitou fosse submetida à aprovação de Vossa Excelência a indicação de Raimundo Nonato do Espírito Santo para exercer, no Liceu de Manaus, as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe, na vaga decorrente do falecimento de Jaime Ferreira dos Santos.

2. A substituição proposta se encontra suficientemente justificada.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências legais, nada há a opôr ao atendimento da solicitação do Senhor ministro da Educação e Saúde.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência o caso em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23 de setembro de 1938. — GETULIO VARGAS.

DE/116 — Em 22 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Ministério da Viação e Obras Públicas transmitiu a este Departamento a inclusa exposição de motivos de 2 do corrente, em que o titular da pasta, atendendo ao proposto pelo Departamento de Aeronáutica Civil solicita autorização para admitir Paulo Grady Cardoso de Menezes, como inspetor de 3ª classe, com o salário mensal de 800\$000, por ser necessário aos serviços de aeroportos.

2. Examinando o assunto, verifica-se que o pedido importa na alteração da tabela de pessoal extranumerário-mensalista do referido Departamento, publicada no Suplemento do "Diário Ofi-

cial", de 26 de fevereiro do corrente ano, onde não existe a função em que é pleiteada a admissão.

3. Como o decreto-lei 240, de 4 de fevereiro último, em seu artigo 17, determine que as tabelas de mensalistas só poderão ser alteradas por ocasião da revisão anual, e, conseqüentemente, a solicitação do Senhor ministro contraria a inteligência do dispositivo citado, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo junto, informando que a presente indicação, pelos motivos expostos, não está em condições de ser atendida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Viação.

— — —

DF/117 — Em 23 de setembro de 1938. — Exmo Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo em que o escriturário da classe "F" do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda — Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha — pede transferência para cargo de classe e carreira idênticas do quadro III — Recebedorias Federais — do mesmo Ministério.

2. A Comissão de Eficiência daquele Ministério se manifesta contrariamente à transferência solicitada, por estar o provimento de cargos vagos na carreira e quadro visados pelo interessado, condicionado à extinção dos excedentes.

3. Removido, porém, esse obstáculo, nada há a opôr ao pedido, podendo a transferência em apreço processar-se logo que haja oportunidade.

4. Todavia, deverá ficar entendido, desde já, que o peticionário, quando transferido, deverá ocupar o último lugar da classe a que passar a pertencer, na qual, outrosim, perceberá, apenas os vencimentos a que tem direito atualmente, uma vez que a lei do reajustamento, em seu artigo 33, suprimiu o sistema de vencimentos composto de ordenado e quotas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DF/118 — Em 23 de setembro de 1938. — Exmo. Sr. Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o requerimento em que o contador — classe "H" — do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda — Moacir de Oliveira — pede transferência para a mesma classe da carreira de oficial administrativo do quadro II — Tribunal de Contas — daquele Ministério.

2. Trata-se de transferência para carreira diferente e o seu processamento dependeria, assim, da prestação de provas de habilitação, determinadas por este Departamento, de acordo com o artigo 35 da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Este Departamento, entretanto, em casos semelhantes, quando os interessados em transferências possuem, como o peticionário, concurso de 2ª entrância de Fazenda, tem dispensado a prestação de outras provas, o que V. Ex. aprovou.

4. Nestas condições e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, nada há a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DC/119 — Em 23 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O Sindicato de Vinicultores de Caldas e o prefeito dessa cidade encaminharam a este Departamento cópia do radiograma enviado a Vossa Excelência para exprimir as aspirações das classes produtoras relativamente à tributação do vinho.

2. A Divisão de Organização e Coordenação procedeu ao exame do assunto e chegou à conclusão de que a legislação fiscal, na parte referente a bebidas, merece ser revista.

3. Com efeito, o regulamento do imposto de consumo publicado a 4 de março deste ano taxará os vinhos nacionais do modo seguinte :

1º — contendo menos de 12% de álcool por litro, \$180.

2º — contendo 12% ou mais de álcool por litro, \$300.

4. Essas taxas correspondiam à divisão dos vinhos em dois tipos: "de mesa" e "licorosos", divisão esta baseada justamente no teor alcoólico, fixado em mais ou menos de 12% pelo decreto número 2.499, de 1937, que regulamentou a lei nº 549, desse ano.

5. Entretanto, pelo decreto-lei nº 365, de 1938, foi alterada essa tributação; ficaram os vinhos nacionais taxados assim :

1º — contendo menos de 10% de álcool por litro, \$150.

2º — contendo 10,8% ou mais de álcool por litro, \$300.

6. Em virtude, porém, das condições de clima do país, facilmente se acidifica o vinho de teor alcoólico inferior ao limite de 10,8%, instituído pela lei fiscal; alterar-se-á, portanto, frequentemente, o vinho brasileiro de mesa, desacreditando-se em benefício do concorrente estrangeiro.

7. E' certo que o produtor poderá elevar o teor alcoólico a mais de 10,8%; ficará, porém, obrigado a um imposto duas vezes maior, de \$300 por litro, taxaço que encarecerá apreciavelmente o vinho nacional.

8. Acresce que os vinicultores, pela necessidade de obterem um produto de alguma estabilidade, ficarão obrigados a procurar atingir um limite sempre muito próximo de 10,8%; é porém, tacitamente difícil guardar a proximidade dessa limitação e não a ultrapassar ou atingir.

9. Ver-se-á, o produtor, em defesa de seus interesses, forçado, frequentemente, a diluir o vinho, com prejuízo de suas propriedades organolépticas : a falsificação começará na fase de produção.

10. Em resumo : mantida a fixação do teor alcoólico estabelecido no decreto-lei nº 365 deste ano, o vinho nacional terá de ser vendido mais caro ou será um produto de qualidade instável, com tendência a inferiorizar-se.

11. Encarecer ou desacreditar um produto é diminuir seu consumo.

12. Seria, portanto, contrária também aos interesses fiscais, a especificação estabelecida no decreto-lei nº 365, deste ano.

13. Tendo em vista o exposto, julga este Departamento que poderão ser atendidos os interesses da Fazenda e os dos vinicultores se se mantiverem as atuais taxas de \$150 e \$300 por litro, estabelecido porém que elas incidirão, respectivamente, sobre vinhos contendo menos de 12% de álcool ou vinhos de teor alcoólico igual ou superior a 12%.

14. De acordo com essas considerações foi redigido o anexo projeto de decreto-lei, que este Departamento tem a honra de, como sugestão, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

15. Finalmente, cabe-me declarar a Vossa Excelência que esse trabalho foi elaborado sem a audiência do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-9-38. — G. VARGAS.

DE/121 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o Contador classe H, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Heitor Gomes de Paiva, pede transferência para a mesma classe da carreira de Oficial Administrativo do quadro II — Tribunal de Contas — do mesmo Ministério.

2. Trata-se de transferência para carreira diferente, pelo que deveria seu processamento depender da prestação de provas determinadas por este Departamento, na forma do art. 35 da lei nº 284, de 28 de outubro de 1936.

3. Em casos semelhantes, porém, quando se verifica que os interessados em transferências já possuem concurso de 2ª entrância de Fazenda, este Departamento tem dispensado a prestação de outras provas, o que Vossa Excelência aprovou.

4. Nestas condições, e de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, nada há a opôr à transferência solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-9-38. — G. VARGAS.

DG/122 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Foi encaminhado por Vossa Excelência a este Departamento, por ter sido julgado útil aos seus encargos, o relatório do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1937.

2. Examinando esse minucioso relatório, este Departamento verificou que ele contém, de fato, importantes informes que muito lhe interessam.

3. Por essa razão, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a permanência do mesmo aqui ainda se impõe.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.
Aprovado. Em 27-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DC/123 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Em virtude de ter sido designado para realizar, na "American University" de Washington, Estados Unidos da América do Norte, um curso de especialização, relativo ao serviço público, foi, em 18 de setembro de 1937, desligado do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, onde tinha exercício, o Sr. Gilberto de Paula e Silva, oficial administrativo da classe H, do quadro IV (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Esse funcionário servia no referido Conselho, desde 21 de dezembro de 1936, e, anteriormente, auxiliara os trabalhos da Comissão Mixta de Reforma Econômico-Financeira (abril a dezembro de 1935) e da Comissão de Reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo público civil (maio a setembro de 1936).

3. Na "American University" cursou o referido funcionário as seguintes cadeiras :

"Office Management and Filing in Government Offices" ;

"Project in Public Administration", tendo sido aprovado, em ambas, com o mais elevado grau.

4. Estando, agora, de regresso ao Brasil, o Sr. Gilberto de Paula e Silva, venho solicitar a V. Ex. que, nos termos do artigo 13, do decreto-lei nº 579, de 30 de julho último, seja ele posto à disposição deste Departamento, para servir na Divisão de Organização e Coordenação, órgão que, pela natureza de suas atribuições, é onde melhor poderão ser aproveitados os conhecimentos especializados que aquele funcionário acaba de adquirir.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 26-9-38. — G. VARGAS.

— — —

DC/124 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Nas tabelas anexas à lei nº 284, de 28 de

outubro de 1936, entre os cargos isolados de Tesoureiro, do Quadro XIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, não consta o cargo de Tesoureiro de Agência, da Agência Postal Telegráfica de 1ª classe em São João da Boa Vista, — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — existente anteriormente à vigência daquela lei — e cujos vencimentos eram de réis 4:900\$000, anuais.

2. Em virtude da grande importância daquela agência, que rendeu, no último triênio, respectivamente, 33:391\$400, 53:340\$300 e 58:325\$300, o Departamento dos Correios e Telégrafos fez sentir a necessidade do restabelecimento do aludido cargo.

3. Considerando ser de toda conveniência a adoção da medida em apreço, vem este Departamento submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei criando o cargo que a lei 284, omitindo, extinguiu.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei nº 744 de 28-9-38.

— — —

DF/125 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

O "Diário Oficial" de 15 de agosto de 1938, à página n. 16.296 publica o decreto de 9 de agosto último que nomeia o "Doutor Arcanjo Pena Soares de Azevedo, para exercer, interinamente, as funções do cargo da classe K, da carreira de Médico Legista do quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em consequência de exoneração do respectivo titular, doutor Carlos Florêncio de Abreu e Silva".

2. Acontece, porém, que a exoneração do doutor Carlos Florêncio de Abreu e Silva não se verificou, nenhum ato foi baixado nesse sentido não estando, portanto, vago aquele cargo de que continua a ser o titular efetivo.

3. Por decreto de 28 de junho do corrente ano, foi feita a nomeação do doutor Carlos Florêncio de Abreu e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

4. Diante do que dispõem os decretos-leis ns. 24 e 618, respectivamente, de 29 de novem-

bro de 1937 e 16 de agosto de 1938, encontram-se os citados funcionários ilegalmente investidos nas interinidades aludidas.

5. Assim sendo, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, as necessárias ordens no sentido de ser regularizada pelos Ministérios da Justiça e Educação e Saúde a situação dos doutores Carlos Florêncio de Abreu e Silva e Arcanjo Pena Soares de Azevedo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-9-38. — G. VARGAS.

DF/126 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos termos do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, foi por Vossa Excelência assinado o decreto n. 254, de 1.º de agosto de 1935, criando a Comissão Revisora, destinada a rever os atos do Governo Provisório ou de seus delegados, que suscitassem reclamações por parte dos interessados.

2. Essa Comissão examinou, de plano, um grande número de reclamações, negando provimento a umas e concluindo pelo deferimento de outras e consequente aproveitamento dos respectivos reclamantes.

3. Todos os recursos que mereceram parecer favorável subiram à decisão final de V. Excelência, que, na maioria dos casos, os despachou no sentido da volta dos interessados ao serviço público, mas condicionando, sempre, essa volta a oportunidades supervenientes, ao interesse das respectivas repartições e ao juízo do Governo.

4. Esses interessados ficaram, assim, na expectativa de um direito que o Governo lhes reconhecia, aguardando a ocasião propícia às novas investiduras.

5. Entretanto, já mais de um ano decorreu sobre o encerramento dos trabalhos daquela Comissão sem que a maior parte dos contemplados pelos pareceres favoráveis e pelos despachos de Vossa Excelência haja logrado o almejado retorno às atividades funcionais.

6. Assim, como se vai dilatando cada vez mais o lapso de tempo decorrido, parece-me que conviria, por parte do Governo, qualquer pronunciamiento relativo ao pessoal de que se trata.

7. Existindo, nos diversos ministérios, vários cargos vagos, por prover, o aproveitamento dos funcionários em apreço poderia processar-se de modo uniforme e equânime, se Vossa Excelência determinasse providências relativas a isso.

8. Se Vossa Excelência assim o entender, este Departamento poderá tomar a si a tarefa de promover o aproveitamento desses antigos funcionários.

9. Esse aproveitamento, todavia, só deverá processar-se em quadros e carreiras em que não haja pessoal em disponibilidade em condições de prover as vagas existentes.

10. A preferência para os disponíveis deve ser considerada ponto pacífico, de vez que o seu retorno à atividade representa um alívio grande e imediato para os cofres da Nação.

11. Nesta conformidade, fica este Departamento aguardando a palavra de Vossa Excelência, afim de, em sendo para isso autorizado, entrar em entendimento com os diferentes ministérios, acerca das vagas existentes e das condições em que se possam operar, desde logo, as readmissões de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27-9-38. — G. VARGAS.

DF/127 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De acordo com o decreto-lei n. 636, de 19 de agosto findo, ficaram prorrogados, até 31 de dezembro do corrente ano, os prazos de validade dos concursos que caducassem entre a data da lei do Reajustamento e aquela, fixando-se, também, o mesmo dia 31 de dezembro como limite máximo do prazo para os concursos realizados sem validade determinada.

2. Existem, como se sabe, vários candidatos classificados em concursos compreendidos por aquele decreto-lei, que estão, assim habilitados a provêr as vagas existentes nos cargos iniciais de diversas carreiras nos diferentes ministérios.

3. E' fato que alguns concursos estão, atualmente, em fase de realização e outros de organização, com as respectivas inscrições ainda abertas.

4. Isso, entretanto, não deve ser argumento

capaz de prejudicar o aproveitamento dos beneficiados por aquele decreto-lei, pois, no próprio interesse do serviço público, é de toda a conveniência que as vagas existentes sejam providas desde já.

5. Caso Vossa Excelência aprove esta sugestão, seria também, de toda a conveniência ficasse estabelecida preferência, nas nomeações, para os candidatos que já exercem função pública, como funcionários ou extranumerários, sem prejuízo do aproveitamento do pessoal em disponibilidade, que às mesmas deverá preceder, obedecendo-se, quanto aos demais, à ordem de classificação obtida nos concursos.

6. Não importa este alvitre em desvio do ponto de vista adotado por este Departamento, quanto à obediência à ordem da classificação alcançada nos concursos, no processamento das nomeações.

7. A ordem deve ser rigorosamente obedecida, desde que, entre os candidatos, só a classificação possa justificar uma preferência.

8. Uma vez, porém, que entre eles figurem pessoas que já exerçam função pública, parece a este Departamento mudar o caso de figura.

9. Os candidatos à nomeação, que já possuem tirocínio do serviço e que já deram prova de capacidade produtiva devem ter preferência sobre aqueles que, estranhos, ainda, aos quadros do funcionalismo, só têm a seu favor a soma de conhecimento demonstrada nas provas em que se habilitaram.

10. Para estas, a ordem de classificação deve ser rigorosamente obedecida, mas, para aqueles, que já juntaram ao concurso de provas o concurso de sua colaboração ao serviço público, deve ser dada a preferência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28-9-38. — G. VARGAS.

DF/128. — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os serviços de restauração e encadernação de livros do Domínio da União, desde 1930, vêm sendo feitos pelo Senhor Humberto Silva, que principiara a servir naquela repartição, na qualidade de artifice contratado.

2. Com a reforma operada pelo decreto número 22.250, de 23 de dezembro de 1932, que reorganizou os serviços da Diretoria do Patrimônio Nacional, por um lapso, segundo foi declarado pelo então Diretor, deixou de ser criado o cargo de encadernador, mas como o fôra o de encerador, foi neste aproveitado o senhor Humberto Silva que, entretanto, continuou a exercer as funções de encadernador.

3. Por ocasião do reajustamento deveria ter sido sanada essa irregularidade, passando, então, aquele cargo a ser incluído na carreira, cuja função já vinha o seu ocupante exercendo.

4. Mas como tal fato, não fôsse do conhecimento da Comissão do Reajustamento, que classificou os cargos, de acordo com as tabelas orçamentárias de 1936, onde existia o de encerador, foi criada essa carreira e nela incluído o encadernador.

5. Tal situação irregular continuou a perdurar, visto que a repartição não poderia dispensar os serviços do funcionário em questão, como encadernador e as funções de encerador serem exercidas pelos serventes da repartição.

6. Agora, à vista de um pedido de transferência de carreira, feito por esse funcionário propôs a repartição fôsse regularizada a situação do mesmo.

7. A Comissão de Eficiência é favorável à transferência de carreira, do encerador para encadernador, de acordo com o art. 35 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, desde que fôsse criada a classe "D" nesta última, visto a sua classe inicial ser "E".

8. A Divisão do Funcionário deste Departamento, apreciando o assunto, e tendo em vista que o peticionário nunca exerceu a função de encerador mas e sempre a de encadernador, que a situação irregular em que o mesmo se encontra é decorrente de omissão havida na citada reforma da repartição e que esta acha de conveniência, para os serviços, a regularização dessa situação, concluiu pela necessidade de ser modificada a carreira de encadernador e a consequente extinção da carreira de encerador.

9. Assim sendo, tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei 741, em 27-9-38.

DF/130 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No propósito de moralizar a administração pública, tem o Governo, por várias vezes, tomado, junto às diferentes repartições, providências tendentes a extinguir e evitar o abuso do afastamento de funcionários das respectivas funções, afastamento esse proibido por lei e que consiste, na quasi generalidade dos casos, em serem os servidores da Nação postos, graciosamente, à disposição de outras autoridades.

2. Ainda recentemente, atendendo a uma sugestão do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por Vossa Excelência, a Secretaria da Presidência da República, a 16 de agosto findo, expediu a circular n. 7/38, em que ficou determinado aos Ministérios que ninguém possa ter exercício, "mesmo eventual, em gabinete de ministro de Estado, de diretor ou chefe de serviço, ou ficar à disposição de qualquer autoridade, sinão para o desempenho de funções privativas do gabinete e expressamente enumeradas em lei, regulamentos ou regimentos, estes quando aprovados por decreto".

3. Além da finalidade moralizadora e extintora de privilegios que redundam em prejuízo para os interesses dos funcionários desprovidos de amparo, que só por motivos legais se afastam do exercício de suas funções, tem, ainda, a circular em apreço o objetivo de remover as dificuldades que esses afastamentos de exercício tanto trazem à perfeita lotação das repartições.

4. A lotação das repartições é questão que está sendo encarada de frente, neste momento, e, dentro das normas aqui traçadas, para tal fim, iniciou este Departamento investigações sobre o cumprimento das determinações da aludida circular n. 7/38.

5. O resultado dessas primeiras investigações veio, entretanto, revelar que as ordens de Vossa Excelência não estão sendo prontas e uniformemente cumpridas e que a lei e a circular em apreço continuam e continuarão a ser burladas, si providências enérgicas e imediatas não forem tomadas para pôr cobro ao velho e enraigado abuso que se pretende extinguir.

6. Assim é que, ao iniciar as investigações em questão pela Recebedoria do Distrito Federal, verificou este Departamento que cinco dos funcionários do quadro dessa repartição se acham afastados de suas funções, em desacordo com a circular n. 7/38.

7. Como que para compensar esse desfalcamento, servem, entretanto, na mencionada repartição, vinte outros funcionários pertencentes a quadros diferentes, em desacordo, também, com a mesma circular.

8. Quer uns, quer outros, cujos nomes, categorias e quadros, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, na relação anexa, devem ser desligados das repartições em que se encontram servindo e regressar às suas funções efetivas.

9. À medida que se forem apurando mais inobservâncias da circular de que se trata, este Departamento as levará ao conhecimento de Vossa Excelência, para efeito do que prescreve o item 10 da mesma circular, redigidos nos seguintes termos:

"As comunicações de inobservância do disposto na presente circular serão imediatamente apuradas, para responsabilidade do infrator".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 28 de setembro de 1938. — G. VARGAS.

— — —

DC/133 — Em 26 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No intuito de incentivar os servidores do Estado ao estudo de questões relativas à Administração Pública, a lei de despesa para o corrente exercício consignou uma dotação de 30:000\$000, destinada a premiar os autores de trabalhos, técnicos de reconhecido valor.

2. Atendendo a que o dispositivo legal que instituiu essas recompensas poderá provocar valiosas contribuições aos trabalhos de pesquisa e organização que são objetivo deste Departamento, a Divisão de Organização e Coordenação propôs e o Conselho Deliberativo aprovou a realização de um concurso de monografias sobre assuntos dados; desse modo, facilitar-se-ia a seleção e seria possível, obterem-se estudos sobre questões abertas.

3. Foram escolhidos para objeto das monografias, permitida aos concorrentes a crítica construtiva, três assuntos de palpitante interesse:

a) Assistência social aos servidores do Estado;

b) Racionalização de métodos e normas de trabalho;

c) Padronização do material e abastecimento das repartições.

4. Correspondentes a cada um desses assuntos, haveria um prêmio de 8:000\$ e um de 2:000\$, destinados aos trabalhos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares, facultada a concessão de um só desses prêmios ou a não atribuição de recompensa, conforme o valor dos trabalhos.

5. As instruções organizadas para o concurso garantiriam, na medida do possível, lisura e acerto no julgamento, pois asseguram o anonimato dos concorrentes e mandam atribuir a especialistas a classificação dos trabalhos.

6. A aprovação por V. Ex. dessas instruções, que vão em anexo, importaria na necessária autorização para, nos seus termos, serem conferidos os prêmios.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-9-38. — G. VARGAS.

INSTRUÇÕES

Poderão inscrever-se, para o concurso, funcionários e extranumerários.

2. A inscrição consistirá na entrega, contra recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita, sobre um dos assuntos a que se refere o item 7.

3. Os concorrentes apresentarão seus trabalhos, em quatro vias, impressos, dactilografados ou mimeografados e assinados com pseudônimo.

4. Os quatro exemplares a que se refere o item anterior serão acompanhados de um envelope fechado, contendo cédula de que constem o pseudônimo do concorrente, seu verdadeiro nome, o cargo ou a função que desempenha e a repartição em que trabalha.

5. O concorrente deverá declarar, na capa dos exemplares, o assunto a que se refere a monografia.

6. As inscrições ficarão abertas a partir da data da primeira publicação destas Instruções e se encerrarão a 30 de novembro do corrente ano.

7. Os assuntos para monografia, permitida aos concorrentes a crítica construtiva, deverão estar contidos nos seguintes temas:

1 — Assistência social aos servidores do Estado.

2 — Racionalização de métodos e normas de trabalho.

3 — Padronização e abastecimento do material para as repartições.

8. As monografias, mimeografadas ou dactilografadas, deverão constar, no mínimo, de 30 páginas, com espaço dois e margem de 1/5 do papel, formato almaço, ou do equivalente, quando impressas.

9. Correspondentes a cada um dos assuntos a que se refere o item 7, haverá um prêmio de 8:000\$000 e um de 2:000\$000, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º e 2.º lugares.

10. As bancas julgadoras, conforme o valor dos trabalhos, poderão conferir somente o prêmio de 8:000\$000 ou o de 2:000\$000 ou não atribuir recompensa.

11. Os trabalhos premiados serão publicados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e constituirão propriedade do Governo.

12. Em caso algum serão restituídos os exemplares das monografias submetidas ao concurso.

13. O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na véspera do encerramento das inscrições, designará, para julgamento dos trabalhos apresentados, bancas de três membros, funcionários ou não.

14. Haverá uma banca julgadora para cada gênero de monografia, segundo a especificação constante do item 7.

15. Os membros das bancas julgadoras serão pessoas de notórios conhecimentos especializados.

16. Cada banca julgadora elegerá presidente um de seus membros.

17. Constituídas as bancas, a cada um dos três membros será distribuído um exemplar das monografias apresentadas.

18. No prazo de 10 dias, justificando, por escrito, o julgamento, as bancas classificarão os trabalhos.

19. Depois de publicada a classificação, proceder-se-á à identificação das monografias, em sessão pública.

— — —

SA/137 — Em 27 de setembro de 1938. —
Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Por despacho exarado na Exposição de Motivos n. 1.691, de 10 deste mês, do Ministério da

Fazenda, deliberou Vossa Excelência que o intendente do Domínio da União, engenheiro João Maria Broxado Filho, deveria reassumir imediatamente, o exercício de seu cargo.

2. Sucede, porém, que o aludido engenheiro está servindo neste Departamento, desde 17 de agosto último, de acordo com o disposto no artigo n. 13, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho do corrente ano, e presta serviços que o diretor da Divisão do Extranumerário considera imprescindíveis, como seu secretário.

3. Ocorre, ainda, esclarecer que, atendendo à sugestão apresentada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, Vossa Excelência, por despacho de 29 de julho último, autorizou fosse aquele engenheiro transferido, na primeira vaga, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, medida que deverá ser posta em execução dentro de pouco tempo.

4. Não haveria, pois, maior vantagem para a Diretoria do Domínio da União, na volta daquele funcionário, pois, dentro em pouco será transferido para o Quadro da E. F. C. B.

5. Nessas condições, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar possa o engenheiro João Maria Broxado Filho continuar a prestar serviços a este Departamento até que, feita a sua transferência, se resolva definitivamente a sua situação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 28-9-38. — G. VARGAS.

DF/138 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil o requerimento em que o revisor de provas, classe "G", do Quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Alamiro Pimentel Pereira, reclama contra a promoção, por antiguidade, de seu colega Antônio Esteves de Freitas.

2. Na classificação básica de antiguidade da carreira em apreço, figura o reclamante em 1.º lugar, seguido de Paulo Lisboa Barbosa e do funcionário promovido, que ocupam, respectivamente as 2.ª e 3.ª colocações.

3. Em janeiro do ano passado, porém, o reclamante deu uma falta ao serviço, interrompendo, assim, o efetivo exercício de sua classe e incorrendo no disposto pelo art. 18 do Regulamento de Promoções, o qual prescreve que o funcionário que interromper o exercício por motivo que não figure entre os ali estipulados, perde, na classificação básica, a sua colocação para os que o não fizeram.

4. Nessas condições, não procede, regulamentarmente, a reclamação de que se trata.

5. Assim, ao restituir a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, tenho a honra de opinar pelo indeferimento da dita reclamação, pelos motivos invocados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, na forma do parecer. Em 28-9-38. — G. VARGAS.

DE/139 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura encaminha a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa exposição de motivos número GM-527, de 30 de agosto último, em que, atendendo ao que solicitou o Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, indica Alfredo Leão de Lima, para exercer, como extranumerário-mensalista, no Entrepósito Federal da Pesca, as funções de guarda de 4.ª classe, em substituição a José da Silva Lima, cuja dispensa foi proposta, em virtude de inquérito administrativo instaurado no mesmo entreposto e a que respondeu esse extranumerário.

2. No processo em exame, a fls. 2, o Serviço de Caça e Pesca justifica a imprescindibilidade do imediato preenchimento desse lugar, considerando que o referido entreposto não pode ficar sem um guarda para vigilância do pescado que ali se deposita, diariamente.

3. Ouvida, a extinta Comissão de Eficiência opinou favoravelmente ao atendimento do pedido.

4. Nestas condições, observadas que foram as exigências capituladas no artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, informando que este Departamento nada tem a opor à aprovação da proposta, desde

que se efetive, porém, a dispensa do guarda José da Silva Lima e seja feita a publicação do respectivo ato no *Diário Oficial*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-9-38. — G. VARGAS.

DE/140 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura solicitou fôsse submetido à consideração de Vossa Excelência a indicação de José Martins Sodero, trabalhador de 2.^a classe da Inspetoria Agrícola da 6.^a Região, para exercer, naquela Inspetoria, as funções de trabalhador de 1.^a classe, na vaga decorrente da exoneração de Mário de Figueiredo.

2. Tratando-se apenas de melhoria de remuneração de um extranumerário, este Departamento é de parecer que o assunto seja resolvido quando se cogitar da revisão anual prevista no artigo 17, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29 de setembro de 1938. — G. VARGAS.

DE/141 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, encaminhando o que lhe propôs a Escola de Aprendizes Artífices, em Minas Gerais, indica a professora Zenith Marra, para exercer, na referida Escola, como extranumerário-mensalista, as funções de coadjuvante de ensino de 3.^a classe.

2. Anteriormente, essas funções eram desempenhadas por Zulmira de Mendonça que, licenciada para tratamento de saúde, foi substituída no seu impedimento, por Helena Nogueira Braga.

3. Esta, porém, que exercia, cumulativamente com tais funções, o cargo de professora pública, optou, na forma do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, pela sua situação de funcionária do magistério estadual.

4. Decorre daí, portanto, a vaga em que é indicada a professora Zenith Marra.

5. O Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, ouvido acerca do assunto em exame, esclareceu que a substituída esteve legalmente licenciada até 15 de março de 1937. Requereu, em prorrogação, mais um ano de licença, cujo pedido, no momento, se processa naquela Secretaria de Estado. Deferida que seja a petição e expedido o necessário decreto, terá terminado a licença, mesmo assim, a 15 de março deste ano.

6. Como a solução do caso presente consulte os mais legítimos interesses do ensino, atentas as razões expostas pela Divisão de Ensino Industrial, segundo as quais o corpo docente do educandário referido se encontra há algum tempo, desfalcado de vários elementos, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, informando que este Departamento nada tem a opor ao atendimento da proposta, uma vez que está suficientemente provada a necessidade da substituição e tendo em vista que para a admissão da candidata indicada, foram observadas todas as normas constantes do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-9-38. — G. VARGAS.

SA/142 — Em 28 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Para o estudo de assuntos de caráter industrial e outros, ligados à administração, que exigem pessoal especializado, carece este Departamento de certo número de funcionários que não se encontram nos Ministérios ou si neles existem não devem ser afastados das suas funções.

2. Assim sendo, tenho a honra de solicitar a V. Ex., nos termos do artigo 21 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a necessária autorização para admitir, nos três últimos meses do corrente ano, o engenheiro civil João Pereira de Lemos Neto, como extranumerário mensalista, com a categoria de assistente técnico de 1.^a classe e a remuneração mensal de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal — Título II — Pessoal extranumerário, número 2, do orçamento

vigente do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que passou a este Departamento em virtude do disposto no artigo 26, do decreto-lei n. 579, de 30 de julho último.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 29-9-38. — G. VARGAS.

DC/143 — Em 29 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excelência, o requerimento em que Maria Lúcia Baena Machado Silva, oficial administrativo, classe H, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede transferência para cargo de iguais classe e carreira do quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Na classe e carreira para que a peticionária quer ser transferida existem cargos vagos a preencher e como as funções de oficial administrativo são idênticas em todos os quadros criados pela Lei do Reajustamento, o pedido está em condições de ser atendido, sem maiores formalidades.

3. Nestas condições, ao encaminhar a V. Ex. o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à pretensão da interessada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 30-9-1938. — G. VARGAS.

DC/146 — Em 30 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o projeto de decreto-lei criando, no Ministério da Viação e Obras Públicas, as funções gratificadas de secretários dos diretores do Pessoal e de Contabilidade.

2. Este Departamento é de parecer que, de fato os diretores, cujos encargos atinjam certo vulto, como nos dois casos em apreço, devem ser assistidos permanentemente por um funcionário de sua confiança.

3. Todavia, entende este Departamento que, no § 2.º, do art. 1.º, do projeto de decreto-lei em estudo, se deve dizer: designados, em vez de: "indicados"; e que é necessário corrigir-se os ter-

mos do art. 2.º, visto já estar prestes a findar o mês de setembro.

4. Nestas condições, ao restituir o respectivo processo, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência um substitutivo do projeto de decreto-lei, redigido com as alterações indicadas no item 3, opinando pela sua expedição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 756, em 3-10-38.

DC/147 — Em 29 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por despacho de V. Excelência foi encaminhado a este Departamento um projeto de decreto-lei reconhecendo aos oficiais de justiça da extinta Justiça Federal o direito à aposentadoria e à disponibilidade na forma do art. 182 da Constituição Federal.

2. O projeto, embora se apresente desacompanhado de qualquer justificação, consubstancia medida de irrecusável procedência.

3. A Constituição, no art. 182, assegurou aos funcionários da extinta Justiça Federal, não admitidos na nova organização judiciária e que gozavam da garantia da vitaliciedade, a aposentadoria, se contassem mais de 30 anos de serviço e a disponibilidade no caso contrário.

4. Ficaram, destarte, excluídos, do âmbito da proteção legal os funcionários aos quais a lei então vigente não assegurava a vitaliciedade e entre eles os oficiais de Justiça, apesar de figurarem os respectivos cargos nos quadros constantes das tabelas anexas à lei n. 284, de 1936 ("Diário Oficial" de 30 de outubro de 1936 — Ministério da Justiça — Quadro IV, pág. 36).

5. Igual lacuna existia quanto ao funcionalismo da Justiça Eleitoral, mas V. Ex. houve por bem supri-la, com o decreto-lei n. 63, de 13 de dezembro de 1937, declarando em disponibilidade todos os *funcionários efetivos*, vitalícios ou não.

6. O projeto atual nada mais representa do que um complemento dessas medidas de amparo anteriormente tomadas, visando abranger o derradeiro grupo de funcionários não contemplados pelos dispositivos acima aludidos.

7. Acontece, no entanto, que os oficiais de Justiça em exercício no Distrito Federal foram aproveitados nas Varas da Fazenda Pública, cria-

dos pelo decreto-lei n. 6, de 16 de novembro de 1937, parecendo, destarte, que a medida consubstanciada no projeto deve se limitar aos oficiais dos Juízos Seccionais dos Estados.

8. Além disso, seria de toda conveniência estabelecer na lei que a cada interessado deverá ser expedido o respectivo decreto, afim de evitar a situação anormal que, por falta deste ato, ocorreu no tocante aos funcionários da extinta Justiça Eleitoral.

9. Atendendo aos motivos expostos, este Departamento elaborou um substitutivo que tem a honra de apresentar a V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Justiça. Em 1-10-38.

— — —

DC/148 — Em 30 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Fazenda solicita a abertura de um crédito suplementar de 700:000\$000 para pagamento de serviços extraordinários, já prestados e a serem prestados pelo pessoal da Casa da Moeda.

2. Essa proposta é justificada com a alegação de não ser possível à Casa da Moeda, com as instalações deficientes de que dispõe e com um quadro de pessoal que, por pequeno, não corresponde às suas verdadeiras necessidades, ter os serviços em dia, com o expediente normal. Daí a necessidade das frequentes prorrogações do expediente.

3. Com os serviços extraordinários resultantes do grande número de taxas novas de selos do imposto de consumo, como também da fabricação de moedas divisionárias, etc., a folha de gratificações por serviços extraordinários elevou-se a réis 300:000\$000 mensais.

4. Essa vultosa importância que a Casa da Moeda vem gastando nos seus trabalhos tem por causa duas razões fundamentais.

- 1 — a excessiva remuneração regulamentar que se abona por serviços extraordinários, e
- 2 — no abandono de solução legal, que atenderia às necessidades dos serviços e da administração.

5. A remuneração é excessiva porque se está pagando por 3 horas de serviços extraordinários a um operário, com vencimentos de 1:500\$000 mensais, 35\$800, quando, por exemplo, pelo mesmo número de horas, a um oficial administrativo, classe "J" portanto, com os mesmos vencimentos, se paga 18\$000.

6. O abandono da solução legal se verifica porque o decreto-lei 240, de 4 de fevereiro deste ano, permite a admissão de diaristas para o "desempenho de funções auxiliares ou transitórias".

7. Essa era a solução que deveria ter sido dada ao caso em foco. Com ela ter-se-ia podido admitir 218 extranumerários-diaristas, com diárias iguais aos vencimentos da classe inicial das carreiras de artífices das diferentes especializações, com uma despesa muito aquém da que se vai realizar — 1.050:000\$000.

8. Traria ainda essa solução a vantagem de não se exigir de um homem produção superior às suas forças.

9. E' oportuno salientar, aqui que a Casa da Moeda, segundo se depreende do que foi dito no parágrafo 1, vem fazendo despesas sem ter verba para custeá-las, prática ilegal que se verifica frequentemente na administração pública e que deverá, quanto antes, ser abolida.

10. Tudo o que vem de ser exposto, nada mais é do que a consequência de não se imprimir à Casa da Moeda, o cunho industrial que deve ter um estabelecimento no seu genero.

11. Sente-se ali a falta de métodos e normas simples de trabalho; a carência de espaço; a má distribuição de serviços; a falta de inspeção permanente; enfim, o espírito de empresa comercial-industrial, indispensável à eficiência e produtividades desse estabelecimento.

12. E' forçoso, pois, reconhecer a urgente necessidade de se reformar a Casa da Moeda, afim de racionalizar os seus serviços e de incutir-lhe o cunho de estabelecimento industrial de que ela carece.

13. Não obstante estas considerações, não ha como recusar-se a abertura do crédito suplementar em causa, para o pagamento dos serviços extraordinários prestados por pessoal que, confiado na autoridade que determinou a sua execução, estava certo de que seria remunerado.

14. Nessas condições, vem este Departamento apresentar à apreciação de Vossa Excelência,

em anexo, o projeto de decreto-lei, concedendo o referido crédito.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto-lei n. 759 de 3-10-38.

DC/149 — Em 30 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento, a exposição de motivos de 5 do mês corrente, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, apresentando à assinatura de Vossa Excelência os decretos de nomeação de Maria José Targino e Daisy de Pontes Saraiva para o cargo da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro XVII, daquele ministério, classificados em 2.º e 3.º lugares, no concurso para auxiliar de 3.ª classe, realizado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, e aprovado a 6 de dezembro de 1935.

2. Ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, cumpre-me comunicar que este Departamento opina favoravelmente à expedição dos referidos decretos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-10-38. — G. VARGAS.

DF/150 — Em 30 de setembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, no qual, entre outros assuntos, se trata de promoções, por desdobramento de classes, na carreira de Engenheiro do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Essa carreira, instituída pela Lei do Reajustamento, se compõe, além de outras, das classes intermediárias L e M, sendo aquela composta de 40 cargos, com cinco excedentes, e esta de vinte cargos, todos vagos.

3. As promoções, por desdobramento, para os cargos da classe M, deveriam recair em dezesseis antigos inspetores e em quatro antigos engenheiros

de 1.ª classe, todos incluídos pela citada lei na classe L da carreira de que se trata e escolhidos, alternadamente, por antiguidade e por merecimento, entre os que apresentassem os requisitos necessários.

4. Deveriam, assim, ser promovidos à classe L, oito inspetores por antiguidade e oito por merecimento e mais quatro engenheiros de 1.ª classe, sendo dois por antiguidade e dois por merecimento, o que perfaria o total necessário de vinte promoções.

5. Em princípios do ano passado, porém, a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para efeitos de pagamento e na conformidade de uma decisão de Vossa Excelência, determinada pela deficiência de assentamentos do então Departamento do Pessoal, resolveu que as promoções por desdobramento se processassem, mediante proposta dos respectivos chefes.

6. Posteriormente, a 5 de novembro último, o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil sugeriu, na exposição de motivos n. 2.795, aprovada por Vossa Excelência, que para normalizar a situação existente, o Ministério da Viação tomasse providências no sentido de ser examinado o processo relativo ao caso e apurado se os funcionários propostos satisfaziam as exigências legais.

7. Deixaram, por isso, de ser expedidos os decretos de promoção que haviam sido submetidos à assinatura de Vossa Excelência, em janeiro do corrente ano, voltando o processo respectivo, para os esclarecimentos necessários, àquele Ministério, que vem de restituí-lo a este Departamento.

8. E', no dito processo, fartamente discutida a questão da antiguidade de classe dos funcionários candidatos à promoção, querendo uns que ela seja contada a partir da reforma de 1931 e outros a partir de períodos anteriores, desde que aquela reforma apenas atingiu a denominação dos cargos sem alterar-lhes as funções e vencimentos.

9. Surgem, ainda, no processo, a par dessas exaustivas controvérsias, outros casos laterais, cujos assuntos se distanciam da questão principal, como, por exemplo, o que diz respeito a um requerimento do engenheiro João Batista da Costa Pinto, despachado favoravelmente pelo Senhor ministro da Viação e Obras Públicas.

10. Nesse requerimento aquele titular, baseado em pareceres de consultores jurídicos, permitiu que seja computado como antiguidade de classe e levado à conta de efetivo exercício nessa classe, o tempo em que o referido engenheiro, exonerado

pelo Governo Provisório, esteve afastado das funções de seu cargo.

11. O engenheiro em apreço, porém, não foi *reintegrado* no cargo, mas, apenas, *readmitido*, e, consoante o espírito e a essência da Lei do Reajustamento e da legislação complementar que se seguiu a essa lei, não pode o tempo em que esteve o mesmo engenheiro afastado das funções ser contado para nenhum efeito, a não ser que em ato de *reintegração* constassem, expressamente, as condições em que a mesma fosse concedida.

12. Isso não de seu e, sem embargo da respeitável opinião do Sr. ministro da Viação, tenho a honra de sugerir que V. Ex. promova a reconsideração *ex-officio* do despacho exarado por aquele titular no aludido requerimento em que o citado engenheiro João Batista da Costa Pinto pede "lhe seja contado, para os efeitos de aposentadoria promoção e licença-prêmio o tempo em que esteve afastado do serviço", por motivos independentes de sua vontade.

13. Isto posto, e voltando ao assunto principal do processo, que é o das promoções, por desdobramento de classes, na carreira de engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, cumpre-me declarar a V. Ex., depois de examinado o processo apenso, que caberia a anulação das promoções feita na conformidade do que refere o item 5 desta exposição, com a consequente reposição das vantagens auferidas pelos respectivos beneficiários.

14. A anulação, entretanto, cujas consequências só recairiam sobre funcionários a quem não cabe a culpa da irregularidade da situação em que se encontram, não me parece a solução preconizável.

15. Existe uma situação de fato, que não deve ser desprezada e que pode ser conciliada com os imperativos da lei, sem prejuízo para os funcionários em lide, bastando, para tanto, que V. Ex. homologue os atos provisórios expedidos, apondo assinatura aos decretos que acompanham o processo.

16. E' o que, ao restituir o mencionado processo a V. Ex., tenho a honra de sugerir, além da reconsideração de despacho alvitrada, relativamente ao pedido do engenheiro João Batista da Costa Pinto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados os decretos em 6-10-38.

Conselho Deliberativo

ATA DA 1.^a SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1938

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e trinta minutos, presentes na Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Departamento Administrativo do Serviço Público, os Senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bitencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Rafael da Silva Xavier e Paulo de Lira Tavares, respectivamente presidente e diretores de Divisão do referido departamento, foi, pelo Senhor presidente, declarado instalado o Conselho Deliberativo e aberta a primeira sessão, convocada para início do exame do ante-projeto do Estatuto do Funcionalismo.

Antes, porém, do exame dêsse ante-projeto, o Senhor presidente declarou que, havendo, no momento, assuntos que deviam ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, ia, preliminarmente, submetê-los à consideração dos Senhores diretores.

Tratava-se da proposta do Orçamento do Departamento para o exercício de 1939, do ante-projeto de Regimento para as Comissões de Eficiência e de providências a serem tomadas pela Comissão de Lotação das Repartições, para a consecução de seus fins.

Depois de apreciados e discutidos esses assuntos, foi iniciado o exame do ante-projeto de Estatuto do Funcionalismo. Dado, porém, o adiantado da hora, o Senhor presidente, às 18 horas e 45 minutos, suspendeu os trabalhos, convocando nova sessão para a próxima quinta-feira, 15 do corrente, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor presidente e por todos os Senhores diretores do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1938.
— Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 2.^a SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1938

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quinze horas e quinze minutos, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bitencourt Sampaio, Mário

Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores da Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi pelo senhor presidente, declarada aberta a segunda sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor Moacir Ribeiro Briggs, diretor da Divisão de Organização e Coordenação, apresentou uma Indicação relativa ao estabelecimento de um concurso de monografias a serem apresentadas por funcionários e extranumerários sobre aspectos do serviço público, tais como assistência social aos servidores do Estado, administração propriamente dita e padronização do material. Nesse concurso, cujas bases serão proximamente publicadas, haverá, para os concorrentes que obtenham as melhores classificações, seis prêmios, na importância total de trinta contos de réis, correspondente à verba consignada para tal fim no orçamento para o presente exercício financeiro. Ficando unanimemente deliberado submeter o assunto à aprovação do Senhor Presidente da República, o Conselho Deliberativo passou a examinar o ante-projeto de Estatuto do Funcionário Público, sendo objeto de discussão e aprovação o Título I — Disposições Preliminares — e o Capítulo I do Título II — Dos cargos públicos.

Às dezoito horas e trinta minutos o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1938 — Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 3.^a SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1938

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às nove horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor pre-

sidente, declarada aberta a terceira sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prosseguiu o exame do ante-projeto do Estatuto do Funcionário Público, prolongando-se a sessão até as doze horas e trinta minutos, quando, pelo senhor presidente, foram encerrados os trabalhos.

Para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta e oito. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 4.^a SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1938

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dezessete horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Mário de Bittencourt Sampaio, Mário Paulo de Brito, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi pelo senhor presidente, declarada aberta a quarta sessão do Conselho Deliberativo.

Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, prosseguiu o Conselho no exame do ante-projeto de Estatuto do Funcionário. Verificando-se, porém, que, no ante-projeto em estudo, há dispositivos de caráter regulamentar mesclados a outros de aspecto puramente legal, decidiu o Conselho imprimir nova orientação aos trabalhos de elaboração do Estatuto, ficando designados para executar o plano assentado os senhores Moacir Ribeiro Briggs e Paulo de Lira Tavares, diretores das Divisões de Organização e Coordenação e do Funcionário.

Às dezenove horas, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1938. — Visto. *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

LEGITIMO



JOHANN FABER

EFICIÊNCIA !

EFICIÊNCIA

em toda a linha...

é a preocupação máxima dos fabricantes dos lapís JOHANN FABER autenticados com os "Dois Martelos"

Cia. Aliança Industrial

Os melhores tecidos de algodão fabricados no Brasil

FÁBRICA

RUA GAL GLICÉRIO, 69

ESCRITÓRIO

RUA 1.º DE MARÇO, 101

Rio de Janeiro

E. M. STRECKER

Manufatura de MÁQUINAS para Indústria Extrativa e Beneficiamento de MINÉRIOS
Importação e Exportação

MAQUINISMO para Construções de Engenharia Civil e Beneficiamento de Cereais.
"ESPECIALIDADE" — Usinas Portateis e Automáticas para concentração de
MINÉRIOS AURO-DIAMANTÍFEROS e quaisquer outros.

Facil Transporte e Montagem - Processó Moderno e Aperfeiçoado - Hidraulicamente ou quasi em seco - Muito Econômico e Máxima Eficiência.

Escritório (Principal):

Avenida Rio Branco, 117/123 - Sala 410

Telefone: 43-2090

Endereço Telegráfico "EMSCO"

RIO DE JANEIRO

BRASIL

TODOS OS JORNAES
DIARIOS DO BRASIL SÃO
RECEBIDOS E LIDOS

pele

LUX
JORNAL

E TRANSFORMADOS EM
MILHARES DE RECORTES



DIVIDIDOS EM CENTENAS
DE ASSUMPTOS:

*Finanças, Economia, Commercio, Industria,
Politica, Navegação, Aviação, Ferrovias, Rodovias,
Agricultura, Trabalhismo, Legislação, Cinema,
Pintura, Musica, Sport, etc.*

E EXPEDIDOS POR

PARA OS SEUS ASSIGNANTES

RIO DE JANEIRO

RUA BUENOS AIRES, 176

TELS. { GERÊNCIA 43-5422
DIREÇÃO 43-1942

FUNDADO EM 1928

DIRETORES

MÁRIO DOMINGUES

VICENTE LIMA

SÃO PAULO

EDIFICIO MARTINELLI

24º ANDAR

TÊL. 2-1740

RECORTES DE JORNAIS DE TODO O BRASIL — ASSINATURAS DE JORNAIS DE TODO O BRASIL

Assinaturas da REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO e das demais revistas e jornais do Brasil.

O senhor deseja assinar alguma revista ou jornal do Brasil ?

LUX-JORNAL encarrega-se desse trabalho, por intermédio da sua Matriz no Rio de Janeiro, sua Sucursal em São Paulo e seus correspondentes nos Estados.

Quer receber diariamente o que no Brasil se escreve na imprensa sobre determinado assunto ?

Basta tomar uma assinatura de recortes de jornais do

LUX-JORNAL

V. S. quer saber o que a seu respeito dizem todos os jornais do Brasil ?

Tome uma assinatura do

LUX-JORNAL

Quer conhecer todas as deliberações dos governos federal, estaduais e municipais que interessam ao seu ramo de negócio ?

Seja assinante do
LUX-JORNAL

Consultando o



Indicador de Endereços

e

ional

(a nova secção da

LISTA DE ASSIGNANTES)

encontra-se com facilidade

numero de telefone!

COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA

Haddock Lobo
(rua)

191 Dias Domingos

48-9723

FURSTEN
BERGER

*Um excelente veículo
para sua
propaganda*

O OBSERVADOR
ECONOMICO E FINANCEIRO